



Centro Universitário de Brasília

Instituto CEUB de Pesquisa e Desenvolvimento - ICPD

THAÍS CRISTINA FREITAS MARQUES

**O ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL
CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL:
ANÁLISE LEGISLATIVA CRÍTICA
E DESAFIOS DO COMBATE A ESSAS PRÁTICAS**

Brasília

2021

THAÍS CRISTINA FREITAS MARQUES

**O ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL
CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL:
ANÁLISE LEGISLATIVA CRÍTICA
E DESAFIOS DO COMBATE A ESSAS PRÁTICAS**

Trabalho apresentado ao Centro
Universitário de Brasília (UniCEUB/ICPD)
como pré-requisito para a obtenção de
Certificado de Conclusão de Curso de
Pós-graduação *Lato Sensu* em Novas
Tendências do Direito Público.

Orientadora: Profa. Mayra Jardim Martins
Cardozo.

Brasília

2021

THAÍS CRISTINA FREITAS MARQUES

**O ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL
CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL:
ANÁLISE LEGISLATIVA CRÍTICA
E DESAFIOS DO COMBATE A ESSAS PRÁTICAS**

Trabalho apresentado ao Centro
Universitário de Brasília (UniCEUB/ICPD)
como pré-requisito para a obtenção de
Certificado de Conclusão de Curso de
Pós-graduação *Lato Sensu* em Novas
Tendências do Direito Público.

Orientadora: Profa. Mayra Jardim Martins
Cardozo.

Brasília, 25 de junho de 2021.

Banca Examinadora

Prof. Dr. José Eduardo Martins Cardozo

Prof. Dr. Gilson Ciarallo

À Deus, primeiramente, por me proporcionar realizar os meus sonhos e colocar pessoas maravilhosas no meu caminho.

À minha amada mãe Fátima Maria da Conceição Freitas de Farias Marques que mesmo carecendo de recursos financeiros, valeu-se do que tinha para que eu cursasse a Pós-Graduação.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Deus, primeiramente, por me proporcionar realizar os meus sonhos e colocar pessoas maravilhosas no meu caminho.

Agradeço à minha amada mãe Fátima Maria da Conceição Freitas de Farias Marques que mesmo carecendo de recursos financeiros, valeu-se do que tinha para me ajudar a cursar a Pós-Graduação, apoiando-me sempre de forma incondicional.

Agradeço ao meu pai Herbert Marques Moreira pelo apoio financeiro.

Agradeço à minha Professora Orientadora Mayra Jardim Martins Cardozo pela sua prontidão ao me aceitar como orientanda, pela paciência, esmero, cuidado, e por todo carinho e amizade.

Agradeço à minha tia e madrinha, Ana Lúcia Marques Moreira, por acreditar nos meus sonhos e me auxiliar com recursos a concretizá-los.

Agradeço ao meu amigo Octavio Augusto da Silva Gomes por apoiar os meus projetos e ser sempre um auxílio imediato.

Agradeço à minha amiga Isabella Maria Martins Fernandes pelo apoio, pela ajuda, pelos conselhos e por me apresentar com palavras positivas de incentivo para seguir em frente e concluir a pesquisa.

Agradeço à Equipe do Instituto Chamaeleon em especial o Diretor Andrey do Amaral que concedeu uma entrevista que fez a diferença no trabalho, mesmo em meio à pandemia do coronavírus.

Agradeço à Equipe do Projeto ViraVida – SESI unidade João XXIII, em especial a Diretora Maria Aparecida, que permitiu a realização da entrevista para a pesquisa, e a Psicóloga Thaís Pereira da Silva que prontamente concedeu a entrevista.

*“Seja qual for o seu sonho, comece.
Ousadia tem genialidade, poder e
magia.”*

Autor Johann Goethe

RESUMO

A presente monografia tem por objetivo tratar sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, analisando como a legislação trata esse problema social e quais os principais desafios ao enfrentamento. A metodologia utilizada no trabalho foi a pesquisa bibliográfica, baseada em artigos e livros sobre o tema, análise legislativa, pesquisa quantitativa por meio da análise de dados estatísticos, pesquisa qualitativa por meio de entrevistas semiestruturadas realizadas com o Diretor Presidente do Instituto Chamaeleon Andrey do Amaral e a Psicóloga do Programa Vira Vida Thaís Pereira. Nesse sentido, a pesquisa teve início com abordagem de aspectos gerais sobre o tema, conceitos, dados estatísticos, casos emblemáticos e produções cinematográficas sobre essa realidade. No capítulo subsequente, foi realizada análise legislativa do tema abordando a Constituição Federal, o Código Penal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei 13.431/2017, a Lei 13.811/2019, bem como documentos internacionais pertinentes ao tema como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, Convenção Interamericana de Direitos Humanos, Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Venda de Crianças, a Prostituição Infantil e a Pornografia Infantil, e a Convenção sobre Direitos da Criança, de modo a não esgotar análise da legislação pertinente, conferindo ao leitor uma visão geral sobre o tema. Além disso, foram abordadas as Políticas Públicas voltadas ao enfrentamento dessa forma de violência, destacando o Programa Vira Vida e o Instituto Chamaeleon, importantes aliados à rede de proteção, com atuação no Distrito Federal e Entorno. Por fim, apresentado o tratamento legislativo e as políticas públicas vigentes, passou-se aos principais desafios do enfrentamento da violência sexual partindo dos desafios das políticas públicas e instituições que atuam com a causa, o contexto da pandemia de Covid-19, influência do perfil das vítimas e dos acusados, relação do racismo, patriarcado e machismo com a violência sexual, e reflexões sobre a elevação de penas como forma de enfrentamento. Portanto, diante da complexidade da causa, conclui-se que ela não será solucionada com ações isoladas, mas com atuações conjuntas voltadas ao enfrentamento das possíveis origens e desafios, por exemplo, ao machismo, racismo, e a cultura patriarcal, por vezes vistos como “justificativas” para tais condutas, bem como com o apoio e tratamento às vítimas, o apoio financeiro e de pessoal aos projetos que atuam na rede de proteção, fomento à instituição de políticas públicas, à conscientização da população, de modo que essas práticas não sejam invisibilizadas ou toleradas. Por fim, ressaltou-se ainda a importância do diálogo do presente estudo com outras áreas do conhecimento que tendem a complementá-lo, como a psicologia, a pedagogia e o serviço social, demonstrando o caráter interdisciplinar da discussão.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Violência sexual contra crianças e adolescentes. Pandemia da COVID-19. Crianças e adolescentes. Enfrentamento à violência.

ABSTRACT

This monograph aims to deal with sexual violence against children and adolescents in Brazil, analyzing how legislation treats this social problem and what are the main challenges to coping with. The methodology used in the work was bibliographic research, based on articles and books on the subject, legislative analysis, quantitative research through the analysis of statistical data, qualitative research through semi-structured interviews conducted with the Ceo of the Chamaeleon Andrey do Amaral Institute and the Psychologist of the Vira Vida Program, Thaís Pereira. In this sense, the research began with an approach to general aspects on the subject, concepts, statistical data, emblematic cases and film productions about this reality. In the subsequent chapter, a legislative analysis of the theme addressed the Federal Constitution, the Penal Code, the Statute of children and adolescents was carried out, Law 13,431/2017, Law 13,811/2019, as well as some international documents relevant to the theme such as the Universal Declaration of Human Rights, the Inter-American Convention on Human Rights, the Optional Protocol to the Convention on the Sale of Children, Child Prostitution and Child Pornography, and the Convention on the Rights of the Child, so that even without exhausting the analysis of the relevant legislation, giving the reader an overview on the subject. In addition, public policies aimed at confronting this form of violence were addressed, highlighting the Vira Vida Program and the Chamaeleon Institute, important allies to the protection network, with operations in the Federal District and surrounding areas. Finally, presented the legislative treatment and the current public policies, the main challenges of confronting sexual violence were presented from the challenges of public policies and institutions that act with the cause, the context of the Covid-19 pandemic, influence of the profile of victims and accused, relationship of racism, patriarchy and machismo with sexual violence, and reflections on the elevation of sentences as a way of coping. Therefore, given the complexity of the cause, it is concluded that it will not be solved with isolated actions, but with joint actions aimed at confronting the possible origins and challenges, for example, machismo, racism, and patriarchal culture, sometimes seen as "justifications" for such behaviors, as well as with the support and treatment of victims, financial and personnel support to projects that operate in the protection network, fostering the institution of public policies, raising awareness of the population, so that these practices are not invisible or tolerated. Finally, it was also emphasized the importance of the dialogue of the present study with other areas of knowledge that tend to complement it, such as psychology, pedagogy and social service demonstrating the interdisciplinary character of the discussion.

Keywords: Human Rights. Sexual violence against children and adolescents. Pandemic of Covid-19. Children and adolescents. Fighting violence.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 PRIMEIRO CAPÍTULO – PANORAMA DO ABUSO E DA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE MENORES NO BRASIL	13
1.1 Considerações Iniciais.....	13
1.2 Breves aspectos históricos sobre o tema.....	13
1.3 Conceituação e diferença entre abuso e exploração sexual.....	16
1.4 Dados sobre a violência	20
1.5 Casos emblemáticos – Araceli Crespo e Ana Lídia Braga	22
1.5.1. 1973 – Caso Araceli (Espírito Santo)	22
1.5.2 1973 – Caso Ana Lídia Braga (Brasília)	24
1.5.3 Análise dos casos.....	27
1.6 Filmes e documentários brasileiros que retratam essas violações.....	27
1.6.1 Filme: “Anjos do Sol”	28
1.6.2 Filme: “Sonhos Roubados”	29
1.6.3 Documentário: “Um crime entre nós”	29
1.6.4 Análise dos filmes e documentário	30
1.7 Considerações Finais	31
2 SEGUNDO CAPÍTULO – ANÁLISE CRÍTICA DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E DE TRATADOS INTERNACIONAIS QUE ASSEGURAM DIREITOS FUNDAMENTAIS A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	34
2.1 Considerações iniciais.....	34
2.2 Legislação Brasileira aplicável aos menores	34
2.2.1 Constituição Federal de 1988.....	34
2.2.2 Código Penal Brasileiro	36
2.2.3 Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.....	38
2.2.4 Lei nº 13.431/2017, - Estabelece o "Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência"	42
2.2.5 Lei nº 13.811/2019, de 12 de março de 2019 – Confere nova redação ao art. 1.520 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para suprimir as exceções permissivas do casamento infantil.....	47
2.3 Documentos Internacionais sobre Crianças e Adolescentes	49
2.3.1 Declaração Universal dos Direitos Humanos	49
2.3.2 Convenção Interamericana de Direitos Humanos	52
2.3.3 Convenção sobre Direitos da Criança	54
2.3.4 Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a Venda de Crianças, a Prostituição Infantil e a Pornografia Infantil	57

2.4 Considerações Finais	60
3 TERCEIRO CAPÍTULO – POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE O TEMA NO BRASIL	62
3.1 Considerações iniciais.....	62
3.2 Política Nacional de Enfrentamento e Políticas Públicas voltadas ao combate da violência sexual de crianças e adolescentes.....	62
3.3 Rede de Apoio à Criança e ao Adolescente no Distrito Federal	66
3.3.1 <i>Projeto ViraVida</i>	68
3.3.2 <i>Instituto Chamaeleon</i>	70
3.4 Projetos de Lei voltados à implementação de políticas públicas	71
3.5 Considerações Finais	74
4 DESAFIOS VOLTADOS AO ENFRENTAMENTO DESSA FORMA DE VIOLÊNCIA	75
4.1 Considerações iniciais.....	75
4.2 Os desafios das Políticas Públicas e Instituições que atuam na prevenção e no combate da violência sexual contra crianças e adolescentes.....	75
4.3 A Pandemia de COVID-19	79
4.4 Influência do perfil e seletividade das vítimas e dos acusados na recorrência dessa forma de violência	82
4.5 Questões sociais relacionadas ao tema: Relação do racismo, patriarcado, machismo e a pobreza com a violência sexual	85
4.6 A elevação de penas dos crimes como forma de enfrentamento	90
4.7 As medidas de segurança e a saúde mental dos acusados de violência sexual	95
4.8 Considerações Finais	99
CONCLUSÃO	101
REFERÊNCIAS	105
APÊNDICE A – ENTREVISTA DIRIGIDA: Thais Pereira da Silva (Vira Vida - SESI)	116
APÊNDICE B – ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA - Andrey do Amaral (Diretor Presidente – Instituto Chamaeleon)	123

INTRODUÇÃO

A violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil é um problema sensível, não apenas em razão da gravidade e das consequências do ato, como também em relação a sua frequência mesmo nos dias atuais. Embora os dados sobre essas práticas não retratem com exatidão a problemática, já que a subnotificação é muito recorrente, o Brasil, em 2018, apresentou o maior índice já registrado, com 32 mil casos, o equivalente a três casos por hora, e no âmbito mundial, conforme dados da UNICEF, anualmente cerca de um milhão de crianças são vítimas dessa forma de violência e desse total, 100 mil estaria entre Brasil, Filipinas e Taiwan.^{1,2}

É importante ressaltar que a ênfase ao problema por vezes não é dada, sobretudo, pois relaciona-se diretamente à intimidade das vítimas, portanto, poucos são os depoimentos que se consegue obter, revelando as dores profundas e demais questões que se relacionam com essa forma de violência, como se verifica nesses relatos extraídos da produção “um crime entre nós”:

Depoimento de Vitória, 20 anos: [...] Essa história de vender rosas foi o que me levou para a prostituição, me prostituía para ter o dinheiro da rosa, era mais rápido, jogava as rosas fora assim que arrumava um cliente, levava o dinheiro para Dona Maria e não precisava ficar vendendo mais nada, podia brincar. Quem me levou para essa vida foi a irmã mais velha de uma amiga minha da favela, ela me levou para a casa delas e disse: “se você colocar a boca no ‘pinto’ dele, você ganha um pacote de macarrão e dez reais”, depois disso, fui perdendo a inocência. Naquela época consegui ganhar bastante dinheiro, fazendo programa dentro e fora da favela, podia comprar todos os brinquedos que quisesse, com a grana da prostituição comprei minha primeira Barbie.³

Angélica 15 anos: Ele foi tomar banho e quando terminou me pediu a toalha, fui levar e quando entreguei a toalha ele me puxou para dentro do banheiro, tapou a minha boca e fez o que fazia com a minha mãe. Desde esse dia fiquei com muito medo dele, na época não sabia o que era aquilo que ele fazia comigo, só sabia que doía muito e que eu não podia fazer nada para me libertar, não tive coragem de dizer a minha mãe, mas um dia quando eu já tinha 10 anos, ela viu o meu pai comigo na sua própria cama, daí pensei que esse pesadelo iria acabar, mas foi o contrário, ele cresceu

¹ MPPR. ESTATÍSTICAS - *Três crianças ou adolescentes são abusadas sexualmente no Brasil a cada hora*. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/2020/03/231/ESTATISTICAS-Tres-criancas-ou-adolescentes-sao-abusadas-sexualmente-no-Brasil-a-cada-hora.html>. Acesso em: 23 jun. 2020.

² GOMES, Patrícia Sabóia. Exploração sexual no Brasil: um balanço dos trabalhos da CPI do Congresso Nacional. *Revista Jurídica da FA7*, v. 1, p. 219-237, 2004. Disponível em: <https://www.uni7.edu.br/periodicos/index.php/revistajuridica/article/download/171/194/> Acesso em: 10.07.2019

³ Trecho extraído do livro “Meninas da Esquina” de Eliane Trindade. (23min 23 s).

cada vez mais, porque a minha própria mãe ficou calada e fingiu que nada disso tinha acontecido.⁴

Cláudia 12 anos: não tenho sonhos, não espero nada da vida, o meu desejo é a morte, não acredito mais em nada nem em ninguém.⁵

Logo evidenciadas as dores que permeiam esse problema social, causando incômodo, que se visa com a pesquisa é gerar reflexão sobre os caminhos adequados ao enfrentamento, questionando-se: Por que mesmo diante da vasta legislação ainda é tão recorrente a violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil? Quais fatores estariam desafiando o combate adequado a essas práticas?

Portanto, diante da complexidade do tema e da relação dele outras áreas, por exemplo, a psicologia, o serviço social, os materiais que embasaram a pesquisa, bem como as entrevistas realizadas transitam por essas áreas, de modo a conferir ao leitor uma visão ampla e geral sobre o tema, proporcionando reflexões sobre essa forma de violência ainda invisibilizada.

Nesse sentido, o primeiro capítulo cuida da violência sexual contra crianças e adolescentes, partindo da conceituação e dados estatísticos, chegando aos casos emblemáticos e apontando filmes que retratam essa problemática, de modo não apenas a se pautar na ótica acadêmica, como também demonstrando ao leitor uma visão realista do tema, que enfatiza um contrassenso: como um tema que dentro do seu termo já traz uma aversão à sociedade, é visto por alguns como natural/ normal/ aceitável? Como as práticas de exploração sexual nos grandes centros, percebidas por alguns como “parte da paisagem” são incapazes de gerar indignação? Como a sociedade busca justificativas para abusos intramuros e extramuros, por vezes ainda atribuindo à vítima a responsabilidade?

Destaque-se que abordar tipos penais, faz surgir reflexões sobre a legislação do tema, sua relevância e aplicação, e esse é o foco do segundo capítulo. Assim, foi realizada uma breve análise de disposições legais, dentre os quais: a Constituição, o Código Penal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 13.431/2017 (que estabelece o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência), Lei nº 13.811/2019 (que proíbe o

⁴ Trechos retirados do livro “Turismo Sexual, Tráfico e Imigração: O que nós temos a ver com isso?” do Coletivo Mulher Vida: (42 min 09 s).

⁵ Depoimento extraído do livro: “Turismo Sexual, Tráfico e Imigração: O que nós temos a ver com isso?”, do Coletivo Mulher Vida (43min 03s).

casamento infantil nas hipóteses antes permissivas pelo Código Civil), bem como a legislação internacional sobre o tema dentre os quais: Declaração Universal dos Direitos Humanos, Convenção Interamericana de Direitos Humanos, Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil, Convenção sobre os Direitos das Crianças.

Dessa forma, a análise conduz à percepção de que não há uma carência legislativa, de fato o tema é amplamente abordado, ficando demonstrado no âmbito internacional uma soma de esforços para conceder uma proteção adequada às vítimas. Logo, esse é o foco o terceiro capítulo que, além de cuidar das políticas públicas voltadas ao tema apresentando a rede de apoio à criança e adolescente no Distrito Federal, ressaltando-se a atuação do Projeto Vira Vida e o Instituto Chamaeleon, com os quais foram realizadas entrevistas (Apêndices A e B), aproximando mais uma vez a pesquisa da experiência dos que atuam na área.

Contudo ainda há de se questionar, quais são os principais desafios para conceder uma atenção adequada a esse tema, a previsão legal e aumento de pena seriam suficientes? Quais as dificuldades enfrentadas por programas que assistem as vítimas? É possível observar uma maior preponderância dessas práticas em um grupo específico de vítimas que permitam refletir sobre as origens do problema? E esse é o objeto de estudo do quarto capítulo, voltado a apresentar os principais desafios ao enfrentamento dessa forma de violência, já ciente de que a análise não se esgota, mas é capaz de fornecer uma visão geral sobre o tema.

1 PRIMEIRO CAPÍTULO – PANORAMA DO ABUSO E DA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE MENORES NO BRASIL

1.1 Considerações Iniciais

O presente capítulo apresenta o tema da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, iniciando pela conceituação e a diferença entre o abuso e exploração sexual, apresentando dados estatísticos sobre essa problemática, e demonstrando a partir deles a gravidade do problema, que mesmo em face da subnotificação possui dados alarmantes.

Dessa forma, apresentado essa panorama conceitual e estatístico, passará à abordagem dos casos emblemáticos, que tornaram-se símbolos do enfrentamento à violência sexual infanto-juvenil, o caso de Araceli Crespo ocorrido no Espírito Santo, sendo um dos motivadores para a instituição do Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio) e o caso de Ana Lídia Braga ocorrido em Brasília, que até os dias atuais ainda é um dos túmulos mais visitados no cemitério da capital.

Logo, após a apresentação dos casos, serão abordados os filmes que retratam esse problema social, “Anjos do Sol”, “Sonhos Roubados” e “Um Crime entre Nós” que embora mencionem o abuso sexual, o seu maior foco é a exploração sexual de crianças e adolescentes, de modo a aproximar o tema da sociedade por meio desse aspecto visual e linguagem informal, realizando ainda abordagem crítica das produções, já que a arte também uma ferramenta adequada e capaz de auxiliar a sociedade no processo de mudanças e avanços.

1.2 Breves aspectos históricos sobre o tema

Desde as épocas remotas existem normas de cuidado voltadas para a convivência humana, dentre as quais, os princípios fundamentais eram: proibição do

canibalismo e a proibição do incesto ⁶. Há época, os princípios eram transmitidos pela educação, religião ou cultura, e a prática sexual se apresentava também de formas distorcidas de relacionamento ⁷.

Dessa forma, em todos os tempos o domínio do mais forte se apresentava sob as diversas formas de poder, sendo dada pouca importância à criança e aos adolescentes, bem como às consequências dos maus-tratos que eram submetidos ⁸. Nesse sentido, desde os tempos remotos crianças e adolescentes eram vítimas de violência, mas era dada pouca importância às consequências desses atos.

Historicamente, os egípcios, mesopotâmicos, romanos, gregos, povos medievais e europeus, não consideravam que a infância deveria ser uma fase com proteção especial. Nesse sentido, o Código de Hamurabi, no Oriente Médio, permitia ao pai cortar a mão do filho que o batesse. Já em Roma, a Lei das XII Tábuas permitia ao pai matar o filho que nascesse disforme, tendo poder sobre os filhos, e direito de vida e morte e de vendê-los. Apenas ao final do século XVIII a infância passa a ser vista como fase distinta da vida adulta, período em que as escolas passam a ser frequentadas por crianças, adolescentes e adultos, quando os espancamentos e castigos físicos ainda eram vistos como meios necessários à educação.⁹

No tocante ao contexto de Portugal, historiadores afirmam que nos navios havia apenas homens e crianças órfãs, cujo objetivo delas era prestar serviços na

⁶ PFEIFFER, Luci; SALVAGNI, Edila Pizzato. Visão atual do abuso sexual na infância e na adolescência. *Jornal da Pediatria*. (Rio J.) v.81, n.5 (supl.) , Porto Alegre, nov. 2005. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0021-75572005000700010. Acesso em: 18 jun. 2020

⁷ PFEIFFER, Luci; SALVAGNI, Edila Pizzato. Visão atual do abuso sexual na infância e na adolescência. *Jornal da Pediatria*. (Rio J.) v.81, n.5 (supl.) , Porto Alegre, nov. 2005. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0021-75572005000700010. Acesso em: 18 jun. 2020

⁸ PFEIFFER, Luci; SALVAGNI, Edila Pizzato. Visão atual do abuso sexual na infância e na adolescência. *Jornal da Pediatria*. (Rio J.) v.81, n.5 (supl.) , Porto Alegre, nov. 2005. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0021-75572005000700010. Acesso em: 18 jun. 2020

⁹ AZAMBUJA, Maria Regina Fay. Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança?. *Textos & Contextos (Porto Alegre)*, v. 5, n. 1, p. 1-19, 2006. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/fass/article/view/1022/802>. Acesso em: 10 maio 2021.

viagem, estando ainda submetidas aos abusos sexuais pelos marujos, e em caso de tempestade eram as primeiras a serem lançadas ao mar.¹⁰

Nos Estados Unidos, em 1874, o caso Mary Ellen obteve muita repercussão e indignação por ser menina órfã e vítima de maus tratos na família substituta, pois não havia local adequado para receber esse tipo de denúncia, e por isso o caso foi denunciado na Sociedade de Prevenção da Crueldade contra os Animais, ou seja, a criança fora equiparada a um animal para obter proteção, e em razão disso foi criada a Sociedade para a Prevenção da Crueldade contra as Crianças em Nova York.¹¹

O Iluminismo, que ocorreu entre os séculos XVII e XVIII ampliou a circulação de novas ideias, e no século XIX a adolescência passa a ser delimitada e identificada. No século XX, inicia-se a intensa exploração do trabalho infantil e por outro lado, iniciam-se as políticas públicas de proteção às crianças e adolescentes, com o início da doutrina da proteção integral.¹²

Nas palavras de Maria Regina Fay de Azambuja,

Até o advento da Constituição Federal de 1988, a criança não era considerada sujeito de direitos, pessoa em peculiar fase de desenvolvimento e tampouco prioridade absoluta. A partir de 1988, passamos a contar com uma legislação moderna, em consonância com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, inaugurando uma nova época na defesa dos direitos daqueles que ainda não atingiram os dezoito anos de idade.¹³

Atualmente, a violência física e sexual contra menores não deixou de existir, ainda atinge um expressivo número de vítimas no Brasil e no mundo¹⁴ e em razão disso o tema não deixa de ser atual, e o debate mostra-se cada vez mais

¹⁰ AZAMBUJA, Maria Regina Fay. *Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança?. Textos & Contextos (Porto Alegre)*, v. 5, n. 1, p. 1-19, 2006. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/fass/article/view/1022/802>. Acesso em: 10 maio 2021.

¹¹ AZAMBUJA, Maria Regina Fay. *Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança?. Textos & Contextos (Porto Alegre)*, v. 5, n. 1, p. 1-19, 2006. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/fass/article/view/1022/802>. Acesso em: 10 maio 2021.

¹² SCHLICKMANN, Flávio; PONTES, Narciso Barros; ONGARATTI, Maria Angelica. A tipificação penal da violência sexual contra crianças e adolescentes. *Ponto de Vista Jurídico*, v. 5, n. 1, p. 45-61, 2016.

¹³ AZAMBUJA, Maria Regina Fay. *Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança?. Textos & Contextos (Porto Alegre)*, v. 5, n. 1, p. 1-19, 2006. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/fass/article/view/1022/802>. Acesso em: 10 maio 2021. p.4.

¹⁴ PFEIFFER, Lucij; SALVAGNI, Edila Pizzato. Visão atual do abuso sexual na infância e na adolescência. *Jornal da Pediatria*. (Rio J.) v.81, n.5 (supl.), Porto Alegre, nov. 2005. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0021-75572005000700010. Acesso em: 18 jun. 2020

necessário. Assim, de modo a melhor compreender o tema, passará à análise da conceituação de violência, abuso e exploração sexual, práticas que interferem diretamente no desenvolvimento da sexualidade saudável, ocasionando danos quase que irreversíveis às vítimas ¹⁵.

1.3 Conceituação e diferença entre abuso e exploração sexual

A Organização Mundial de Saúde (OMS) conceitua a violência sexual como:

todo ato sexual, tentativa de consumir um ato sexual ou insinuações sexuais indesejadas; ou ações para comercializar ou usar de qualquer outro modo a sexualidade de uma pessoa por meio da coerção por outra pessoa, independentemente da relação desta com a vítima, em qualquer âmbito, incluindo o lar e o local de trabalho ¹⁶

Nesse sentido, a violência sexual contra crianças e adolescentes divide-se em duas principais formas de conduta a exploração e o abuso sexual, na primeira está presente a mercantilização do ato, a relação sexual é utilizada como produto de troca financeira, favores, ou presentes e as crianças e os adolescentes são tratados com objetos sexuais dessa prática, que costuma relacionar-se com redes criminosas¹⁷.

A exploração sexual se apresenta de inúmeras formas de manifestar-se, as mais comuns são: a pornografia, com a produção, utilização, exibição e comercialização de materiais expondo genitais e até mesmo cenas de sexo envolvendo crianças e adolescentes; o tráfico para fins sexuais, disfarçado normalmente de agências de modelo, turismo, trabalho internacional, namoro-matrimônio, e até agências de adoção internacional; a exploração sexual agenciada quando há intermediação por uma ou mais pessoas (chamados de cafetões, cafetinas, ou rufiões) ou serviços (bordéis, serviço de acompanhamento, clubes

¹⁵ CHILDHOOD BRASIL. *Violência Sexual*. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/nossa-causa#:~:text=A%20explora%C3%A7%C3%A3o%20sexual%20%C3%A9%20caracterizada,objetos%20sexuais%20ou%20como%20mercadorias>. Acesso em: 19 jun. 2020.

¹⁶ NAÇÕES UNIDAS BRASIL. *OMS aborda consequências da violência sexual para saúde das mulheres*. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/oms-aborda-consequencias-da-violencia-sexual-para-saude-das-mulheres/> Acesso em: 25 jul. 2020.

¹⁷ CHILDHOOD BRASIL. *Entenda a diferença entre abuso e exploração sexual*. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/entenda-a-diferenca-entre-abuso-e-exploracao-sexual>. Acesso em: 21 jun. 2020.

noturnos); a exploração sexual não-agenciada realizada por meio de troca de um bem, droga, serviço ou pagamento em dinheiro ¹⁸. É válido mencionar que em todas essas hipóteses a responsabilidade é sempre do adulto, mesmo que afirme que as crianças e adolescentes “estão lá porque querem”, sempre é caso de violação a direitos ¹⁹.

Cumprido destacar que a exploração possui uma forte relação com o tráfico de pessoas, quando crianças e adolescentes são retirados de suas famílias com a esperança de terem um futuro melhor e acabam sendo vítimas de exploração sexual. Outro fator que tangencia essa prática é o turismo sexual, que ocorre quando pessoas que conduzem turistas a pontos turísticos oferecem-lhes relações sexuais com crianças e adolescentes no local visitado, ou até mesmo a visão aplicada pela Organização Mundial do Trabalho, na qual viagens são organizadas com o intuito de facilitar o comércio sexual entre turistas e nativos. ²⁰

Dentre os fatores que levam crianças à exploração sexual estão: pobreza e exclusão social; acirramento da desigualdade social; trabalho infantil; políticas sociais débeis e ineficazes; violência intrafamiliar; falta de perspectiva para adolescentes e jovens; baixa qualidade da educação; e debilidade das respostas sociais ao combate à exploração sexual infanto-juvenil ²¹.

Diferentemente do que ocorre com a exploração sexual, no abuso sexual não há envolvimento de dinheiro ou gratificação, nesse caso, a criança ou adolescente é usado para estimulação ou satisfação sexual de um adulto, a prática

¹⁸ CHILDHOOD BRASIL. *Entenda a diferença entre abuso e exploração sexual*. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/entenda-a-diferenca-entre-abuso-e-exploracao-sexual>. Acesso em: 21 jun. 2020.

¹⁹ CHILDHOOD BRASIL. *Violência Sexual*. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/nossa-causa#:~:text=A%20explora%C3%A7%C3%A3o%20sexual%20%C3%A9%20caracterizada,objeto%20sexuais%20ou%20como%20mercadorias>. Acesso em: 19 jun. 2020.

²⁰ VERAS, Thaisa. O Sistema Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infanto-juvenil e o Plano Nacional: um exemplo de política pública aplicada. *Cadernos Ebape*. Br, v. 8, n. 3, p. 404-421, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/cebape/v8n3/a03v8n3.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2020.

²¹ VERAS, Thaisa. O Sistema Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infanto-juvenil e o Plano Nacional: um exemplo de política pública aplicada. *Cadernos Ebape*. Br, v. 8, n. 3, p. 404-421, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/cebape/v8n3/a03v8n3.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2020.

se dá pela imposição de força física, ameaça ou sedução, podendo ocorrer de forma intrafamiliar ou extrafamiliar²².

Entretanto, abuso sexual, assim como a exploração, pode se dar de diversas formas, a título exemplificativo, cite-se: o abuso sem contato físico; o assédio sexual propostas por chantagem ou ameaça; o abuso verbal conversas abertas ou telefonemas voltados a despertar o interesse da vítima; exibicionismo, mostrar os órgãos genitais; voyeurismo, quando se observa os órgãos sexuais de outra pessoa quando não desejam ser vistos; mostrar material pornográfico à criança ou adolescente; abuso sexual com contato físico carícias, tentativas de manter relação sexual, até mesmo toques em partes erógenas²³.

É importante mencionar que as práticas mais comuns são as em que há um grau de parentesco com a vítima, e por isso costuma ocorrer de forma repetitiva, num ambiente relacional favorável ²⁴, sobre o tema Cláudia Balbinotti promove uma reflexão importante:

O abuso sexual infantil intrafamiliar é apenas um dos diversos tipos de violência a que a criança está exposta no lar. Vem sendo praticado, ao longo dos tempos, sem distinção de raça, cor, etnia ou condição social. Ocorre de forma velada e, na maioria das vezes, não é relatado às autoridades competentes.²⁵

Nesse contexto, ainda tratando sobre a violência intramuros, Vicente de Paula Faleiros preceitua que:

O problema da violência intrafamiliar está envolto em relações complexas da família, pois os abusadores são parentes ou próximos das vítimas, vinculando sua ação, ao mesmo tempo, à sedução e à ameaça. A violência se manifesta pelo envolvimento dos atores na relação consanguínea, para proteção da “honra” do abusador, para preservação do provedor e tem contato, muitas vezes com a complacência de outros membros da família, que nesse caso, funciona como clã, isto é, fechada e articulada.²⁶

²² CHILDHOOD BRASIL. *Entenda a diferença entre abuso e exploração sexual*. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/entenda-a-diferenca-entre-abuso-e-exploracao-sexual>. Acesso em: 21 jun. 2020.

²³ CHILDHOOD BRASIL. *Entenda a diferença entre abuso e exploração sexual*. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/entenda-a-diferenca-entre-abuso-e-exploracao-sexual>. Acesso em: 21 jun. 2020.

²⁴ PFEIFFER, Luci; SALVAGNI, Edila Pizzato. Visão atual do abuso sexual na infância e na adolescência. *Jornal da Pediatria*. (Rio J.) v.81, n.5 (supl.) , Porto Alegre, nov. 2005. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0021-75572005000700010. Acesso em: 18 jun. 2020

²⁵ BALBINOTTI, Cláudia. A violência sexual infantil intrafamiliar: a revitimização da criança e do adolescente vítimas de abuso. *Direito & Justiça*, v. 35, n. 1, 2009. p. 6.

²⁶ FALEIROS, Vicente de Paula. *A violência sexual contra crianças e adolescentes e a construção de indicadores: a crítica do poder, da desigualdade e do imaginário*. Disponível

Ante a esse contexto, é cristalino que inúmeros fatores contribuem para que as vítimas não denunciem, dentre eles a inversão de papéis em que a vítima é vista como culpada da violência, a falta de amor próprio, o medo, as ameaças, dentre outras, e o conhecido “pacto familiar de silêncio”, uma vez que a denúncia rompe o equilíbrio doméstico, e a mãe muitas vezes reage com ciúmes, colocando a criança como rival e responsável pelo ocorrido. Essa prática instramuros é mais relatada em famílias com baixo nível socioeconômico, e mais encoberta nas classes mais elevadas.²⁷

Tal experiência traumática que ocorre no contexto familiar gera danos graves ao desenvolvimento emocional de crianças e adolescentes, tais como, alterações de ordens psicológica e funcional, depressão, ideias homicidas e suicidas, ansiedade, estresse, pós-traumático, dificuldade para se relacionar com pessoas do mesmo sexo do abusador, e até mesmo maior chance de usar drogas na vida adulta, baixa autoestima, comportamentos autodestrutivos, problemas na esfera sexual dentre outras²⁸.

Logo, quando se trata dessa forma de violência, sabe-se que não há uma única causa, mas um conjunto de fatores sociais, econômicos e culturais, estando disseminadas em todas as esferas sociais^{29, 30}. Dessa forma, percebe-se que ambas as condutas possuem suas respectivas características e formas de concretização. No tópico seguinte será abordada os dados estatísticos que envolvem o tema, a fim de não apenas demonstrar a gravidade do problema como também a proporção e recorrência dessas práticas.

em:https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/9091/1/ARTIGO_ViolenciaSexualContraCrianças.PDF
Acesso em 04 maio 2020. p. 38.

²⁷ PFEIFFER, Luci; SALVAGNI, Edila Pizzato. Visão atual do abuso sexual na infância e na adolescência. *Jornal da Pediatria*. (Rio J.) v.81, n.5 (supl.) , Porto Alegre, nov. 2005. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0021-75572005000700010. Acesso em: 18 jun. 2020

²⁸ LIRA, Margaret Olinda de Souza; RODRIGUES, Vanda Palmarella; RODRIGUES, Adriana Diniz; COUTO, Telmara Menezes; GOMES, Nadirlene Pereira; DINIZ, Normélia Maria Freire. Abuso sexual na infância e suas repercussões na vida adulta. *Texto & Contexto-Enfermagem*, v. 26, n. 3, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/tce/v26n3/0104-0707-tce-26-03-e0080016.pdf>. Acesso em: 1 jul. 2020.

²⁹ CHILDHOOD BRASIL. *Violência Sexual*. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/nossa-causa#:~:text=A%20explora%C3%A7%C3%A3o%20sexual%20%C3%A9%20caracterizada,objeto%20sexuais%20ou%20como%20mercadorias>. Acesso em: 19 jun. 2020.

³⁰ CHILDHOOD BRASIL. *Entenda a diferença entre abuso e exploração sexual*. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/entenda-a-diferenca-entre-abuso-e-exploracao-sexual>. Acesso em: 21 jun. 2020.

1.4 Dados sobre a violência

Inicialmente, é importante enfatizar que não há dados nacionais ou internacionais capazes de demonstrar com exatidão o número de meninos e meninas explorados ou abusados sexualmente, a UNICEF estima que anualmente cerca de um milhão de crianças e adolescentes seja vítimas dessas práticas, e desse total 100 mil estariam entre Brasil, Filipinas e Taiwan ³¹.

Dados disponibilizados pelo Disque 100 (Disque-Denúncia), serviço da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) destinado a receber denúncias relativas a violações de direitos humanos, a violência sexual ocupa o 4º lugar no ranking de violência, em 2016 somava 20,62% das denúncias, entretanto é válido ressaltar que antes que a violência sexual ocorra, normalmente ocorrem outras violações a direitos, dentre os quais, negligência, violência física e psicológica ³², portanto, a violência sexual é apenas uma das formas que muitas vezes aquela criança ou adolescente é submetida.

Ressalte-se mais uma vez que os dados não são absolutos, há uma resistência à realização das denúncias, e até mesmo “muros de silêncio”, já que estas questões atingem famílias, vizinhos, e até mesmo profissionais que atendem as crianças vítimas³³, mas estudos da OMS realizados em diferentes partes do mundo sugerem que 7-36% das meninas e 3-29% dos meninos sofreram abuso sexual ³⁴.

Em 2002, dados da Polícia Civil (Secretaria da Justiça e da Segurança do Estado do Rio Grande do Sul) demonstram que 1.400 crianças foram vítimas de

³¹ GOMES, Patrícia Sabóia. Exploração sexual no Brasil: um balanço dos trabalhos da CPI do Congresso Nacional. *Revista Jurídica da FA7*, v. 1, p. 219-237, 2004 Disponível em: <https://www.uni7.edu.br/periodicos/index.php/revistajuridica/article/download/171/194/> Acesso em: 10.07.2019

³² CHILDHOOD BRASIL. *Violência Sexual*. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/nossa-causa#:~:text=A%20explora%C3%A7%C3%A3o%20sexual%20%C3%A9%20caracterizada,objeto%20sexuais%20ou%20como%20mercadorias>. Acesso em: 19 jun. 2020.

³³ PFEIFFER, Luci; SALVAGNI, Edila Pizzato. Visão atual do abuso sexual na infância e na adolescência. *Jornal da Pediatria*. (Rio J.) vol.81, nº.5 (supl.) , Porto Alegre, nov. 2005. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0021-75572005000700010. Acesso em: 18 jun. 2020

³⁴ PFEIFFER, Luci; SALVAGNI, Edila Pizzato. Visão atual do abuso sexual na infância e na adolescência. *Jornal da Pediatria*. (Rio J.) vol.81, nº.5 (supl.) , Porto Alegre, nov. 2005. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0021-75572005000700010. Acesso em: 18 jun. 2020

violência, destas 872 (que corresponde a 62%) foram vítimas de violência sexual, em 2003 de um total de 1.763 vítimas de violência, 1.166 (66,14%), são de violência sexual³⁵. Segundo essa pesquisa, a violência sexual apresenta-se como forma de violência doméstica, com 75,8% dos casos ocorrendo nesse ambiente e apenas 24,8% ocorrendo extramuros³⁶.

Dados apresentados pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Vigilância em Saúde, analisando o período de 2011 a 2017, no qual foram registradas 219.717 (15,0%) notificações contra crianças e 372.014 (25,5%) contra adolescentes, que somam 40,5% das notificações, e desse total, promovendo um recorte da violência sexual, foram registrados 184.524 casos, sendo 58.037 (31,5%) contra crianças e 83.068 (45%) contra adolescentes³⁷.

Além desses dados, em 2018, o Brasil registrou ao menos 32 mil casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes, o maior índice já registrado que equivale a mais de três casos por hora³⁸. No Distrito Federal, dados do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios apontou que em 2018 ocorreram 1.699 casos de estupro de vulnerável a mais do que no ano anterior, um aumento de 30,6%.³⁹

Por fim, dados do Painel de dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, no primeiro semestre de 2020 foram realizadas 53.525 denúncias e 266.930 violações contra crianças e adolescentes.⁴⁰ Ainda nessa pesquisa,

³⁵ PFEIFFER, Luci; SALVAGNI, Edila Pizzato. Visão atual do abuso sexual na infância e na adolescência. *Jornal da Pediatria*. (Rio J.) vol.81, nº.5 (supl.) , Porto Alegre, nov. 2005. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0021-75572005000700010. Acesso em: 18 jun. 2020

³⁶ PFEIFFER, Luci; SALVAGNI, Edila Pizzato. Visão atual do abuso sexual na infância e na adolescência. *Jornal da Pediatria*. (Rio J.) vol.81, nº.5 (supl.) , Porto Alegre, nov. 2005. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0021-75572005000700010. Acesso em: 18 jun. 2020

³⁷ MINISTÉRIO DA SAÚDE; SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. *Análise epidemiológica da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2011 a 2017*. Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2018/junho/25/2018-024.pdf>. Acesso em: 21 set. 2019.

³⁸ MPPR. ESTATÍSTICAS - *Três crianças ou adolescentes são abusadas sexualmente no Brasil a cada hora*. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/2020/03/231/ESTATISTICAS-Tres-criancas-ou-adolescentes-sao-abusadas-sexualmente-no-Brasil-a-cada-hora.html>. Acesso em: 23 jun. 2020.

³⁹ ALCÂNTARA, Manoela. *Violência sexual contra crianças e adolescentes dispara no DF, diz MP*. Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-dispara-no-df-diz-mp> Acesso em: 10 maio 2021.

⁴⁰ MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. *Painel de dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - 1º semestre de 2020*. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/paineldedadosdaondh/2020sm01>. Acesos em: 10 maio de 2021.

conforme divulgado pela Agência Patrícia Galvão 4347 denúncias foram de estupro contra vítimas de até 17 anos de idade, e 81% das ocorrências são de violação sexual contra meninas menores de 14 anos.⁴¹

Os dados estatísticos permitem concluir pela dimensão e expressividade dessa forma de violência, mesmo que retratem apenas uma parcela do problema, ante a subnotificação que assola a causa. Em um primeiro momento tais dados já causam certa indignação e questionamentos sobre a causa, contudo para aproximar o tema da sociedade, serão abordados a seguir dois casos emblemáticos que tornaram-se símbolos do enfrentamento e dessa forma de violência.

1.5 Casos emblemáticos – Araceli Crespo e Ana Lídia Braga

A década de 1970 no Brasil foi marcada por dois casos emblemáticos que até os dias atuais são lembrados pela brutalidade e pela impunidade dos acusados. Tratam-se do caso Araceli Crespo ocorrido no Espírito Santo, e do caso Ana Lídia ocorrido em Brasília.

Desta forma, tratar da violência contra a criança e o adolescente sem abordar esses dois casos traria uma lacuna ao trabalho, já que o caso Araceli, por exemplo, deu origem ao “Dia Nacional do Combate a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes” (dia 18 de maio), que a todo ano reforça a necessidade de proteção às crianças e adolescentes vítimas dessa violência, e o caso Ana Lídia que até os dias atuais comove a população, sendo no Dia de Finados um dos túmulos mais visitados do cemitério de Brasília.

1.5.1. 1973 – Caso Araceli (Espírito Santo)

No dia 18 de maio de 1973, Araceli Crespo, de oito anos de idade, teria sido liberada mais cedo da escola, autorizada pela mãe, para pegar um ônibus como

⁴¹ AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. Principais vítimas de violência sexual no Brasil são meninas de até 14 anos. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-em-dados/principais-vitimas-de-violencia-sexual-no-brasil-sao-meninas-de-ate-14-anos/> Acesso em: 10 maio de 2021.

de costume⁴², muito embora há quem diga que fora liberada para entregar um envelope em um prédio localizado centro de Vitória, Espírito Santo ⁴³.O que se sabe é que a menina foi vista pela última vez por um adolescente, em um bar entre o cruzamento das avenidas Ferreira Coelho e César Hilal, em Vitória, próximo ao local que estudava ⁴⁴.

O corpo de Araceli somente foi encontrado no dia 24 de maio de 1973, em uma mata atrás do Hospital Infantil, em Vitória, e conforme exame realizado ela teria sido drogada, espancada, estuprada, assassinada, escondida em um freezer, desfigurada por um ácido corrosivo até ser abandonada ^{45, 46}.

Em 1980, o juiz Hilton Silly condenou Paulo Helal a uma pena de 18 (dezoito) anos de reclusão e o pagamento de uma multa de 18 mil cruzeiros e Dante Michelini condenado a 5 (cinco) anos de reclusão. Ocorre que os acusados recorreram da decisão, o caso voltou a ser investigado, o juiz Paulo Copolilo que valeu-se de cinco anos para estudar o processo, e por fim, proferiu uma sentença de 700 páginas absolvendo os acusados por falta de provas e o processo fora arquivado. ⁴⁷

Destarte, os autores do crime nunca foram responsabilizados pelos danos causados, havendo denúncias de ocultação de provas, intimidação de testemunhas, e até mesmo intervindo junto aos responsáveis pelas investigações e pelo processo judicial, em face da sua convivência influente, sendo que durante as investigações 14 (quatorze) pessoas foram assassinadas ^{48, 49}. Até mesmo o autor José Louzeiro

⁴² DYVASKI, ALICE. *46 Anos de mistério e queima de arquivo: o caso da menina Araceli, morta em plena ditadura militar*. Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/46-anos-de-misterio-e-queima-de-arquivo-o-caso-da-menina-araceli-morta-em-plena-ditadura-militar.phtml>. Acesso em: 10 jun. 2020.

⁴³ CDHPF. *18 de maio: o Caso Araceli*. Disponível em: <https://cdhpf.org.br/noticias/18-de-maio-o-caso-araceli/>. Acesso em: 10 jun. 2020.

⁴⁴ DYVASKI, Alice. *46 Anos de mistério e queima de arquivo: o caso da menina Araceli, morta em plena ditadura militar*. Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/46-anos-de-misterio-e-queima-de-arquivo-o-caso-da-menina-araceli-morta-em-plena-ditadura-militar.phtml>. Acesso em: 10 jun. 2020.

⁴⁵ CDHPF. *18 de maio: o Caso Araceli*. Disponível em: <https://cdhpf.org.br/noticias/18-de-maio-o-caso-araceli/>. Acesso em: 10 jun. 2020.

⁴⁶ G1. *Caso Araceli completa 45 anos e mistério sobre a morte continua no ES*. Disponível em: <https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/caso-araceli-completa-45-anos-e-misterio-sobre-a-morte-continua-no-es.ghtml>. Acesso em: 10 de jun. 2020.

⁴⁷ G1. *Caso Araceli completa 45 anos e mistério sobre a morte continua no ES*. Disponível em: <https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/caso-araceli-completa-45-anos-e-misterio-sobre-a-morte-continua-no-es.ghtml>. Acesso em: 10 de jun. 2020.

⁴⁸ CDHPF. *18 de maio: o Caso Araceli*. Disponível em: <https://cdhpf.org.br/noticias/18-de-maio-o-caso-araceli/>. Acesso em: 10 jun. 2020.

que escreveu o livro “Araceli, meu amor” inicialmente alvo de censura e recolhimento dos exemplares (republicado em 2013), afirma ter sido alvo de tentativa de queima de arquivo⁵⁰.

O caso ganhou muita repercussão, o enterro só ocorreu três anos após o fato, tornando-se um caso emblemático de e símbolo das violências cometidas contra crianças e adolescentes.⁵¹ Em 1998, no estado da Bahia, por iniciativa de entidades públicas e privadas o dia 18 de Maio foi instituído como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual Infanto-Juvenil, e em 2000, o projeto de Lei que institui oficialmente a data foi aprovado⁵².

Portanto, em 2021 o Caso Araceli completou 48 anos, um crime que chocou o Brasil, sendo popularmente conhecido em razão da gravidade do crime, da impunidade dos acusados, e ao mesmo tempo um símbolo da luta contra a violência sexual que assola tantas crianças e adolescentes no Brasil e no mundo.

1.5.2 1973 – Caso Ana Lídia Braga (Brasília)

Meses após o “Caso Araceli” outro crime chocou o Brasil foi o “Assassinato de Ana Lídia”, ocorrido em Brasília. Ana Lídia morava com os pais e possuía dois irmãos mais velhos, na época cursava a 1ª série do ensino fundamental no colégio Madre Teresa Sales, onde fora deixada no dia 11 de setembro de 1973 e o jardineiro da escola afirmou ter visto um homem alto buscá-la^{53 54}.

⁴⁹ DYVASKI, Alice. *46 Anos de mistério e queima de arquivo: o caso da menina araceli, morta em plena ditadura militar*. Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/46-anos-de-misterio-e-queima-de-arquivo-o-caso-da-menina-araceli-morta-em-plena-ditadura-militar.phtml>. Acesso em: 10 jun. 2020.

⁵⁰ DYVASKI, Alice. *46 Anos de mistério e queima de arquivo: o caso da menina araceli, morta em plena ditadura militar*. Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/46-anos-de-misterio-e-queima-de-arquivo-o-caso-da-menina-araceli-morta-em-plena-ditadura-militar.phtml>. Acesso em: 10 jun. 2020.

⁵¹ CDHPF. *18 de maio: o Caso Araceli*. Disponível em: <https://cdhpf.org.br/noticias/18-de-maio-o-caso-araceli/>. Acesso em: 10 jun. 2020.

⁵² CDHPF. *18 de maio: o Caso Araceli*. Disponível em: <https://cdhpf.org.br/noticias/18-de-maio-o-caso-araceli/>. Acesso em: 10 jun. 2020.

⁵³ CORREIO BRAZILIENSE. *Caso Ana Lídia 45 anos de impunidade*. Disponível em: <http://especiais.correiobraziliense.com.br/caso-ana-lidia-45-anos-de-impunidade>, Acesso em 15 jun. 2020.

⁵⁴ A MÍDIA E O CRIME. *Araceli e Ana Lídia – dois casos impunes*. Disponível em: <https://amidiaeocrime.wordpress.com/tag/linha-direta/>. Acesso em: 12 de jun. 2020.

No dia 12 de setembro de 1973, a menina que tinha apenas 7 (sete) anos foi encontrada semienterrada, nua, com manchas roxas, escoriações, seu cabelo cortado e o exame comprovou estupro^{55, 56}. Algumas peculiaridades do caso chamam a atenção, por exemplo, telefonema ao delegado exigindo dois milhões de cruzeiros para liberar a criança, e no dia seguinte uma carta encontrada em supermercado próximo à residência da criança exigindo outro montante em dinheiro.⁵⁷

Os suspeitos da prática do crime eram o irmão de Ana Lídia, Álvaro Henrique Braga, o filho do Ministro da Justiça da época, Alfredo Buzaid Júnior, filho do senador Eurico Resende, Eduardo Ribeiro Resende, o traficante Raimundo Lacerda Duque, e até mesmo Fernando Collor, foi especulado como suspeito⁵⁸.

É importante destacar que os promotores sempre ressaltaram falhas no inquérito e na fase processual do caso, dentre as quais a morosidade para o início das investigações, que embora noticiada 3(três) horas após o sumiço só iniciou 6(seis) dias após o ocorrido, o depoimento da família que nunca constou no processo, bem como o relato de uma dona de casa que viu a criança sair do colégio acompanhada por um homem, depoimento das freiras do colégio colhidos somente após 6(seis) meses do ocorrido, dentre outros.⁵⁹

O Ministério Público demonstrava certeza da participação de Álvaro e Duque, e contrariando o inquérito policial que defendia a ausência de provas, pediu a prisão preventiva dos acusados, que permaneceram reclusos por mais de um ano,

⁵⁵ A MÍDIA E O CRIME. *Araceli e Ana Lídia – dois casos impunes*. Disponível em: <https://amidiaecrime.wordpress.com/tag/linha-direta/>. Acesso em: 12 de jun. 2020.

⁵⁶ CORREIO BRAZILIENSE. *Caso Ana Lídia 45 anos de impunidade*. Disponível em: <http://especiais.correiobraziliense.com.br/caso-ana-lidia-45-anos-de-impunidade> , Acesso em 15 jun. 2020.

⁵⁷ RAVELI, Nicole. Crime brutal e sem solução: o caso Ana Lídia e as suposições sobre sua morte. *Aventuras na história*, 15/04/2020. Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/crime-brutal-sem-solucao-o-caso-ana-lidia-e-suposicoes-sobre-sua-morte.phtml>. Acesso em: 16 jun. 2020.

⁵⁸ A MÍDIA E O CRIME. *Araceli e Ana Lídia – dois casos impunes*. Disponível em: <https://amidiaecrime.wordpress.com/tag/linha-direta/>. Acesso em: 12 de jun. 2020.

⁵⁹ CORREIO BRAZILIENSE. *Caso Ana Lídia 45 anos de impunidade*. Disponível em: <http://especiais.correiobraziliense.com.br/caso-ana-lidia-45-anos-de-impunidade> , Acesso em 15 jun. 2020.

afirmando que o primeiro teria buscado Ana Lúcia no colégio, e o segundo teria torturado, violentado sexualmente e matado a criança ⁶⁰.

Entretanto, no dia 16 de junho de 1975, o juiz Dirceu de Farias, da 2ª Vara Criminal absolveu os réus, o Ministério Público recorreu, mas a decisão foi mantida pela 1ª Turma do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), em 2 de dezembro de 1977 ⁶¹. Onze anos após o ocorrido, as investigações foram reabertas e todas as possíveis variáveis investigadas, mas o delegado Álvaro Caetano afirmou que nada foi provado. Em 11 de setembro de 1993 ocorreu a prescrição do crime. ⁶²

Em 1974, Brasília ganhou um parque chamado Ana Lúcia, em homenagem à vítima dessa violência tão brutal, e até os dias atuais o túmulo da menina recebe visitas e presentes dos moradores da cidade no Dia de Finados ⁶³.

O memorial do TJDFT apresenta uma síntese do caso, apontando o número do processo A0001948/1985 (00000549/74) no qual constavam como réus Álvaro Henrique Braga e Raimundo Lacerda Duque, atribuindo ao caso importância histórica, sintetizando-o nos seguintes termos: “*Controverso caso de sequestro e assassinato de uma criança ocorrido durante a década de setenta, em Brasília. O crime comoveu a população da nova Capital.*”⁶⁴. E assim como o caso de Araceli, a história do sequestro de Ana Lúcia transformou-se em um livro, mas nesse caso, um romance chamado “Silêncio”, escrito pelo jornalista Roberto Seabra ⁶⁵.

⁶⁰ CORREIO BRAZILIENSE. *Caso Ana Lúcia 45 anos de impunidade*. Disponível em: <http://especiais.correiobraziliense.com.br/caso-ana-lidia-45-anos-de-impunidade> , Acesso em 15 jun. 2020.

⁶¹ CORREIO BRAZILIENSE. *Caso Ana Lúcia 45 anos de impunidade*. Disponível em: <http://especiais.correiobraziliense.com.br/caso-ana-lidia-45-anos-de-impunidade> , Acesso em 15 jun. 2020.

⁶² MPDFT. *Matérias históricas: quem matou Ana Lúcia?* Disponível em: <https://mpdft.mp.br/portal/index.php/comunicacao-menu/sala-de-imprensa/noticias/noticias-2020/11817-acompanhe-a-serie-de-materias-historicas-sobre-o-trabalho-da-instituicao>. Acesso em: 12 jun. 2020.

⁶³ A MÍDIA E O CRIME. *Araceli e Ana Lúcia – dois casos impunes*. Disponível em: <https://amidiaecrime.wordpress.com/tag/linha-direta/>. Acesso em: 12 de jun. 2020.

⁶⁴ TJDFT. *Processos históricos memorial TJDFT: Caso Ana Lúcia*. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/institucional/gestao-do-conhecimento/centro-de-memoria-digital/documentos/processos-historicos/PROCESSOS%20HISTORICOS_caso%20ana%20lidia.pdf. Acesso em: 16 jun, 2020.

⁶⁵ CORREIO BRAZILIENSE. *Caso Ana Lúcia 45 anos de impunidade*. Disponível em: <http://especiais.correiobraziliense.com.br/caso-ana-lidia-45-anos-de-impunidade> , Acesso em 15 jun. 2020.

Portanto, o caso de Ana Lúcia abalou Brasília, e um dos fatores que chamam atenção é que os acusados não foram responsabilizados pela prática, as investigações foram tidas como inconclusivas e até os dias atuais o caso é lembrado como um símbolo de violência que atinge os menores em todo Brasil, e em Brasília a menina movimenta devoção, reverência e homenagem, sendo um dos túmulos mais visitado do Cemitério Campo da Esperança.

1.5.3 Análise dos casos

Ante o exposto, percebe-se algumas características semelhantes entre os casos mencionados, a começar ocorrerem no mesmo momento histórico, diante da Ditadura Militar, tal fato certamente contribuiu para a censura intensiva nas reportagens que divulgavam e indagavam os investigadores sobre os casos.

Cumprasseverar que ambos os crimes possuíam como acusados parentes próximos a vítima, tal fato é recorrente no âmbito dos crimes sexuais contra crianças e adolescentes, como se verá nos tópicos subsequentes na análise do perfil das vítimas e dos agressores, mas também pessoas influentes à época o que enfatiza também a dificuldade de o direito penal atingir a todos, ressaltando a seletividade existente.

Ademais, desperta a atenção que mesmo diante da gravidade dos fatos, os autores não foram responsabilizados, provas que não foram investigadas, testemunhas não foram ouvidas (outras ameaçadas, outras até assassinadas - queima de arquivo), depoimentos que não constaram nos autos, e ambos foram arquivados sob a justificativa de ausência de provas.

Logo, prosseguindo com o objetivo de aproximar a pesquisa da sociedade, a fim de melhor ilustrar a problemática social que trata o trabalho, serão apresentadas algumas produções nacionais para permitir uma visão mais “realista” sobre o tema.

1.6 Filmes e documentários brasileiros que retratam essas violações

A arte possui um notório poder de representar a realidade, e simultaneamente intervir e auxiliar no processo de mudanças sociais, por meio de provocações e inquietudes que transmite ao público.

Assim, para ilustrar essa realidade brasileira serão abordados os filmes “Anjos do Sol”, “Sonhos Roubados” e “Um Crime entre Nós” que retratam a violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, de modo a proporcionar uma aproximação da sociedade com a temática, por meio de uma linguagem mais acessível e direta, para os que tiverem a oportunidade de assistir as produções.

1.6.1 Filme: “Anjos do Sol”

O filme “Anjos do Sol” lançado em 2006, pelo cineasta Rudi Lagemman, disponível no Youtube⁶⁶, retrata a realidade de crianças vendidas pelos pais no Sertão da Bahia. A personagem central é Maria, uma menina (entre 11 e 12 anos de idade) que após ser entregue pelos pais a um “padrinho”, é levada para outra cidade, leiloada, e posteriormente encaminhada para trabalhar como prostituta próximo a um garimpo no Amazonas, passando por outros prostíbulos durante a trama, sempre submetida a jornadas exaustivas.

Esse filme apresenta questões como o trabalho escravo (ou análogo a esse), analfabetismo, vulnerabilidade educacional, uma vez que as meninas que atuam como prostitutas não sabem ler nem escrever, o que as torna ainda mais vulneráveis. Importante ressaltar que o final do filme é trágico demonstrando a falta de esperança das vítimas dessa forma de violência.

Portanto, atualmente essa produção é utilizada por Organizações não governamentais (ONGS) brasileiras para ampliar a discussão sobre o tema, e conforme o diretor do filme “*O que é interessante é que o filme foi baseado na realidade, trazido para a ficção e agora volta a intervir na realidade*”⁶⁷.

⁶⁶ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=2U4PHZJI434>. Acesso em: 23 jun. 2020.

⁶⁷ COSTA, Jordelma Veloso Costa; RODRIGUES, *Análise crítica do filme “Anjos do Sol”*. Disponível em: <https://psicologado.com.br/resenhas/analise-critica-do-filme-anjos-do-sol#:~:text=A%20hist%C3%B3ria%20do%20filme%20se,de%20banca%20uma%20fam%C3%ADlia%20extensa..> Acesso em: 23 jun. 2020.

1.6.2 Filme: “Sonhos Roubados”

O longa metragem lançado em 2009, possui classificação 16 anos, duração de 85 minutos, e foi dirigido por Sandra Werneck, compõem o elenco Amanda Diniz, Kika Farias, Nanda Costa, Marieta Severo, Daniel Dantas. A produção encontra-se disponível na plataforma *YouTube*⁶⁸, sendo baseado no livro "As meninas da esquina - diários dos sonhos, dores e aventuras de seis adolescentes do Brasil", da jornalista Eliane Trindade⁶⁹.

Em síntese, o roteiro retrata a história de três adolescentes, moradoras periferia do Rio de Janeiro, expostas a pobreza, falta de acesso à educação (aulas sucessivamente canceladas em razão de greve), ausência de apoio e amparo familiar, que no decorrer da trama encontram na prostituição a oportunidade de complementar o orçamento doméstico, suprir suas necessidades e desejos de consumo. Dentre as reflexões apresentadas na produção está a naturalização dessas práticas, pacificamente aceitas.

O filme recebeu algumas premiações, no Festival do Rio de 2009 recebeu o prêmio do júri popular e de melhor atriz para Nanda Costa⁷⁰, em 2010, as atrizes Nanda Costa, Amanda Diniz e Kika Farias dividiram o prêmio Biarritz de melhor atriz por seus papéis no filme⁷¹.

1.6.3 Documentário: “Um crime entre nós”

O filme dirigido por Adriana Yañez, lançado em 2020, aborda principalmente a questão da exploração sexual no Brasil, disponível para acesso na plataforma “Videocamp”⁷². O vídeo conta com a participação de Jout Jout, Luciano Huck, Dráuzio Varella e Gail Dines, bem como a oitiva da população, relatos de

⁶⁸ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=TiwHmAmgJQc>. Acesso em: 22 jun.2020.

⁶⁹ WIKIPÉDIA, *Sonhos roubados*. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Sonhos_Roubados. Acesso em: 22 jun. 2020.

⁷⁰ WIKIPÉDIA. *Sonhos roubados*. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Sonhos_Roubados. Acesso em: 22 jun. 2020.

⁷¹ WIKIPÉDIA. *Sonhos roubados*. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Sonhos_Roubados. Acesso em: 22 jun. 2020.

⁷² Disponível em: <https://www.videocamp.com//campaigns/quarentena-believe-umcrimeentrenos-cc/player>. Acesso em: 22 jun. 2020.

vítimas extraídos de outras produções (por meio do storytelling), com algumas cenas gravadas no Porto do Cacaú Pirêra, estado do Amazonas, onde a prostituição infantil ocorre com frequência.

Na tela inicial do documentário aparece a frase: “*se você foi vítima de qualquer tipo de violência sexual, busque ajuda. Disque 100 e denuncie*”, uma forma de incentivar às vítimas a buscarem os seus direitos e valerem-se dos canais de denúncias.

O documentário além de apresentar dados como o que o Brasil é o segundo país no ranking mundial dos casos, traz reflexões importantes sobre a temática como a naturalização e aceitação dos abusos pela sociedade, a agressividade e dominação masculinas (e em contrapartida a submissão das mulheres), a impunidade, o machismo enraizado, o silêncio que envolve da temática, a pornografia infantil na internet, a invisibilidade do problema e a responsabilização clara às vítimas dessa violência - rotuladas de “*abusada*”, “*enxerida*”, demonstrando a presença do crime em todas as esferas sociais, além de enfatizar a distorção de compreensão e ausência de conscientização da sociedade, contudo, sem realizar críticas severas ao conservadorismo.

O médico Dráuzio Varela traz uma contradição sobre a visão dos homens “*de um lado os homens se revoltam contra um outro que usa da violência para estuprar uma moça que passa na rua. E, de outro lado, os homens toleram a prostituição infantil*”⁷³.

O filme evidencia essa questão sensível à sociedade por meio de uma linguagem acessível, propõe reflexões aos expectadores, informa a importância de desenvolver habilidades de autoproteção na criança e fortalecer os adultos que cuidam as crianças (escolas, igreja, organizações comunitárias) demonstrando a necessidade de uma “rede de proteção” composta por instituições que atuem em conjunto em prol desta causa.

1.6.4 Análise dos filmes e documentário

⁷³ Disponível em: <https://www.videocamp.com//campaigns/quarentena-believe-umcrimeentrenos-cc/player>. Acesso em: 22 jun. 2020. (16min46seg).

Com base nas obras analisadas, percebe-se que a arte muito embora trabalhe com a ficção, nesse caso apresentou um adequado e real retrato sobre a violência sexual que atinge crianças e adolescentes no Brasil.

Fato que impacta o espectador no filme “Anjos do Sol” é que a vítima é entregue pela própria família, que afirma não ter condições de criá-la, ou seja, pela falta de instrução e conhecimento confiando na promessa de um futuro melhor para a filha entregam-na à violência. Já no filme “Sonhos Roubados”, chama a atenção a falta de oportunidade das adolescentes, sucessivas greves escolares, o desprezo da família e o anseio por itens básicos de consumo, como um shampoo. indaga-se: Quantas meninas no Brasil encontram-se em situação análoga às protagonistas?

Por fim, em relação ao documentário o fato que mais chama a atenção é a naturalidade com que a comunidade visualiza o problema, ora tratando-o como invisível, como se a prostituição infantil compusesse a paisagem da região, e ao mesmo tempo, dentro de uma postura machista atribuindo às vítimas a culpa pela conduta do agressor, o que demonstra uma visão distorcida da causa que merece ser repensada com certa urgência.

Embora a exploração e abuso sexual de menores esteja em todas as classes sociais, fica clara nos filmes analisados a predominância contra as classes menos abastadas e voltada ao gênero feminino, que recorrem à prostituição como forma de garantir a sua sobrevivência e auxiliar o sustento de familiares, e em decorrência disso têm a infância e adolescência interrompidas, sofrendo violações a seus direitos mais básicos e até mesmo expondo-se a riscos.

Portanto, percebe-se uma realidade predominantemente periférica, ausência de educação e de outros direitos básicos, dentre os quais, o desprezo da família, demonstrando, por exemplo, os múltiplos fatores que influenciam essas práticas.

1.7 Considerações Finais

Conceitualmente, a exploração sexual possui caráter mercantil, ou seja, presume-se um pagamento, por meio de dinheiro, favores ou trocas, normalmente

relacionada a redes criminosas, já o abuso sexual é voltado a satisfação sexual do agressor que se vale de ameaças, força física e outros meios para alcançar seu objetivo.

Assim, no âmbito dessas violações a direitos, o foco da pesquisa será exploração e o abuso sexual de menores, crimes que assolam o Brasil e o mundo, e por relacionarem-se ao ato sexual, por vezes são tidos como “tabus” e não são discutidos pela sociedade com a devida importância, principalmente em razão da gravidade dessas condutas, que suprimem direitos básicos, corrompem a infância e adolescência, provocam danos relevantes, considerados até mesmo irreversíveis.

Diante do exposto, infere-se que a exploração sexual e abuso sexual de crianças e adolescentes no Brasil é um problema recorrente e resultado de um conjunto de fatores que acabam por favorecer essas práticas, que em 2018 foram 32 mil abusos sexuais contra menores, que corresponde a três casos por hora, isso sem contar a subnotificação que também assola a causa.

No âmbito do Brasil, os dados são alarmantes, o que demonstra a necessidade de reflexão sobre o tema, já que se trata do segundo país no mundo com mais casos de exploração infantil conforme dados da ONG Liberta ⁷⁴, e conforme dados do Ministério Público do Paraná três crianças ou adolescentes são abusadas sexualmente no Brasil a cada hora ⁷⁵, uma realidade que atinge toda a extensão territorial e as diversas classes sociais.

Nesse viés, os casos emblemáticos e os filmes abordados, objetivam aproximar o tema da realidade por vezes esquecida e ignorada, propondo reflexões importantes de modo a auxiliar no rompimento do “pacto de silêncio” que compromete as denúncias e conseqüente acolhimento das vítimas, como também a conscientização dessas condutas como crimes, já que em alguns lugares elas compõem a “paisagem”, são tratadas como “normais” e as violações permanecem ignoradas.

⁷⁴ CONECTAS DIREITOS HUMANOS. *Entrevista: o panorama da exploração sexual infantil no brasil*. Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/entrevista-o-panorama-da-exploracao-sexual-infantil-no-brasil#:~:text=Luciana%20Temer%3A%20O%20Brasil%20%C3%A9,para%20a%20pr%C3%A1tica%20deste%20crime>. Acesso: 23 jun. 2020.

⁷⁵ MPPR. *ESTATÍSTICAS - Três crianças ou adolescentes são abusadas sexualmente no Brasil a cada hora*. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/2020/03/231/ESTATISTICAS-Tres-criancas-ou-adolescentes-sao-abusadas-sexualmente-no-Brasil-a-cada-hora.html>. Acesso em: 23 jun. 2020.

Assim, questiona-se há legislação adequada para tratar o tema? Faltam leis para proteger as vítimas desse tipo de violação? Essas perguntas serão abordadas no capítulo subsequente, cuja finalidade é demonstrar os direitos assegurados às crianças e adolescentes e a proteção às violações que a legislação contempla.

2 SEGUNDO CAPÍTULO – ANÁLISE CRÍTICA DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E DE TRATADOS INTERNACIONAIS QUE ASSEGURAM DIREITOS FUNDAMENTAIS A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

2.1 Considerações iniciais

Após a apresentação da violência sexual, os conceitos, dados pertinentes, casos emblemáticos e até mesmo o retrato do tema em produções cinematográficas, o primeiro questionamento que tende a surgir é: há no Brasil legislação adequada para proteger as crianças e adolescentes assegurando-os dessa forma de violência? Há disposições favoráveis não apenas a protegê-los, mas também a assegurar direitos mínimos ao seu desenvolvimento?

Nesse sentido, de início será abordada a legislação brasileira, partindo da Constituição Federal de 1988, mas analisando o Código Penal, Estatuto da Criança e Adolescente, Lei nº 13.431/2017 que estabeleceu o "Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência", a Lei 13.811/2019, de 12 de março de 2019 que suprimiu as exceções permissivas do casamento infantil. No âmbito dos documentos internacionais serão abordados: Declaração Universal dos Direitos Humanos, Convenção Interamericana de Direitos Humanos, Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a Venda de Crianças, a Prostituição Infantil e a Pornografia Infantil, Convenção sobre Direitos da Criança.

2.2 Legislação Brasileira aplicável aos menores

2.2.1 Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 1º, inciso III, apresenta como fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana

⁷⁶, dotada de um “valor supremo”, não sendo “apenas um princípio da ordem jurídica, mas o é também da ordem política, social, econômica e cultural”⁷⁷, que “atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem, desde o direito à vida”, conforme extrai-se dos ensinamentos de José Afonso da Silva.

Dessa forma, a dignidade da pessoa humana mostra-se como direito norteador do ordenamento jurídico, e em consonância com essa disposição, está o artigo 226 da Constituição, que em seu §8º afirma que o “Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” ⁷⁸. É importante ressaltar que o referido parágrafo não se aplica apenas à violência entre cônjuges/companheiros, mas à assistência de todos os membros da família, ou seja, abrangendo as crianças e adolescentes.

Nesse sentido, o artigo 227 apresenta um rol exemplificativo de direitos positivos e negativos, ações de fazer e não fazer, que pressupõe uma atuação conjunta entre família, sociedade e Estado, e além disso, em seu § 4º afirma que a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração infantil, nos seguintes termos:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente. ⁷⁹

Ante o exposto, além de proporcionar à criança e ao adolescente condições mínimas para a sua vida digna em sociedade, há uma preocupação do constituinte com a proteção dos menores, protegendo-os de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão.

Merece destaque ainda o artigo 229 da Constituição que atribui uma mútua assistência entre pais e filhos, atribuindo a estes o dever de assistir, criar e

⁷⁶ BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm .Acesso em: 14 ago. 2020.

⁷⁷ SILVA, José Afonso. A dignidade da pessoa humana como valor supremo da democracia. *Revista Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, 212: 89-94, abr./jun. 1998.

⁷⁸ BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm .Acesso em: 14 ago. 2020.

⁷⁹ BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm .Acesso em: 14 ago. 2020.

educar os filhos menores e a aqueles o dever de assistir os pais na velhice carência ou enfermidade ⁸⁰. Reitera-se nesse ponto o dever assistencial mútuo entre pais e filhos, bem como a importância dos pais no processo de criação e educação dos menores.

Assim, relacionando essas previsões com o tema da pesquisa, o que se percebe é a intenção de proporcionar a proteção das crianças e dos adolescentes, sobretudo, no âmbito familiar. Tais artigos possuem estreita com o tema em questão, pois conforme mencionado anteriormente, as estatísticas demonstram que as violações sexuais sofridas por crianças e adolescente ocorrem principalmente no meio familiar, que verdadeiramente deveria ampará-los, mas acabam valendo-se da negligência e do silêncio, comprometendo também a realização da denúncia.

Em face das disposições constitucionais supramencionadas, percebe-se um objetivo de não apenas assegurar direitos às crianças e adolescentes, como também assegurar a eles uma proteção, atribuindo à família, à sociedade e ao Estado o dever de ampará-los de forma conjunta, colocando-os a salvo de violações e conferindo-lhes condições adequadas de desenvolvimento.

2.2.2 Código Penal Brasileiro

Inicialmente, cumpre ressaltar que a Constituição e o Código Penal atribuíram aos menores de dezoito anos a características de inimputáveis, sujeitos às normas da legislação especial ^{81, 82}, evidenciando as peculiaridades desse grupo, inclusive, do ponto de vista da responsabilidade penal, em decorrência da fase de desenvolvimento e formação que se encontram imersos.

Em consonância com a proteção definida pela Constituição de 1988 encontra-se a legislação penal, ao tipificar a conduta do estupro, no artigo 213, cuja aplicação recai sobre vítimas maiores de quatorze anos, bem como tratando de forma específica os crimes sexuais cometidos contra vulneráveis no capítulo Título

⁸⁰ BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm .Acesso em: 14 ago. 2020.

⁸¹ BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm .Acesso em: 14 ago. 2020.

⁸² BRASIL. Decreto Lei nº 2.484, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm .Acesso em: 15 ago. 2020.

VI Capítulo II, dentre as quais: a conduta do estupro, a conduta do estupro de vulnerável (artigo 217-A), aplicável às vítimas menores de 14 anos, corrupção de menores (artigo 218), satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (artigo 218-A), favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (artigo 218-B), divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia (artigo 218-C), *in verbis*:

Estupro de vulnerável

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§ 4º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

§ 5º As penas previstas no caput e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime

Corrupção de menores

Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único.

Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente

Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.

Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

§ 2º Incorre nas mesmas penas:

I - quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no caput deste artigo;

II - o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifiquem as práticas referidas no caput deste artigo;

§ 3º Na hipótese do inciso II do § 2º, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.

Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia

Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio

de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia: (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave.⁸³

Vale ressaltar a condutas de estupro de vulnerável pode ter pena máxima em abstrato de até 30 (trinta) anos de reclusão⁸⁴, sendo uma evidente resposta legislativa em face da repulsa social a essas práticas e ao mesmo tempo demonstrando a lógica retributiva da pena. Contudo, como se verifica no âmbito das estatísticas, esse crime é muito frequente, com maior incidência no âmbito familiar o que dificulta a responsabilização criminal do agressor. Dessa forma, mesmo que a pena possa chegar a trinta anos que se verifica em muitos casos é a impunidade, em face de inúmeras questões como às limitações atinentes à realização da denúncia.

Dessa forma, no âmbito da legislação penal, o que se verifica é uma tentativa de punir o agressor, com penas elevadas, contudo o questionamento que se faz nesse ponto é: o Código Penal e as penas são suficientes para tratar um problema tão complexo como a violência sexual contra crianças e adolescentes? Assim, no item 4.6, passará à análise da elevação das penas para o enfrentamento a essa forma de violência.

2.2.3 Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente

Antes de adentrar à análise do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é importante mencionar algumas informações sobre a legislação que o antecederam. Assim, valendo-se da autorização conferida pelo Decreto nº 5.083, de 1 de dezembro de 1926, consolidaram-se as leis de assistência e proteção a menores por meio do Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, constituindo o

⁸³ BRASIL. *Decreto Lei nº 2.484, de 7 de dezembro de 1940*. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm .Acesso em: 15 ago. 2020.

⁸⁴ BRASIL. *Decreto Lei nº 2.484, de 7 de dezembro de 1940*. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm .Acesso em: 15 ago. 2020.

Código de Menores (também conhecido como Código de Mello Mattos), voltado ao “[...] menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente [...]”⁸⁵.

No âmbito do Código de Menores, chama a atenção a “classificação” dos menores em: crianças da primeira idade (Parte Geral, Capítulo II), infantes expostos (Parte Geral, Capítulo III), menores abandonados (Parte Geral, Capítulo IV) menores delinquentes (Parte Geral, Capítulo VII). No âmbito dos menores abandonados estavam os que se encontravam em estado habitual de vadiagem, mendicidade ou libertinagem (artigo 26, V), e os denominados libertinos (artigo 30) os que habitualmente praticavam atos obscenos, encontravam-se envolvidos com a prostituição ou até mesmo vivendo da prostituição de outrem.⁸⁶ Nesses casos envolvendo o abandono de menores as medidas cabíveis encontravam-se, dispostas no artigo 55 do diploma legal, dentre as quais: “ [...] *entregal-o aos paes ou tutor ou pessoa encarregada de sua guarda, sem condição alguma ou sob as condições qe julgar uteis á saude, segurança e moralidade do menor;*”, “[...] *decretar a suspensão ou a perda do patrio poder ou a destituição da tutela;*”⁸⁷ dentre outras.

Verificava-se também no Código a criminalização de condutas tais como a do sujeito detentor de poder, guarda ou cuidado caso o menor de 18 anos que,

[...] vier a soffrer algum attentado sexual, ou se prostituir, a pena póde ser elevada ao dobro ou ao triplo, conforme o responsavel pelo menor tiver contribuido para a frequencia illicita deliberadamente ou por negligencia grave e continuada.”, artigo 143, parágrafo único⁸⁸.

É evidente, no referido diploma legal, a sua aplicabilidade aos menores que se encontravam à margem da sociedade, em “situação irregular”, e dessa forma reflete-se uma seletividade quanto ao direcionamento da legislação, bem como a intenção de protegê-los entregando a pessoas encarregadas, instituições responsáveis, ou empregando outras medidas convenientes, atribuindo também as

⁸⁵ BRASIL. *Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927*. Consolida as leis de assistencia e protecção a menores. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm. Acesso em: 15 ago. 2020.

⁸⁶ BRASIL. *Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927*. Consolida as leis de assistencia e protecção a menores. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm. Acesso em: 15 ago. 2020.

⁸⁷ BRASIL. *Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927*. Consolida as leis de assistencia e protecção a menores. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm. Acesso em: 15 ago. 2020.

⁸⁸ BRASIL. *Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927*. Consolida as leis de assistencia e protecção a menores. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm. Acesso em: 15 ago. 2020.

devidas penalidades legais aos adultos que os violentam ou coloca-os em situação de risco.

Assim, diferentemente do que ocorria no Código de Menores, cujo foco eram as crianças e adolescentes que se encontravam em situação irregular, o Estatuto da Criança e do Adolescente teve a sua aplicabilidade expandida, em razão da contemplação da Doutrina da Proteção Integral, que amplia a proteção a todas as crianças e adolescentes, nos termos dos artigos 1º e 3º:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.
 Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.
 Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.⁸⁹

No referido diploma legal, assim como se visualiza no texto constitucional, o atribuiu-se à família, à comunidade, à sociedade e ao poder público o dever de promover os direitos da criança e dos adolescente, com absoluta prioridade, afirmando em seu artigo 5º amplitude de proteção, devendo serem protegidos das diversas formas “ [...]de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”, sendo que o artigo 18 ainda complementa o texto, atribuindo como “[...] dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”.⁹⁰

Importante ressaltar também o artigo 17, que trata do respeito da “[...]inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente [...]”⁹¹, ponto de extrema relevância ante a temática da pesquisa, já que

⁸⁹ BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 15 ago. 2020.

⁹⁰ BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 15 ago. 2020.

⁹¹ BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 15 ago. 2020.

a violência sexual suportada por crianças e adolescentes atinge a integridade da vítima por completo, causando não apenas danos físicos, como também psíquicos e até mesmo morais.

Assim como o Código de Menores e o Código Penal, o ECA ainda contempla os crimes em espécie, nos quais crianças e adolescentes figuram como vítimas. Dessa forma, realizando um recorte no âmbito dos crimes sexuais, é importante mencionar as condutas tipificadas nos artigos 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D, que fazem menção à práticas que envolvem vídeos e registro com cenas de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança e adolescente, dentre outras, cujas penas chegam a 8 anos de reclusão, bem como a conduta prevista no artigo 244-A que explicita o crime de submeter criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual, e condutas equiparadas, atribuindo pena de reclusão de 4(quatro) a 10(dez) anos e multa, além de perda de bens e valores utilizados na prática criminosa⁹².

No tocante aos crimes supramencionados, percebe-se que assim como no Código Penal as penas elevadas, cuja máxima varia entre 8(oito) e 10(dez) anos, retratando mais uma vez a resposta do legislador à insatisfação social com essas práticas, e até mesmo o uso da elevação de penas como meio de prevenir a prática de tais delitos, apresentando como solução a responsabilização do agressor e visando assim dar uma “resposta” à vítima.

Vale ressaltar que o referido Estatuto ainda contempla na Seção V-A o procedimento de “Infiltração de Agentes de Polícia para a Investigação de Crimes contra a Dignidade Sexual de Criança e de Adolescente” de modo a assegurar a legalidade em sede de investigação e proteger por meio do sigilo as informações colhidas.⁹³

Por fim, além da tipificação penal, o referido diploma ainda contempla medidas específicas de proteção à criança e ao adolescente, que observarão das necessidades pedagógicas, e preferidas as que fortalecem os vínculos familiares e comunitários com a observação dos princípios que constam no artigo 100, parágrafo

⁹² BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm .Acesso em: 15 ago. 2020.

⁹³ BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm .Acesso em: 15 ago. 2020.

único do ECA, e dentre as medidas cabíveis e aplicáveis isolada ou cumulativamente, previstas no artigo 101, sendo a mais gravosa disposta no inciso X “colocação em família substituta”.⁹⁴

Cumprase asseverar que além das medidas voltadas a assistir as crianças e adolescentes, o artigo 129 preceitua um rol de medidas voltadas aos pais e responsáveis dentre as quais destacam-se: “II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;”. Ademais, no âmbito do abuso sexual, maus tratos e opressão, o artigo 130 ainda assegura a medida de afastamento do agressor da moradia comum como medida cautelar.⁹⁵

Enfatize-se que o ECA não se limita a essas questões abordadas, tratando, por exemplo, do procedimento de adoção, do conselho tutelar, da justiça da infância e da juventude e dentre outras disposições que assistem as crianças e adolescentes, que embora tangenciem o tema central da pesquisa, pois compõem a rede de proteção que atende os jovens vítimas de violência sexual, o foco não será esse.

Conclui-se que a doutrina da proteção integral, contemplada no ECA, foi um ganho significativo no âmbito da ampliação do alcance das garantias e proteção aos direitos humanos das crianças e adolescentes, contudo, diante do cenário da violência sexual apresentado nos capítulos anteriores, o que se percebe é uma utopia, já que essa proteção é praticamente inexistente para alguns que diariamente encontram-se submetidos à realidade das violações.

2.2.4 Lei nº 13.431/2017, - Estabelece o "Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência"

No âmbito da violência sexual outro diploma legal que merece destaque é a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que entrou em vigor um ano após a sua

⁹⁴ BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm .Acesso em: 15 ago. 2020.

⁹⁵ BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm .Acesso em: 15 ago. 2020.

publicação, e estabeleceu um sistema de garantias para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência (facultativa a aplicação aos que estão na faixa etária entre 18 e 21 anos), criando mecanismos para coibir a violência, em consonância com a Constituição Federal e diplomas internacionais.⁹⁶

Conforme mencionado no ECA, a criança e o adolescente dispõem de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, devendo ser garantida a proteção integral, e além desses, a Lei acrescenta os direitos específicos da condição de vítima e testemunhas, cabendo à União, Estados, Distrito Federal e Municípios desenvolverem políticas públicas integradas e coordenadas voltadas a resguardar esse grupo vulnerável, nos termos do artigo 2º da referida Lei.⁹⁷

Em seu artigo 4º, a Lei refere-se às formas de violência, quais sejam: física, psicológica, sexual e institucional, e com relação à violência sexual, é importante destacar que o legislador não se restringiu a abordar as duas modalidades mais conhecidas, o abuso e a exploração sexual, como também fez menção ao tráfico de pessoas com o fim de exploração sexual, na qual os criminosos valem-se de ameaça, fraude, rapto, engano, aproveitamento de situação de vulnerabilidade, entrega ou aceitação de pagamento, dentre outros, para suprimir a criança ou adolescente do meio em que se encontra e submetê-la à exploração.⁹⁸

Logo, encontra-se disposto na lei um rol meramente exemplificativo de direitos e garantias que assistem as crianças e adolescentes, assegurando, inclusive, o direito de pleitearem por meio do representante legal medidas protetivas em desfavor do autor da violência, nos termos do artigo 6º.⁹⁹

⁹⁶ BRASIL. *Lei nº 13.413, de 4 de abril de 2017*. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 15 ago. 2020.

⁹⁷ BRASIL. *Lei nº 13.413, de 4 de abril de 2017*. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 15 ago. 2020.

⁹⁸ BRASIL. *Lei nº 13.413, de 4 de abril de 2017*. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 15 ago. 2020.

⁹⁹ BRASIL. *Lei nº 13.413, de 4 de abril de 2017*. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 15 ago. 2020.

Além disso, a referida lei ainda trata sobre a escuta especializada e depoimento especial, com as limitações do relato, a proteção ao contato com o acusado, apresentando procedimento e diretrizes sobre a estrutura utilizada para a colheita do depoimento, aplicação das medidas de proteção cabíveis, sigilo, tramitação em segredo, dentre outros¹⁰⁰.

Logo, diante dessas considerações, o que se percebe-se é uma tentativa de proteção à integridade da criança e a assegurá-la de eventuais abusos no momento da colheita dos depoimentos, cujo o objetivo principal é resguardá-la da revitimização. Já que no momento que a vítima presta depoimento, conforme Soraia Mendes “ [...] ‘o medo faz calar’, esteja o agressor na sala de audiência ou não; e envolvendo delitos sexuais, em que muitas vezes o depoimento e o “comportamento” da vítima lhe impõem uma inexistente “carga” de provar ser merecedora de proteção”¹⁰¹

O Título IV dedica-se a tratar da integração das políticas de atendimento, atribuindo a qualquer pessoa o dever de comunicar imediatamente práticas de ação ou omissão que constituam violência contra a criança e adolescente, atribuindo que a “[...] União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão promover, periodicamente, campanhas de conscientização da sociedade, promovendo a identificação das violações de direitos e garantias [...]”¹⁰². Por conseguinte, procura-se trazer o foco à promoção de campanhas de conscientização, uma vez que a sociedade por vezes não entende tais condutas como criminosas, atribuindo, inclusive, às vítimas a responsabilidade pelas práticas.

Ressalta-se ainda as políticas públicas articuladas, coordenadas, voltadas ao acolhimento e atendimento integral das vítimas, com a observação de diretrizes como a atenção a todas as necessidades da vítima, a capacitação continuada, celeridade no atendimento, mínima intervenção dos profissionais, etc., sendo que nos casos envolvendo violência sexual cabe ao responsável da rede garantir a

¹⁰⁰ BRASIL. *Lei nº 13.413, de 4 de abril de 2017*. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 15 ago. 2020.

¹⁰¹ MENDES, Soraia da Rosa. *Processo penal feminista*. 1ª ed. São Paulo: Atlas, 2020, P. 113.

¹⁰² BRASIL. *Lei nº 13.413, de 4 de abril de 2017*. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 15 ago. 2020.

urgência e celeridade do atendimento à saúde e produção de provas, com a devida confidencialidade, conforme artigo 14.¹⁰³

Nesse sentido, preceitua ainda diretrizes para questões de saúde, atendimento médico-hospitalar, assistência social, segurança pública e justiça, no âmbito da última, podendo criar juizados ou varas especializadas em crimes contra a criança e adolescente, sendo que até a implementação os casos seriam tratados pelos juizados ou varas de violência doméstica e temas afins.¹⁰⁴

Logo, diante da importância de garantia de direitos fundamentais a crianças e adolescentes, em consonância com o ordenamento e princípios, Erica Vasconcelos de Aguiar Vianna ressalta a importância da atuação do operador jurídico, nos seguintes termos:

O operador jurídico aplicador da norma deve analisar o caso concreto e, em conformidade com os direitos colidentes apresentados, garantir aos indivíduos seus direitos fundamentais, por meio de uma análise global e compatível com o ordenamento e com os demais princípios como o da isonomia, o da razoabilidade e o da legalidade.¹⁰⁵

Além dessas questões, dispõe também da previsão do crime de violação de sigilo processual ao permitir que depoimento de criança ou adolescente seja ouvido por pessoa estranha, sem autorização e sem consentimento, nos termos do artigo 24 da mencionada Lei, bem como acrescentando ao artigo 208 do ECA que trata das ações de responsabilidade por ofensa a direitos pelo não oferecimento ou oferta regular de: “XI - de políticas e programas integrados de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência”.¹⁰⁶

Importante ressaltar que a redação original do Projeto de Lei nº 3792/2015 que deu origem à Lei abordada nesse tópico, além do crime previsto no

¹⁰³ BRASIL. *Lei nº 13.413, de 4 de abril de 2017*. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 15 ago. 2020.

¹⁰⁴ BRASIL. *Lei nº 13.413, de 4 de abril de 2017*. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 15 ago. 2020.

¹⁰⁵ AGUIAR VIANNA, Erica Vasconcelos. *Crimes sexuais contra vulnerável: uma breve abordagem no contexto constitucional*. *THEMIS: Revista da Esmec*, v. 12, p. 125-141, 2016. Disponível em: <http://revistathemis.tjce.jus.br/index.php/THEMIS/article/view/30> Acesso em: 10 maio 2021.

¹⁰⁶ BRASIL. *Lei nº 13.413, de 4 de abril de 2017*. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 15 ago. 2020.

artigo 24, previa como crime a divulgação, por qualquer meio, de depoimento da criança ou adolescente vítima de violência, com previsão de aumento de pena em caso de cometimento no exercício de cargo ou função pública, a pretexto de exercê-lo ou for parte no processo ¹⁰⁷. Havia também, no mencionado Projeto de Lei, previsão de infrações administrativas, por exemplo, em caso de divulgação por meio de comunicação de nome, ato ou documento de procedimento policial, nos casos que envolva criança e adolescente vítima de violência ¹⁰⁸. Tais pontos foram suprimidos da redação original da lei, contudo, passaram a ser tratados no projeto 4543/20 que atribui a conduta pena de detenção de seis meses a dois anos, afirmando o deputado Carlos Veras, quem apresentou a proposta, que inexistia no ECA sanção cominada para essas práticas.^{109, 110} Esse último Projeto de Lei encontra-se apensado ao PL 4919/2019 que tipifica a conduta de divulgação de nome ou informação que permita a identificação da vítima de estupro ou estupro de vulnerável.¹¹¹

No presente caso, para além do viés de responsabilizar os autores, mostra-se como um caminho adequado para além das sanções penais, a aplicação de sanções administrativas, e, sobretudo, a promoção de políticas públicas voltas à conscientização de profissionais e da comunidade quanto à gravidade da divulgação dessas informações que visam proteger crianças e adolescentes, colocando-as a salvo de preconceito e revitimização.

Por fim, outro ponto que merece destaque é que na justificação do Projeto de Lei que deu origem à Lei 13.431/2017, menciona-se que o Brasil “tem se ressentido da falta de legislação que proteja os direitos de crianças e adolescentes expostos ao sistema de justiça, seja como vítimas ou como testemunhas de

¹⁰⁷ CÂMARA DOS DEPUTADOS. *PL 3792/2015*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2057263> Acesso em: 28 jan. 2020.

¹⁰⁸ CÂMARA DOS DEPUTADOS. *PL 3792/2015*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2057263> Acesso em: 28 jan. 2021.

¹⁰⁹ CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto estabelece punição para quem divulgar dados de criança vítima de violência. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/692259-projeto-estabelece-punicao-para-quem-divulgar-dados-de-crianca-vitima-de-violencia/>. Acesso em: 28 jan. 2021.

¹¹⁰ CÂMARA DOS DEPUTADOS. *PL 4543/2020*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2262808>. Acesso em: 28 jan. 2021.

¹¹¹ CÂMARA DOS DEPUTADOS. *PL 4919/2019*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2219261&ord=1> Acesso em: 28 jan. 2021.

violência [...]”, nesse sentido, afirmam a não observação da condição de “pessoas em desenvolvimento”, que por vezes resulta na violência institucional, além de serem expostos à vitimização secundária, ante a ineficiência da gestão.¹¹²

Dessa forma, no âmbito da Lei em comento é perceptível a intenção de assegurar à criança e adolescente vítimas de violência sexual (ou outra forma de violência) uma proteção institucional, evitando que sejam submetidas à revitimização, prestando até mesmo orientações para a assistência social, justiça e segurança pública, quanto ao acolhimento e tratamento desses casos. É latente, nesse ponto, a tentativa do legislador em direcionar as ações do executivo, que concedeu até mesmo um prazo para realizarem as adaptações necessárias, contudo o que se nota é a carência de políticas públicas voltadas à proteção das crianças e conscientização dos profissionais envolvidos, bem como da sociedade como um todo.

2.2.5 Lei nº 13.811/2019, de 12 de março de 2019 – Confere nova redação ao art. 1.520 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para suprimir as exceções permissivas do casamento infantil

Muito embora esse tópico da pesquisa não esgote todas as legislações voltadas à proteção e amparo de crianças e adolescentes, é importante ainda mencionar a Lei nº 13.811, de 12 de março de 2019, que trata sobre a proibição do casamento infantil, alterando o disposto no artigo 1.520 do Código Civil, que passou a vigorar com a seguinte redação: “Não será permitido, em qualquer caso, o casamento de quem não atingiu a idade núbil, observado o disposto no art. 1.517 deste Código”¹¹³.

A referida Lei adveio do Projeto de Lei nº 7119/2017, que em sua justificção apresenta o panorama geral envolvendo o casamento infantil no Brasil,

¹¹² CÂMARA DOS DEPUTADOS. *PL 3792/2015* Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1419071&filename=PL+3792/2015. Acesso em 28 jan. 2021.

¹¹³ BRASIL. *Lei nº 13.811, de 12 de março de 2019*. Confere nova redação ao art. 1.520 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para suprimir as exceções legais permissivas do casamento infantil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13811.htm. Acesso em: 01 fev. 2021.

ressaltando-se que conforme estudo da ONG Promundo (2015), o país ocupava o quarto país no mundo em número de casamentos infantis, indicando que três milhões de mulheres teriam se casado antes dos 18 anos, 877 mil mulheres casaram-se com até 15 anos, e cerca de 88 mil meninos e meninas com idade entre 10 e 14 anos vivem em uniões consensuais civis e religiosas no Brasil.¹¹⁴

Na justificção ainda há menção a uma questão importante, a correlação entre casamento precoce, gravidez na adolescente, abandono escolar e outros “males” que se sujeitam crianças e jovens. Desse modo, o objetivo do Projeto de Lei foi retirar as exceções para o casamento infantil, que na redação anterior permitia o casamento de menores de 16 anos em casos de gravidez, ou até mesmo para evitar imposição do cumprimento de pena criminal.¹¹⁵

Com relação à primeira hipótese, em caso de gravidez, trata-se de uma visão que por vezes camufla a violência sofrida por aquela criança ou adolescente, já que nos termos do Código Penal, no artigo 217-A, “Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos” é crime de estupro de vulnerável.¹¹⁶ Logo, permitir o casamento nessa fase da vida, era uma medida incompatível com a fase peculiar de desenvolvimento que se encontra a criança e o adolescente¹¹⁷. No âmbito da segunda hipótese, a Lei 11.106/2005, que aboliu no Código Penal, o inciso VII do artigo 107, que tratava sobre a possibilidade de extinção da punibilidade na situação de casamento da vítima e do abusador, já havia suprimido a possibilidade.¹¹⁸

Importante mencionar que dentre as causas que levam ao casamento precoce, alguns fatores foram elencados pela Childhood, dentre os quais: busca por proteção contra a violência doméstica e sexual, conflitos familiares, falta de oportunidade no mercado de trabalho, vulnerabilidade econômica, gravidez, dentre

¹¹⁴ CÂMARA DOS DEPUTADOS, *PL 7119/2017*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2125584>. Acesso em: 01 fev. 2021.

¹¹⁵ CÂMARA DOS DEPUTADOS, *PL 7119/2017*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2125584>. Acesso em: 01 fev. 2021.

¹¹⁶ BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 23 jun. 2020.

¹¹⁷ CÂMARA DOS DEPUTADOS, *PL 7119/2017*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2125584>. Acesso em: 01 fev. 2021.

¹¹⁸ BRASIL. *Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 23 jun. 2020.

outros, sendo que meninas de menor condição econômica possuem chances três vezes maiores de casar antes dos 18 anos ¹¹⁹, evidenciando os múltiplos fatores que concorrem para essa prática.

No âmbito da gravidez na adolescência outro ponto que merece destaque é o risco de morte das meninas em decorrência de complicações na gravidez e parto, sendo essa a maior causa de morte de meninas na faixa etária entre 15 e 19 anos, conforme dados da Organização Mundial da Saúde OMS. ¹²⁰

Dessa forma, partindo-se do pressuposto que a legislação também cumpre função educativa, o que se percebe com a promulgação dessa lei é o destaque que proporcionou à causa, ante ao destaque negativo que coloca o Brasil na 4ª posição no ranking mundial sobre casamento infantil. Tais questões demonstram a necessidade de medidas imediatas, não apenas para a conscientização, para a prevenção e até mesmo, em caso de indícios de violência, promovendo o encaminhamento adequado à rede de proteção para atendimento à vítima, com a consequente responsabilização dos envolvidos.

Portanto, embora não seja possível esgotar a legislação interna sobre o tema o panorama nos revela uma ampla produção legislativa, voltada a proteger e assegurar os direitos das crianças, como também à punição dos agressores, por meio da tipificação de condutas e a elevação das penas em abstrato. Nesse sentido, para que seja feita uma análise mais completa sobre o tema, serão apresentados alguns documentos internacionais sobre o tema.

2.3 Documentos Internacionais sobre Crianças e Adolescentes

2.3.1 Declaração Universal dos Direitos Humanos

A Segunda Guerra Mundial juntamente com as atrocidades de violações a direitos humanos e a dignidade humana, demonstraram a necessidade de que a

¹¹⁹ CHILDHOOD. Casamento infantil e suas consequências. Disponível em: <https://childhood.org.br/casamento-infantil-e-suas-consequencias>. Acesso em: 01 fev. 2020.

¹²⁰ CHILDHOOD. *Casamento infantil e suas consequências*. Disponível em: <https://childhood.org.br/casamento-infantil-e-suas-consequencias>. Acesso em: 01 fev. 2020.

afirmação de direitos humanos pudesse ultrapassar as fronteiras, atribuindo aos Estados limitações a suas atividades, mesmo em situações que envolvam grandes conflitos¹²¹.

Nesse contexto de pós-guerra surge a Organização das Nações Unidas, com o objetivo de se tornar uma entidade de caráter mundial, por exemplo, mediando as relações internacionais, e buscando alternativas pacíficas de solução dos conflitos e da preservação dos direitos do homem.¹²²

Assim, percebeu-se que a tutela dos direitos humanos não era apenas uma questão exclusiva dos Estados, todavia um problema que atinge toda a sociedade internacional, e dentro da concepção moderna de direitos humanos, caracteriza-se pela universalidade e indivisibilidade desses direitos.¹²³

Logo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada no dia 10 de dezembro de 1948, pela Organização das Nações Unidas, o documento mais traduzido no mundo que alcança 500 idiomas e dialetos, além de ser uma importante inspiração de outros documentos internacionais e das constituições, principalmente, em virtude dos princípios e direitos fundamentais dele decorrentes.¹²⁴

Contudo, mesmo diante da importância da declaração no âmbito internacional, há uma limitação nesse documento internacional: a fragilidade de sua força vinculante¹²⁵, já que de fato concedia uma recomendação aos países não possuindo força vinculante. Nesse sentido, afirma Francisco Rezek,

¹²¹ BEDIN, Gilmar Antonio; SCHNEIDER, Eliete Vanessa. A proteção internacional dos direitos humanos e o sistema interamericano: a importância de mais um nível de garantia dos direitos humanos. *Revista Direito Em Debate*, v21, n.38, p. 3-19. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/470>. Acesso em: 02 fev. 2021.

¹²² BEDIN, Gilmar Antonio; SCHNEIDER, Eliete Vanessa. A proteção internacional dos direitos humanos e o sistema interamericano: a importância de mais um nível de garantia dos direitos humanos. *Revista Direito Em Debate*, v21, n.38, p. 3-19. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/470>. Acesso em: 02 fev. 2021.

¹²³ GORCZEVSKI, Clóvis; DIAS, Felipe da Veiga. *A Imprescindível Contribuição dos Tratados e Cortes Internacionais para os Direitos Humanos e Fundamentais*. Sequência, n. 65, p. 241-272, dez. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/seq/n65/n65a11.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2021.

¹²⁴ SENADO FEDERAL. *Carta de direitos humanos completa 70 anos em momento de incertezas*. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2018/12/70-anos-da-declaracao-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em: 13 fev. 2021.

¹²⁵ BEDIN, Gilmar Antonio; SCHNEIDER, Eliete Vanessa. A proteção internacional dos direitos humanos e o sistema interamericano: a importância de mais um nível de garantia dos direitos humanos. *Revista Direito Em Debate*, v21, n.38, p. 3-19. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/470>. Acesso em: 02 fev. 2021.

a Declaração Universal dos Direitos do Homem não é um tratado, e por isso seus dispositivos não constituem exatamente uma obrigação jurídica para cada um dos Estados representados na Assembleia Geral [...].¹²⁶

Logo, o documento ainda é alvo de críticas, dentre as quais: a integração de direitos humanos e do cidadão numa única categoria, a ausência de referência a fenômenos que têm gerado indignação atualmente e tampouco condena as violações a direitos humanos, não apresenta um caráter político definido, referências a direitos econômicos, sociais e culturais como mínimos e superficiais.¹²⁷

Apesar disso, não se pode negar a sua importância da Declaração, sobretudo ao levar “ao reconhecimento da igualdade essencial de todo ser humano em sua dignidade de pessoa, isto é: a fonte de todos os valores”¹²⁸.

Destarte, não há como tratar dos documentos internacionais sem melhor esclarecer a dignidade humana, esse valor supremo, que nas palavras do Ministro Luís Roberto Barroso deve ser entendida como “aberta, plástica e plural”, concebida como: “1. O valor intrínseco de todos os seres humanos; assim como 2. A autonomia de cada indivíduo. E 3, Limitada por algumas restrições legítimas impostas a ela em nome de valores sociais ou interesses estatais (valor comunitário)”¹²⁹.

Assim, em virtude dessa nova ordem mundial, a Declaração Universal dos Direitos do Homem “ganha uma nova dimensão, apresentando-se como uma proposta universal libertadora” e no âmbito dos direitos inerentes à criança, faz menção aos direitos a cuidados especiais e à proteção social^{130, 131}, apoiando-se no

¹²⁶ REZEK, José Francisco. *Direito internacional público: curso elementar*. 17. ed. – São Paulo : Saraiva, 2018. p. 264.

¹²⁷ GORCZEVSKI, Clóvis; DIAS, Felipe da Veiga. *A Imprescindível Contribuição dos Tratados e Cortes Internacionais para os Direitos Humanos e Fundamentais*. Sequência, n. 65, p. 241-272, dez. 2012 . Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/seq/n65/n65a11.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2021.

¹²⁸ GORCZEVSKI, Clóvis; DIAS, Felipe da Veiga. *A Imprescindível Contribuição dos Tratados e Cortes Internacionais para os Direitos Humanos e Fundamentais*. Sequência, n. 65, p. 241-272, dez. 2012 . Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/seq/n65/n65a11.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2021. p. 12.

¹²⁹ BARROSO, Luís Roberto. *A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial* – Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 72.

¹³⁰ GORCZEVSKI, Clóvis; DIAS, Felipe da Veiga. *A Imprescindível Contribuição dos Tratados e Cortes Internacionais para os Direitos Humanos e Fundamentais*. Sequência, n. 65, p. 241-272, dez. 2012 . Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/seq/n65/n65a11.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2021. p. 12.

¹³¹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - Unicef Brasil. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> . Acesso em: 08 fev. 2021.

princípio da dignidade da pessoa humana, o qual se relaciona intimamente aos direitos humanos (ou fundamentais) ¹³².

Em suma, mesmo que a Declaração não traga em seu texto expressamente direitos específicos às crianças e adolescentes, optando pelo critério da generalidade e valendo-se dos termos “toda a pessoa” e “todo indivíduo”, de modo a demonstrar a universalidade da sua aplicação, que além de impactar as legislações internas dos países influenciando a elaboração de constituições pautadas no princípio e direitos fundamentais, também influenciou na elaboração de outros documentos internacionais abordados a seguir, devendo ser ressaltada a sua importância no âmbito internacional.

2.3.2 Convenção Interamericana de Direitos Humanos

Em novembro de 1969, na cidade de São José da Costa Rica, ocorreu a Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, na qual foi redigida a Convenção Americana de Direitos, que passou a vigorar em 18 julho de 1978, ratificada na referida data por vinte e cinco nações americanas. ¹³³

A referida convenção, com o objetivo de resguardar os direitos essenciais do homem, instituiu dois órgãos voltados a investigar violações a direitos humanos: a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Em 1º e julho de 1978, a Assembleia Geral da OEA, recomendou a aprovação do oferecimento formal pelo governo da Costa Rica, para que a sede da corte se estabelecesse nesse país, o qual ocorreu em 03 de setembro de 1979.

¹³⁴

No preâmbulo da Convenção fica clara a afirmação dos Estados em consolidar um regime de direitos humanos, e como fundamento os atributos da

¹³² BARROSO, Luís Roberto. *A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial* – Belo Horizonte: Fórum, 2012.

¹³³ UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. *Corte Interamericana de Direitos Humanos – Histórico*, Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Corte-Interamericana-de-Direitos-Humanos/historico.html>. Acesso em: 02 fev. 2021.

¹³⁴ UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. *Corte Interamericana de Direitos Humanos – Histórico*, Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Corte-Interamericana-de-Direitos-Humanos/historico.html>. Acesso em: 02 fev. 2021.

pessoa humana, justificando a proteção internacional, no qual os Estados comprometem-se a adotar as providências legislativas, seja pela via legislativa ou outros meios de modo a garantir a plena efetivação dos direitos.¹³⁵

Cumprе ressaltar que o Brasil, depositou a carta de adesão a essa convenção em 25 de setembro de 1992, que passou a vigorar internamente a partir de 1992, conforme extrai-se do artigo 1º do Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992:

Art. 1º A Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), celebrada em São José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, apensa por cópia ao presente decreto, deverá ser cumprida tão inteiramente como nela se contém.¹³⁶

No preâmbulo da referida Convenção é manifesto que o reconhecimento dos direitos essenciais do ser humano, é atribuído à pessoa humana, e não a fatores relacionados à nacionalidade, demonstrando-se necessária a proteção internacional, de modo a complementar o direito interno dos Estados Americanos.¹³⁷

Nesse sentido, passando à análise de alguma das disposições, o Artigo 1, atribui a obrigação de respeito aos direitos e liberdades, garantindo pleno exercício, sem discriminação, conceituando como pessoa “todo ser humano”, e no artigo seguinte determina o compromisso dos Estados Parte em adotar disposições de direito interno para garantir a efetividade de tais direitos.¹³⁸

Nota-se uma preocupação em ampliar o rol dos beneficiários, atribuindo até na forma de um direito inerente a todos os seres humanos e ressaltando-os de políticas discriminatórias seja em razão da raça, cor, sexo, idioma, religião, posição econômica, dentre outras. Ressalte-se que em caso de simultaneidade de proteção entre o sistema normativo nacional e internacional, prevalecerá o que melhor

¹³⁵ GORCZEVSKI, Clóvis; DIAS, Felipe da Veiga. *A Imprescindível Contribuição dos Tratados e Cortes Internacionais para os Direitos Humanos e Fundamentais*. Sequência, n. 65, p. 241-272, dez. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/seq/n65/n65a11.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2021.

¹³⁶ BRASIL. *Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992*. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm. Acesso em: 28 jan. 2020.

¹³⁷ BRASIL. *Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992*. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm. Acesso em: 28 jan. 2020.

¹³⁸ BRASIL. *Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992*. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm. Acesso em: 28 jan. 2020.

proteger o ser humano, nas palavras de Fábio Konder Comparato, citado por Gilmar Antonio Bedin e Eliete Vanessa Schneider.¹³⁹

A Convenção contempla um amplo rol de direitos, dentre os quais o Direito ao Reconhecimento da Personalidade Jurídica, Direito à Integridade Pessoal, Proibição da Escravidão e da Servidão, Direito à Liberdade Pessoal, Proteção da Honra e da Dignidade, etc., e no âmbito dos direitos da criança, preceitua em seu artigo 19: “Toda criança tem direito às medidas de proteção que a sua condição de menor requer por parte da sua família, da sociedade e do Estado.”, sendo que mesmo em caso de guerra, perigo público, ou emergência os direitos da criança (dentre outros) não poderão ser suspensos.¹⁴⁰

Dessa forma, a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, além de ser um marco internacional em relação a proteção dos direitos humanos, no âmbito dos Direitos da Criança, além de assegurar os direitos humanos inerentes a todos, supramencionados, cuidou também de garantir a proteção necessária em virtude da sua condição de menor, em face por exemplo das especificidades e da vulnerabilidade desse grupo, de acordo com o que se observa também no âmbito interno da legislação brasileira, sobretudo, após o marco do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.3.3 *Convenção sobre Direitos da Criança*

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança é um tratado voltado à proteção das crianças e adolescentes de todo o mundo, aprovada na Resolução 44/25 da Assembleia Geral das Nações Unidas, adotada em 20 de novembro de 1989, em vigor em 2 de setembro de 1990, e o Brasil, além de relatar na convenção assinou os dois Protocolos Facultativos relativos ao envolvimento de

¹³⁹ BEDIN, Gilmar Antonio; SCHNEIDER, Eliete Vanessa. A proteção internacional dos direitos humanos e o sistema interamericano: a importância de mais um nível de garantia dos direitos humanos. *Revista Direito Em Debate*, v21, n.38, p. 3-19. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/470>. Acesso em: 02 fev. 2021.

¹⁴⁰ BRASIL. *Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992*. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm. Acesso em: 28 jan. 2020.

crianças em conflitos armados e à venda e prostituição de criança, abordado no tópico subsequente.^{141, 142}

A referida convenção é o instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal, ratificada por 196 países, somente os Estados Unidos não ratificaram.¹⁴³ No Brasil, o Congresso Nacional aprovou o documento por meio do Decreto Legislativo nº 28, de 14 de setembro de 1990, e após a ratificação, a Convenção entrou em vigor em 24 de setembro de 1990 na forma do artigo 49, inciso II, como cópia apensada ao Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990.

144

A Convenção, enfatizou em seu texto princípios como a liberdade, a justiça e a paz, reafirmando os direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana, bem como a proteção e assistência particular às crianças, que necessitam de cuidados especiais, de modo que possam assumir suas responsabilidades, desenvolver sua personalidade no ambiente de felicidade, amor e compreensão.¹⁴⁵

Destaque-se que diferentemente do que se observa no Estatuto da Criança e do Adolescente que diferencia crianças e adolescentes por meio de um marco cronológico, considerando crianças quem possui até 12 anos incompletos e adolescentes quem possui entre doze e dezoito anos, a Convenção sobre Direitos da Criança considera como criança “todo ser humano com menos de dezoito anos de idade”.¹⁴⁶

Dessa forma, os Estados partes comprometeram-se a assegurar às crianças todos os direitos que lhes são inerentes e sem distinção, dentre os quais: a liberdade, saúde, educação, direito ao nome e à identidade, convivência familiar,

¹⁴¹ UNICEF. *Convenção sobre os Direitos da Criança*. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso: 02 fev. 2021.

¹⁴² GOVERNO FEDERAL. *Convenção sobre os Direitos da Criança*. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/atuacao-internacional/relatorios-internacionais-1/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 02 fev. 2021.

¹⁴³ UNICEF. *Convenção sobre os Direitos da Criança*. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso: 02 fev. 2021.

¹⁴⁴ BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre Direitos da Criança. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em: 02 fev. 2021.

¹⁴⁵ BRASIL. *Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990*. Promulga a Convenção sobre Direitos da Criança. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em: 02 fev. 2021.

¹⁴⁶ BRASIL. *Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990*. Promulga a Convenção sobre Direitos da Criança. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em: 02 fev. 2021.

proteção, cuidado, segurança, ou seja, colocando-as a salvo de negligência, tráfico, tortura, exploração e todas as formas violência.¹⁴⁷

No âmbito da violência sexual, a Convenção no artigo 34 preceitua que

Os Estados Partes se comprometem a proteger a criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual. Nesse sentido, os Estados Partes tomarão, em especial, todas as medidas de caráter nacional, bilateral e multilateral que sejam necessárias para impedir:

- a) o incentivo ou a coação para que uma criança se dedique a qualquer atividade sexual ilegal;
- b) a exploração da criança na prostituição ou outras práticas sexuais ilegais;
- c) a exploração da criança em espetáculos ou materiais pornográficos.¹⁴⁸

Ainda tratando sobre a violência sofrida por crianças, os Estados devem adotar medidas adequadas à recuperação física e psicológica e a reintegração social de toda criança vítima de violência, exploração abuso, abandono, tortura, dentre outros, de modo que seja estimulada a saúde, o respeito próprio e, inclusive, a dignidade da criança, nos termos do artigo 40.¹⁴⁹

Assim, nas palavras de Victor Hugo Albernaz Júnior e Paulo Roberto Vaz Ferreira, mesmo o Brasil tendo ratificado a Convenção, na prática o que se percebe é “[...] a insuficiência de uma atuação pragmática e de resultados para alcançar as metas almejadas pelo referido instrumento internacional haja vista à falta de uma política socio-econômica, direcionada à educação, à saúde, ao trabalho [...]”¹⁵⁰, dentre outras questões, que aliados à pobreza, desigualdades sociais graves, falta de acesso à direitos básicos como saúde e educação, que contribuem para que esses problemas permaneçam.

Ante o exposto, é possível concluir que o referido documento internacional, assim como os demais, supramencionados, é de suma importância à proteção dos direitos das crianças no Brasil e no mundo, contudo o documento por si só não é capaz de alterar a realidade e para isso faz-se necessária a atuação

¹⁴⁷ BRASIL. *Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990*. Promulga a Convenção sobre Direitos da Criança. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em: 02 fev. 2021.

¹⁴⁸ BRASIL. *Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990*. Promulga a Convenção sobre Direitos da Criança. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em: 02 fev. 2021.

¹⁴⁹ BRASIL. *Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990*. Promulga a Convenção sobre Direitos da Criança. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em: 02 fev. 2021.

¹⁵⁰ ALBERNAZ JÚNIOR, Victor Hugo; FERREIRA, Paulo Roberto Vaz. *Convenção sobre os direitos da criança*. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado11.htm>. Acesso em: 02 fev. 2021.

conjunta não apenas dos Estados, como também das Organizações não Governamentais, Associações, Fundações, Instituições voltadas à promoção de Direitos Humanos das crianças de modo a ampliar o acesso à informação dos direitos que lhes são inerentes e garantir o seu desenvolvimento pleno e saudável, ressaltando-as de toda forma de violência.

2.3.4 Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a Venda de Crianças, a Prostituição Infantil e a Pornografia Infantil

Conforme explicita a UNICEF, os protocolos somam-se aos tratados existentes e são utilizados para aprofundar questões dos tratados originais, abordando preocupações novas ou emergentes, sendo classificados como “facultativos”, pois os Estados podem optar por estar ou não vinculados a eles.

Nesse sentido, o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança, sobre o envolvimento de crianças em conflitos armados e à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil, foi assinado em Nova York, no dia 6 de setembro de 2000, e aprovado incorporado no ordenamento brasileiro pelo Decreto Legislativo nº203 de 2003, após consulta à Secretaria de Estado e Direitos Humanos, especificamente do Departamento de Criança e do Adolescente que recomendou a assinatura do protocolo pelo Brasil, ante a situação e interesses particulares desse grupo, já que o objetivo principal era ampliar a abrangência, por meio de reflexões importantes sobre temas como a venda de crianças, prostituição e pornografia infantis.^{151, 152}

Nesse sentido, a partir do preâmbulo do Protocolo conclui-se que algumas questões sociais como o aumento do tráfico internacional de crianças para

¹⁵¹ BRASIL. *Decreto Legislativo nº 230, de 2003*. Aprova os textos dos Protocolos Facultativos à Convenção sobre os Direitos da Criança, relativos ao envolvimento de crianças em conflitos armados e à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil, assinados em Nova York, em 6 de setembro de 2000. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2003/decretolegislativo-230-29-maio-2003-496862-exposicaodemotivos-141225-pl.html>. Acesso em: 02 fev. 2021.

¹⁵² BRASIL. *Decreto Legislativo nº 230, de 2003*. Aprova os textos dos Protocolos Facultativos à Convenção sobre os Direitos da Criança, relativos ao envolvimento de crianças em conflitos armados e à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil, assinados em Nova York, em 6 de setembro de 2000. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2003/decretolegislativo-230-29-maio-2003-496862-exposicaodemotivos-141225-pl.html>. Acesso em: 02 fev. 2021.

fins de venda, prostituição e pornografia (e a disponibilização via internet e outros suportes tecnológicos), gerou um aumento na preocupação dos Estados, ante a essas práticas generalizadas e contínuas, na qual as crianças encontram-se em posição de completa vulnerabilidade, sobretudo, alguns grupos denominados “raparigas”, que detém número elevado de vítimas de exploração sexual.¹⁵³

Dessa forma, os países acreditando que a eliminação de venda de crianças, prostituição e pornografia infantil, ocorreria de forma mais adequada por meio de uma abordagem global, relacionada também aos fatos que contribuem para essas práticas, dentre os quais: “o subdesenvolvimento, a pobreza, as desigualdades econômicas, [...], a falta de educação, o êxodo rural, a discriminação sexual, o comportamento sexual irresponsável dos adultos,[...]”, etc.¹⁵⁴

Com relação ao Protocolo Facultativo, um trecho da exposição de motivos, expedido pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, Celso Lafer, direcionado ao Presidente da República em meio ao processo de aprovação que sintetiza o objetivo do documento internacional e as obrigações dos Estados em face desse documento:

os Estados Partes deverão proibir essas práticas, bem como garantir que os seguintes atos e atividades sejam contemplados por sua legislação penal ou criminal, quer as ofensas sejam praticadas interna ou transnacionalmente, de forma individual ou organizada: a oferta, entrega ou aceitação de uma criança com o propósito de explorá-la sexualmente, transferir seus órgãos, ou utilizá-la em trabalhos forçados; a indução indevida, como intermediário, ao consentimento para a adoção de uma criança violando instrumentos internacionais, legais aplicáveis referentes à adoção; a oferta, obtenção, busca ou entrega de uma criança para prostituição infantil; a produção, distribuição, disseminação, importação, exportação, oferta, venda ou posse, para os fins acima, de pornografia infantil. Além disso, o Protocolo estabelece que os Estados Partes deverão tornar esses delitos passíveis de punição de acordo com penalidades apropriadas que considerem a gravidade de sua natureza; e tomar as medidas necessárias para determinar as punições de ordem criminal, civil ou administrativa a que estarão sujeitas as pessoas responsáveis pela venda de crianças, prostituição e pornografia infantil.¹⁵⁵

¹⁵³ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à venda de crianças, prostituição e pornografia infantil*. Disponível em: <https://www.andi.org.br/file/51335/download?token=-1yk-89H>. Acesso em: 02 fev. 2021.

¹⁵⁴ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à venda de crianças, prostituição e pornografia infantil*. Disponível em: <https://www.andi.org.br/file/51335/download?token=-1yk-89H>. Acesso em: 02 fev. 2021.

¹⁵⁵ BRASIL. *Decreto Legislativo nº 230, de 2003*. Aprova os textos dos Protocolos Facultativos à Convenção sobre os Direitos da Criança, relativos ao envolvimento de crianças em conflitos armados e à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil, assinados em Nova York, em 6 de setembro de 2000. Disponível em:

Destarte, além de proibir essas práticas e realizar as adaptações necessárias na legislação penal ou criminal, criminalizando essas práticas realizadas nacional e transnacionalmente, ainda visam promover a punição adequada, proporcionalmente à gravidade dos delitos na ordem penal, civil ou administrativa, inclusive, responsabilizando os envolvidos de forma coletiva.¹⁵⁶

No referido Protocolo advertiu-se ainda a importância de colaboração mútua, no tocante às investigações em processos criminais ou de extradição que envolvam as condutas descritas no artigo 3º, até mesmo na colheita de provas necessárias ao processo.¹⁵⁷

No tocante às medidas que os Estados Partes deverão adotar, estão a proteção às vítimas em todas as fases do processo penal, reconhecendo a vulnerabilidade das crianças, adotando procedimentos adequados às suas necessidades, informando às crianças seus direitos, proporcionando apoio às vítimas durante todo o processo judicial, dentre outras, de modo que o interesse da criança seja sempre o principal motivador.¹⁵⁸

O artigo 10º ainda preceitua que os Estados “[...] deverão promover a cooperação internacional destinada a auxiliar as crianças vítimas na sua recuperação física e psicológica, reinserção social e repatriamento.” E ainda reforça a cooperação internacional, de modo a enfrentar principais “causas profundas” dessa forma de violência, dentre as quais: “pobreza e o subdesenvolvimento, que contribuem para que as crianças se tornem vulneráveis aos fenômenos da venda de crianças, prostituição, pornografia e turismo sexual infantil”.¹⁵⁹

É importante destacar que a violência sexual contra crianças e adolescentes não se trata de uma violência isolada, gerada por fatores isolados,

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2003/decretolegislativo-230-29-maio-2003-496862-exposicao-demotivos-141225-pl.html>. Acesso em: 02 fev. 2021.

¹⁵⁶ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à venda de crianças, prostituição e pornografia infantil*. Disponível em: <https://www.andi.org.br/file/51335/download?token=-1yk-89H>. Acesso em: 02 fev. 2021.

¹⁵⁷ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à venda de crianças, prostituição e pornografia infantil*. Disponível em: <https://www.andi.org.br/file/51335/download?token=-1yk-89H>. Acesso em: 02 fev. 2021.

¹⁵⁸ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à venda de crianças, prostituição e pornografia infantil*. Disponível em: <https://www.andi.org.br/file/51335/download?token=-1yk-89H>. Acesso em: 02 fev. 2021.

¹⁵⁹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à venda de crianças, prostituição e pornografia infantil*. Disponível em: <https://www.andi.org.br/file/51335/download?token=-1yk-89H>. Acesso em: 02 fev. 2021.

mas sim, fruto de uma sistemática e agravada por situações que atribuem às crianças uma situação de vulnerabilidade ainda mais grave, como a pobreza e o subdesenvolvimento.

Nesse sentido, percebeu-se a necessidade de sensibilizar a sociedade de modo a reduzir a procura, ou seja, o que origina a venda de criança, prostituição e pornografia infantil, a título global, de modo que esse compromisso seja materializado também nas legislações nacionais, ressaltando ainda a importância da aplicação de programas voltados à prevenção dessas práticas, observando as tradições e valores culturais de modo a viabilizar a proteção e o desenvolvimento das crianças.¹⁶⁰

Em suma, diante da complexidade e relevância do tema que envolve as práticas de crimes sexuais contra crianças, o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à venda de crianças, prostituição e pornografia infantis, possui considerável relevância às políticas de enfrentamento a esses crimes, pautada na colaboração entre os países e nas adaptações legislativas internas para viabilizar não apenas a responsabilidade dos envolvidos nas esferas (penal, cível e administrativa), como também exercer um trabalho de conscientização às crianças informando-as de seus direitos e até mesmo auxiliando-as na recuperação física, psicológica, reinserção social e repatriamento.

2.4 Considerações Finais

A análise apresentada no presente capítulo mostra-se fundamental para a pesquisa, já que trata dos principais diplomas legais sobre o tema, de modo não apenas a demonstrar o interesse do Constituinte e do legislador em assegurar os direitos inerentes às crianças e adolescentes, mas também resguardá-los de eventuais violações a direitos que possam coloca-los em risco, por exemplo, ante à violência sexual.

¹⁶⁰ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à venda de crianças, prostituição e pornografia infantis*. Disponível em: <https://www.andi.org.br/file/51335/download?token=-1yk-89H>. Acesso em: 02 fev. 2021.

Ademais, enfatize-se que as penas dos crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes são elevadas, a pena máxima em algumas modalidades alcança até o patamar de 30 anos, reforçando o repúdio popular dessas práticas e ao mesmo tempo ressaltando a lógica retributiva, voltada à responsabilização criminal dos acusados.

No tocante aos documentos internacionais sobre o tema, fica evidenciada a influência destes na legislação nacional, observando, por exemplo, a importância da cooperação internacional a necessidade de sensibilizar a sociedade sobre o tema e implementar programas voltados à prevenção, e ao mesmo tempo, como se verifica no Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à venda de crianças, prostituição e pornografia infantis fomentar a responsabilização adequada dos que exercem as condutas criminosas.

Ante ao exposto, sabe-se que mesmo com a análise sobre diplomas legais nacionais e internacionais, o estudo não foi esgotado, contudo, o objetivo fora cumprido, no sentido de apresentar os principais pontos e reflexões importantes sobre esses documentos, demonstrando um panorama geral e ressaltar o objetivo principal em exercer o acesso a direitos, proteção às diversas formas de violência, e até mesmo disposições específicas sobre os crimes sexuais.

Assim, demonstra-se que a carência legislativa não é o problema central que envolve essa questão social. Portanto, o próximo capítulo cuidará das políticas públicas já existentes, bem como dos principais desafios ao enfrentamento a essa forma de violência, de modo a demonstrar os múltiplos fatores que concorrem para a persistência dessa forma de violência.

3 TERCEIRO CAPÍTULO – POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE O TEMA NO BRASIL

3.1 Considerações iniciais

Após a apresentação sobre a problemática, bem como realizada a análise da legislação pertinente ao tema, outro questionamento que tende a surgir é: Há ações do Poder Público para conter essas práticas? Como ocorre o enfrentamento dessa forma de violência? No Distrito Federal (local da pesquisa) como funciona o atendimento a crianças e adolescentes vítimas?

À vista disso, esse capítulo cuidará das Políticas Públicas Nacionais de enfrentamento dessa forma de violência, abordando a atuação da rede de proteção à criança, no âmbito do Distrito Federal e citando a experiência positiva do Projeto Vira Vida (SESI) e do Instituto Chamaeleon. Ressalte-se que não é objetivo do presente trabalho negar os esforços que são feitos para tratar essa causa, mas por meio da análise ressaltar o que pode ser aperfeiçoado com o objetivo de prevenir o problema e promover uma atuação adequada.

3.2 Política Nacional de Enfrentamento e Políticas Públicas voltadas ao combate da violência sexual de crianças e adolescentes

Conforme fora mencionado o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) foi um importante marco para a implementação de políticas públicas voltadas a proteção infanto-juvenil, assim, como a inauguração da Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar exploração e prostituição infantil em 1993.

Nesse contexto, em 1999 encerrou-se simbolicamente a Campanha “Diga não ao abuso e a exploração sexual contra criança e adolescente” e iniciou-se a construção do “Sistema de Atendimento a Casos de Violência Sexual contra Criança e Adolescente” e do projeto “Rompendo o Silêncio”, cujo objetivo era: sensibilizar, capacitar e formar profissionais, ampliar as estruturas de serviços da segurança e justiça, contribuir para o reordenamento das instituições do Sistema, e proporcionar a interligação racional entre público alvo, vítimas e público abrangido. Dentre os

resultados, obtiveram a criação da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, criação da Promotoria Especializada em Crimes contra Crianças e Adolescentes. Criação da Vara Especializada; Criação do Centro de Perícias Oficiais etc.¹⁶¹

Posteriormente, em 2000, o Ministério da Justiça elaborou o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-juvenil, e no ano seguinte, surge o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes cuja intenção era construir uma ação integrada no âmbito federal.¹⁶²

É importante citar que a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) é um serviço de proteção social especial do Sistema Único de Assistência Social (Suas) realizado pelo Centros de Referência Especializado de Assistência (Creas) que fornece apoio técnico, atendimento e proteção imediata às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.¹⁶³ Tal Plano, visou a descentralização das políticas públicas, na forma de uma “Rede de Proteção”, no âmbito Nacional, Estadual e Municipal, e em 2002 foi implementado o Programa de Ações integradas e Referenciais de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-juvenil no Território Brasileiro (Pair) que por meio da articulação entre ações e serviços, objetiva por meio de ações integradas, de mobilização, diagnóstico e capacitação, fortalecer as redes locais, sendo implantado em 470 Municípios, 24 Estados, conforme dados de 2012.¹⁶⁴

Dentre os objetivos desse sistema estão: identificar o fenômeno e os riscos dele decorrentes, prevenir o agravamento da situação; promover a interrupção

¹⁶¹ NUNES, Ana Lúcia; SILVA, Nelma Pereira da; CORDEIRO, Maria de Fátima Rodrigues Travassos. *Projeto Rompendo o Silêncio: relato de experiência*. Disponível em: https://mpdf.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/XXICongressoNacional_ABMP/5%20Experiencia%20Rompendo%20o%20Silencio%2009.05%20-%20G4.pdf. Acesso em: 20 jul. 2020.

¹⁶² CHILDHOOD, Instituto WCF; CMDCA; REFAZENDO LAÇOS. *Refazendo laços de proteção*. Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/childhood/refazendo_lacos_sjc_net.pdf. Acesso em: 15 jul. 2020.

¹⁶³ POLÍTICAS PÚBLICAS. *Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes*. Disponível em: https://politicaspUBLICAS.almg.gov.br/temas/enfrentamento_violencia_sexual_contra_crianças_adolesc_adole/entenda/informacoes_gerais.html?tagNivel1=199&tagAtual=10280. Acesso em: 13 jul. 2020.

¹⁶⁴ POLÍTICAS PÚBLICAS. *Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes*. Disponível em: https://politicaspUBLICAS.almg.gov.br/temas/enfrentamento_violencia_sexual_contra_crianças_adolesc_adole/entenda/informacoes_gerais.html?tagNivel1=199&tagAtual=10280. Acesso em: 13 jul. 2020.

do ciclo de violência; contribuir para a responsabilização dos autores, favorecer a superação das violações e o resgate da dignidade ¹⁶⁵. De tal modo, o referido Plano, auxiliou no processo de mobilização social, na disseminação de conceitos, e na sensibilização e articulação de diferentes líderes políticos, governamentais e internacionais¹⁶⁶.

É importante destacar que o Plano não é aplicado nos dias atuais tal como fora criado, pois diante da diversidade no país, sobrevieram adaptações, o que demandou realização de seminários, encontros regionais, divulgação dos pontos prioritários, consultas públicas, realização de colóquios para a discussão dos eixos do Plano, compilação normativa, dentre outras práticas, com a participação dos adolescentes em todas as fases ¹⁶⁷.

Assim, em 2010, surge o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, criado no âmbito do Conanda (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) e dentre as diretrizes, destaque-se:

[...]

Diretriz 05 – Universalização, em igualdade de condições, do acesso de crianças e adolescentes aos sistemas de justiça e segurança pública para a efetivação dos seus direitos.

Objetivo Estratégico 5.1 – Articular e aprimorar os mecanismos de denúncia, notificação e investigação de violações dos direitos de crianças e adolescentes.

Objetivo Estratégico 5.2 – Incentivar processos de aprimoramento institucional, de especialização e de regionalização dos sistemas de segurança e justiça, para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.
Objetivo Estratégico 5.3 - Fortalecer a capacidade institucional dos órgãos de responsabilização para o rompimento do ciclo de impunidade e para o enfrentamento de violações dos direitos de crianças e adolescentes. (p. 17)

[...]

Diretriz 08 - Fomento e aprimoramento de estratégias de gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes fundamentadas nos princípios da indivisibilidade dos direitos, descentralização,

¹⁶⁵ POLÍTICAS PÚBLICAS. *Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes*. Disponível em:

https://politicaspUBLICAS.almg.gov.br/temas/enfrentamento_violencia_sexual_contra_crianças_adolesc_adole/entenda/informacoes_gerais.html?tagNivel=199&tagAtual=10280. Acesso em: 13 jul. 2020.

¹⁶⁶ VERAS, Thaisa. O Sistema Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infanto-juvenil e o Plano Nacional: um exemplo de política pública aplicada. *Cadernos Ebape*.Br, v. 8, n. 3, p. 404-421, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/cebape/v8n3/a03v8n3.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2020.

¹⁶⁷ COMITÊ NACIONAL DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES; ECPAT BRASIL; CONANDA; SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS; GOVERNO FEDERAL BRASIL. *Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes*. Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sedh/08_2013_pnevsc.pdf. Acesso em: 14 jul. 2020.

intersectorialidade, participação, continuidade e corresponsabilidade dos três níveis de governo. (p.8)

[...]

Diretriz 12 – Produção de conhecimentos sobre a infância e a adolescência, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas. (p.19)

[...] ¹⁶⁸

Ademais, em 2013, criou-se um novo Plano Nacional, porém este direcionado em eixos: eixo prevenção (reconhecendo a importância da prevenção), eixo atenção (voltado a necessidade do atendimento integral e do desenvolvimento de ações articuladas), eixo defesa e responsabilização (importância de agentes que desempenham funções institucionais como fiscalizar, investigar e responsabilizar), eixo comunicação e mobilização social (um dos pontos fundamentais para a mobilização e o trabalho em rede), eixo participação e protagonismo (garantindo a participação ativa de crianças e adolescentes), e eixo estudos e pesquisas (que influencia nos sistemas articulados e na efetivação das políticas públicas) ¹⁶⁹.

No âmbito das Políticas Públicas e Projetos Sociais desempenhados de forma autônoma ou em parceria com Organizações não governamentais, enfatize-se que existem práticas constantes para atender essas questões, bem como políticas públicas específicas, voltadas a atender determinado contexto, por exemplo, diante de fatores que potencializam a prática desses crimes, como os grandes eventos.

Assim, diante da potencialidade de aumento de casos em meio a grandes eventos como a Copa do Mundo, o Governo Federal desde 2010 intensificou o combate ao “turismo sexual”. Nesse sentido, enquanto em 2005, os gastos com o programa de combate à exploração sexual de criança e adolescente foram de cerca de R\$ 200 mil, em 2010, os valores chegaram a aproximadamente R\$ 8,3 milhões, aumento expressivo, cujo objetivo pautava-se na capacitação profissional de jovens que querem ingressar no mercado de turismo, ocorrendo também a conscientização dos turistas em países como: Alemanha, Moçambique, Inglaterra, Espanha,

¹⁶⁸ COMITÊ NACIONAL DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES; ECPAT BRASIL; CONANDA; SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS; GOVERNO FEDERAL BRASIL. *Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes*. Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sedh/08_2013_pnevscsa.pdf. Acesso em: 14 jul. 2020.

¹⁶⁹ COMITÊ NACIONAL DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES; ECPAT BRASIL; CONANDA; SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS; GOVERNO FEDERAL BRASIL. *Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes*. Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sedh/08_2013_pnevscsa.pdf. Acesso em: 14 jul. 2020.

Portugal, dentre outros.¹⁷⁰ Contudo, mesmo diante dos esforços, não houve redução nas denúncias de violação de direitos de crianças e adolescentes durante a Copa do Mundo, de fato, houve um aumento de 15,6%, no período entre 12 de junho a 13 de julho de 2014, se comparado com os dados do ano anterior. Conforme dados divulgados pelo Disque 100, foram realizadas 11.251 denúncias reportando abusos contra crianças e adolescentes durante a Copa do Mundo e 9.730 durante a Copa das Confederações.¹⁷¹

Dessa forma, percebe-se que no Brasil optou-se por uma organização através de uma rede de apoio, com políticas públicas descentralizadas, necessitando de profissionais capacitados que desempenhem atendimentos adequados na esfera Federal, Estadual e Municipal, assegurando a efetividade das medidas tomadas e o devido enfrentamento a esses crimes, que parecem receber a devida atenção apenas em determinados contextos, como por exemplo, diante de grandes eventos como a Copa do Mundo e a Copa das Confederações.

3.3 Rede de Apoio à Criança e ao Adolescente no Distrito Federal

Conforme verificou-se anteriormente, a Rede de Apoio transita em todas as esferas da Federação, seja no âmbito Federal, Distrital, Estadual e Municipal. Assim sendo, já que a presente pesquisa é realizada em Brasília, não poderia deixar de abordar a rede de atendimento do Distrito Federal, demonstrando como é o seu funcionamento e principais órgãos que a compõem.

No Distrito Federal a rede de apoio se dá tanto com a articulação entre instituições governamentais e não-governamentais, quanto com os operadores do Direito Infanto-juvenil: a Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude (PDIJ), o Núcleo de Assistência Judiciária da Vara da Infância e da Juventude Defensoria Pública, a Vara da Infância e da Juventude do Distrito federal (VIJ) e o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto por representantes

¹⁷⁰ AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. *Ações contra exploração sexual de crianças se intensificam para Copa*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/215272-acoes-contra-exploracao-sexual-de-criancas-se-intensificam-para-copa/>. Acesso em: 14 jul. 2020.

¹⁷¹ AGÊNCIA BRASIL. *Número de denúncias envolvendo crianças e adolescentes aumentou na Copa*. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2014-07/numero-de-denuncias-envolvendo-criancas-e-adolescentes-cresce-na>. Acesso em: 15 jul. 2020.

da sociedade e do Governo, responsáveis pelo controle e acompanhamento de políticas públicas infanto-juvenis ¹⁷².

Dentro da rede de proteção, é importante destacar os Conselhos Tutelares e o SOS-Criança, que atuam na prevenção, atenção e localização de crianças e adolescentes desaparecidos, realizam a abordagem de jovens em situação de rua e promovem apoio e orientação para situações de ameaça ou violação de direitos contra crianças e adolescentes. Há ainda as Delegacias Especializadas e o Disque-Denúncia local, que centraliza as denúncias (Telefone: 61- 3323-8855 ou 147). ¹⁷³

No tocante aos executores das medidas de proteção, encontram-se os Centros de Desenvolvimento Social (CDS), abrigos como: Centro de Albergamento Conviver – CEACON voltado a famílias migrantes em situação de rua, o Centro de Abrigamento Reencontro – CEAR NORTE um abrigo provisório para crianças entre 0-12 anos incompletos, Centro de Abrigamento Reencontro CEAR – SUL abrigo provisório para meninos de 12-17 anos, dentre outros serviços de apoio, instituições profissionalizantes ¹⁷⁴.

É importante citar os programas sociais, dentre os quais destacam-se: PAISC - Programa de Atenção Integral à Saúde da Criança (Telefone: 160), Programa Saúde da Família (Telefone: 160), Programa de Atenção Integral ao Adolescente (Telefone: 160), Programa de Prevenção a Acidentes e Violências (realizado no Hospital Regional da Asa Sul) ¹⁷⁵.

Assim, diante da rede de apoio apresentada, verifica-se que os casos podem chegar ao Conselho Tutelar por meio de denúncias da Escola ou Creche, do SOS-Criança, da Promotoria de Justiça, Delegacias, Comunidade, ONG`s e OG`s, Rede de Saúde art. 245-ECA, e a partir das denúncias o Conselheiro poderá aplicar

¹⁷² MPDFT. *Rede de atenção à criança e ao adolescente no Distrito Federal*. Disponível em: https://mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Publicacoes/cartilha_rede_infancia.PDF. Acesso em: 13. jul. 2020.

¹⁷³ MPDFT. *Rede de atenção à criança e ao adolescente no Distrito Federal*. Disponível em: https://mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Publicacoes/cartilha_rede_infancia.PDF. Acesso em: 13. jul. 2020.

¹⁷⁴ MPDFT. *Rede de atenção à criança e ao adolescente no Distrito Federal*. Disponível em: https://mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Publicacoes/cartilha_rede_infancia.PDF. Acesso em: 13. jul. 2020.

¹⁷⁵ MPDFT. *Rede de atenção à criança e ao adolescente no Distrito Federal*. Disponível em: https://mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Publicacoes/cartilha_rede_infancia.PDF. Acesso em: 13. jul. 2020.

medidas Protetivas à vítima e medidas Pertinentes aos Pais e Responsáveis, como também apurar a notícia, requisitar serviço, valer-se das Delegacias Especializadas, e até mesmo informar os casos a CDCA para a elaboração de políticas públicas adequadas, tomar medidas judiciais representando junto a PDIJ ou à VIJ, encaminhar à Defensoria Pública dentre outras.¹⁷⁶.

Por fim, se os canais de denúncia recorrem de imediato à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, sem a atuação do Conselho Tutelar, o caso é encaminhado para as Promotorias Criminais, e por fim, para a Defensoria, Varas Criminais/ Cíveis e Promotorias Criminais/ Cíveis, a depender da conduta praticada¹⁷⁷. Destarte, além da rede apresentada, há instituições e projetos que desempenham um papel fundamental, sobretudo, voltado à atenção, assistência e profissionalização desses jovens vítimas dessa forma de violência, dentre os quais o Projeto Vira Vida e o Instituto Chamaeleon, e para trazer um viés mais aproximado à realidade, serão apresentados nos itens que se seguem.

3.3.1 Projeto ViraVida

Para melhor tratar sobre o Projeto Vira Vida, foi realizada entrevista com a Psicóloga do Programa que atua na Unidade João XXIII, disponibilizada no Apêndice A do trabalho.

Em síntese, o Projeto ViraVida surgiu em 2008 pelo Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria (SESI- CN), com o objetivo de proporcionar educação profissional e inserção produtiva de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, vítimas de abuso e exploração sexual e que estejam na faixa etária entre 15 e 21 anos.^{178, 179}

¹⁷⁶ MPDFT. *Rede de atenção à criança e ao adolescente no Distrito Federal*. Disponível em: https://mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Publicacoes/cartilha_rede_infancia.PDF. Acesso em: 13. jul. 2020.

¹⁷⁷ MPDFT. *Rede de atenção à criança e ao adolescente no Distrito Federal*. Disponível em: https://mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Publicacoes/cartilha_rede_infancia.PDF. Acesso em: 13. jul. 2020.

¹⁷⁸ MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. *Violência contra criança e adolescentes: análise de cenários e proposta de políticas públicas*. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-e-adolescente/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-analise-de-cenarios-e-propostas-de-politicas-publicas-2.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2020.

¹⁷⁹ Apêndice A – Entrevista com Thaís Pereira da Silva (Projeto Vira Vida – SESI).

A estrutura do ViraVida é baseada em 4 eixos: acesso a direitos básicos (obtenção e regularização e documentos, inclusão em programas sociais, acesso aos serviços de saúde, arte cultura e esporte); educação (educação básica com elevação de escolaridade e formação profissional); atenção psicossocial (ações de atendimento psicossocial individual, trabalhos com a autoestima, restabelecimento de vínculos afetivos e valores, etc.); inserção socioproductiva (foco nos programas de aprendizagem) ¹⁸⁰.

Assim, conforme se extrai da entrevista, no projeto ocorre o desenvolvimento das competências pessoais, relacionais, trabalhando ainda a qualificação, ou seja, trata-se de uma atuação completa, voltada não apenas para que aquele jovem ressignifique a sua história, mas que construam um projeto de vida para si, perceba-se como único, adquirindo consciência sobre quem são, quais são os seus valores e onde desejam chegar. ¹⁸¹

Em 2012 foi realizada uma avaliação externa do programa, que constatou a sua eficiência, para cada R\$1,00 investido, houve retorno de R\$ 1,46, sendo um importante meio de sistematização e transformação de tecnologia social ¹⁸². Embora esse critério quantitativo, demonstre parte dos ganhos do projeto, da fala da entrevistada observa-se outros ganhos, por exemplo, ex-alunos que já estão na segunda graduação, ocupam cargo de gerência na área bancária, cursam direito, e além disso,

saber que situações que traziam tanto sofrimento e no fim eles dizem que conseguiram entender que merecem mais do que isso, que não mereciam estar naquele relacionamento, porque hoje sabem quem são, onde querem chegar, têm projeto de vida, e quando chegaram no projeto não tinham nada, diziam que achavam que eram o que as pessoas diziam e hoje sabem que são muito além disso. ¹⁸³

Portanto, a experiência positiva no Programa Vira Vida demonstra a importância da atuação em rede para atender às necessidades das vítimas dessa violência de forma adequada, capacitando-a e proporcionando a inserção e

¹⁸⁰ MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. *Violência contra criança e adolescentes: análise de cenários e proposta de políticas públicas*. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-e-adolescente/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-analise-de-cenarios-e-propostas-de-politicas-publicas-2.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2020.

¹⁸¹ Apêndice A – Entrevista com Thaís Pereira da Silva (Projeto Vira Vida – SESI).

¹⁸² MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. *Violência contra criança e adolescentes: análise de cenários e proposta de políticas públicas*. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-e-adolescente/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-analise-de-cenarios-e-propostas-de-politicas-publicas-2.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2020.

¹⁸³ Apêndice A – Entrevista com Thaís Pereira da Silva (Projeto Vira Vida – SESI).

permanência desses jovens no mercado de trabalho, trabalhando questões psicológicas, concedendo o amparo e acompanhamentos adequados, pautando-se sempre no acolhimento a esses jovens e apoiando-se no amor dado e recebido, conforme se extrai do relato da psicóloga Thaís Pereira da Silva.

3.3.2 Instituto Chamaeleon

O Instituto Chamaeleon surgiu em 2007, por meio da iniciativa de um pequeno grupo de empreendedores sociais, que tinha o objetivo de tratar crianças e adolescentes vítimas de maus-tratos e abuso sexual, alcançando a “alma” desses jovens, de modo que possam retornar à sociedade. Assim, criou-se uma organização não governamental (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) com o objetivo de buscar soluções com o Poder Público tanto para tratamento quanto para prevenção dessa forma de violência contra crianças e adolescentes. A partir de 2012 iniciou-se os atendimentos jurídicos e psicológicos a mulheres vítimas de violência doméstica, que em geral, eram as mães das crianças e adolescentes já atendidos pelo instituto, que em termos territoriais atende a todo o Distrito Federal e Entorno.¹⁸⁴

Dentre os objetivos está ser um canal direto de comunicação, a fim de receber comunicação direta de voluntários, dirigentes, colaboradores, associados/clientes, dentre outros, e para apurar indícios de ilicitude de qualquer natureza são encaminhados para os responsáveis, para, inclusive, decidirem a cerca das medidas necessárias ao caso.¹⁸⁵

Conforme se extrai da entrevista, a atuação do projeto é no tratamento da problemática, como dizem “ressignificam sonhos”, de modo que a criança e o adolescente voltem à realidade que foi apreendida, desenvolvam-se com a cidadania plena que necessitam para construir uma vida boa para ela e para a sociedade. Destaque-se que, além do tratamento psicossocial às vítimas, o projeto ainda oferta gratuitamente cursos profissionalizantes em razão de parceria com a

¹⁸⁴ INSTITUTO CHAMAELEON: Transformando vidas. *Canal de Indícios de ilicitude da Chamaeleon*. Disponível em: <http://www.chamaeleon.org.br>. Acesso em: 13 fev. 2021.

¹⁸⁵ INSTITUTO CHAMAELEON: Transformando vidas. *Canal de Indícios de ilicitude da Chamaeleon*. Disponível em: <http://www.chamaeleon.org.br>. Acesso em: 13 fev. 2021.

ONG RECODE “na área de biblioteconomia, contratação de histórias, agência de leitura, e na área de tecnologia, [...], no total são 13 cursos na área de tecnologia de 16 na área de biblioteca, todos gratuitos e cancelados pela Microsoft”¹⁸⁶.

É importante ressaltar que o Instituto é autossustentável, com três fontes de renda “as “mulheres de sucesso”, pequenas, médias e grandes empreendedoras, que perceberam que essa causa é importante, as “empresas do bem” pequenas empresas que apoiam a causa, e as “madrinhas e padrinhos das crianças e dos adolescentes”, ou seja, não recebem verba do poder público, partidos políticos ou deputados, sendo um dos desafios “manter a instituição viva” financeiramente e arcar com os custos de estrutura que lhe são inerentes ¹⁸⁷.

O Instituto recebe apoios importantes, dentre os quais os órgãos que encaminham demandas por meio de ofícios solicitando o acompanhamento psicológico das vítimas, dentre os quais: “[...]Vara da Infância e da Juventude, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Conselhos Tutelares do DF, Delegacia da Criança e do Adolescente, Ministério da Justiça, etc.[...]”. ¹⁸⁸, e em virtude do trabalho desenvolvido já receberam três prêmios dois internacionais, um da ONU Mulheres e outro da União Iberoamericana de Municipalistas no México. ¹⁸⁹

Em suma, o Instituto Chamaeleon é outro trabalho desenvolvido no Distrito Federal e Entorno que visa não somente tratar a vítima para que ressignifique o sofrimento experienciado, mas também possibilitar aos assistidos a obtenção de profissionalização, de modo que acesse a cidadania plena e possa construir a sua vida e a sua história, de modo que “não crie traumas de uma estrutura familiar, já que o problema está com uma pessoa e não com a família, para que a criança perceba que no futuro ela também pode ter uma família” ¹⁹⁰.

3.4 Projetos de Lei voltados à implementação de políticas públicas

¹⁸⁶ Apêndice B Entrevista com Andrey do Amaral (Diretor Presidente do Instituto Chamaeleon)

¹⁸⁷ Apêndice B Entrevista com Andrey do Amaral (Diretor Presidente do Instituto Chamaeleon)

¹⁸⁸ INSTITUTO CHAMAELEON: Transformando vidas. *Canal de Indícios de ilicitude da Chamaeleon*. Disponível em: <http://www.chamaeleon.org.br>. Acesso em: 13 fev. 2021.

¹⁸⁹ Apêndice B Entrevista com Andrey do Amaral (Diretor Presidente do Instituto Chamaeleon)

¹⁹⁰ Apêndice B Entrevista com Andrey do Amaral (Diretor Presidente do Instituto Chamaeleon)

No âmbito das políticas públicas, é importante ressaltar que se encontram em tramitação alguns Projetos de Lei voltados à promoção de políticas públicas de enfrentamento e prevenção à violência sexual crianças e adolescentes. Inicialmente, destaque-se o Projeto de Lei nº 2.892 de 2019, que se encontra com a Relatoria desde 02 de março de 2020 e trata sobre “ações de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, com medidas nas áreas da educação, dos conselhos tutelares e da justiça criminal. Aumenta penas de reclusão previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente”.¹⁹¹

No âmbito desse projeto de Lei merece destaque a determinação de providências e constituição de meios públicos e privados para enfrentamento da violência sexual contra menores, definindo enfrentamento “como o conjunto de atividades e instituições da família, da sociedade e do Estado, sob a coordenação deste último, para prevenir, por educação, ou por repressão, a violência sexual”.¹⁹² Dentre as medidas empregadas estão a uniformização de trabalho, bancos de dados, aplicação de padrões metodológicos, avaliações anuais, medidas educacionais, comunicação imediata à autoridade responsável por quem tenha testemunhado ato de violência sexual contra criança ou adolescente, dentre outros, a aumentando a pena dos crimes sexuais contra menores, e acrescentando no texto do Estatuto a realização de políticas públicas no ECA, por exemplo:

Art. 88.
X - realização e divulgação de pesquisas sobre desenvolvimento infantil e sobre prevenção da violência, inclusive de natureza sexual.
Art. 136.
XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos ou violência sexual contra crianças e adolescentes.
Art. 208.
XI - de políticas e programas integrados de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência, inclusive de violência sexual.¹⁹³

¹⁹¹ SENADO FEDERAL. *Projeto de Lei nº 2892, de 2019, Institui a Política Nacional de Enfrentamento à violência sexual contra Crianças e Adolescentes e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, para determinar medidas de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.* Disponível em: Acesso em: 13 fev. 2021.

¹⁹² SENADO FEDERAL. *Projeto de Lei nº 2892, de 2019, Institui a Política Nacional de Enfrentamento à violência sexual contra Crianças e Adolescentes e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, para determinar medidas de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.* Disponível em: Acesso em: 13 fev. 2021.

¹⁹³ SENADO FEDERAL. *Projeto de Lei nº 2892, de 2019, Institui a Política Nacional de Enfrentamento à violência sexual contra Crianças e Adolescentes e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, para determinar medidas de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.* Disponível em: Acesso em: 13 fev. 2021.

Ainda sobre o projeto, extrai-se da justificação que para que haja a resposta adequada à essa problemática da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, é necessário:

[...] que o Estado lance mão de todo o seu poderio, e isso significa, ao mesmo tempo, convocar todos os seus membros à vigilância e ao auxílio das vítimas, mobilizar suas instituições formativas para que eduquem contra a violência, mas também intervir imediatamente, reprimindo sempre que possível e necessário, de modo a salvar as crianças e os adolescentes das gerações de agora, que necessitam de socorro imediato.¹⁹⁴

Outro Projeto de Lei sobre a temática que merece destaque é o Projeto de Lei nº 2466 de 2019, que “institui o mês “Maio Laranja”, dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes” cujo foco será a realização de atividades voltadas à “conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente”. Assim como o projeto citado anteriormente, percebe-se o interesse voltado à promoção de políticas públicas, afastando-se da prevalência do caráter punitivo abordado no tópico 4.6.¹⁹⁵

Por fim, no âmbito da exibição e divulgação de mensagens educativas voltadas ao tema da violência sexual contra crianças e adolescentes, encontram-se em trâmite alguns projetos de Lei, voltados à divulgação por meio das empresas de telefonia móvel, provedores de redes sociais, fixação de placas em estabelecimentos comerciais, dentre outras práticas, como se verifica no: PL 1022/2019 e os demais Projetos de Lei que a ele se encontram apensados.¹⁹⁶

Conclui-se nesse ponto que se encontram em trâmite projetos de lei voltados à implementação de políticas públicas sobre o combate e enfrentamento dessa forma de violência. Tais medidas, demonstram-se adequadas, principalmente, por meio da união de esforços nas áreas de educação, conselho tutelar e justiça criminal, uniformização de banco de dados e utilização de padrões metodológicos, o maio laranja, que vem a soma-se com dia 18 de maio (Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes), voltado à realização de

¹⁹⁴ SENADO FEDERAL. *Projeto de Lei nº 2892, de 2019, Institui a Política Nacional de Enfrentamento à violência sexual contra Crianças e Adolescentes e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, para determinar medidas de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.* Disponível em: Acesso em: 13 fev. 2021.

¹⁹⁵ CÂMARA DOS DEPUTADOS. *PL nº 2466/2019.* Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2199009>. Acesso em: 04 fev. 2021.

¹⁹⁶ CÂMARA DOS DEPUTADOS. *PL nº 1022/2019.* Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2192677>. Acesso em: 02 fev. 2021.

atividades de conscientização, prevenção, orientação e combate, ou até mesmo por meio de mensagens educativas divulgadas por meios eletrônicos.

3.5 Considerações Finais

Em síntese, no âmbito da política nacional verificou-se as inúmeras iniciativas que impactam no tratamento sobre esse tema, dentre os quais “Sistema de Atendimento a Casos de Violência Sexual contra Criança e Adolescente” e o projeto “Rompendo o Silêncio” que obtiveram a criação de órgãos especializados como a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente e posteriormente a descentralização das políticas públicas por meio da instituição da “Rede de Proteção” em nível Nacional, Estadual, Distrital e Municipal.

Nesse sentido, no tocante ao Distrito Federal ficou demonstrada não apenas a importância da atuação da rede de proteção e dos órgãos que a compõem, como também de iniciativas e projetos como o Instituto Chamaeleon e o Programa Vira Vida que exercem atividades fundamentais junto às crianças e adolescentes vítimas dessa violência, não apenas auxiliando no processo de ressignificação das experiências vividas, como também na profissionalização, devolvendo-lhes a dignidade e possibilitando novos sonhos e novas conquistas.

Por fim, no âmbito dos projetos de lei em curso voltados à implementação de políticas públicas sobre o tema, é válido ressaltar que esta opção legislativa mostra-se como uma atuação que tende a somar-se aos projetos já existentes, já que a mera aprovação legislativa por si não solucionará um problema social tão complexo como esse em debate, mas contribuirá para o enfrentamento dessa forma de violência.

Assim, no capítulo subsequente serão abordados outros desafios que comprometem o enfrentamento adequado da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, de modo a tecer reflexões sobre possíveis origens e até mesmo “justificativas” sobre essa grave questão social.

4 DESAFIOS VOLTADOS AO ENFRENTAMENTO DESSA FORMA DE VIOLÊNCIA

4.1 Considerações iniciais

Diante do exposto nos capítulos anteriores, percebe-se que há legislação adequada não apenas voltada a tratar dos direitos iminentes às crianças e adolescentes, como também visando ressalvá-los das diversas formas de violência, conclui-se também que há políticas públicas e projetos sociais voltados à tratar a violência sexual contra crianças e adolescentes, logo, nesse ponto da pesquisa, o questionamento que se visa responder é: quais são os principais desafios que comprometem o enfrentamento adequado dessa forma de violência?

Assim, enfatiza-se que mesmo ciente que a análise de fatores não será esgotada, ante a complexidade do tema analisado e da sua intercessão com outras áreas de conhecimento, serão abordados nesse tópico os principais desafios que envolvem a causa, por exemplo as dificuldades enfrentadas pelas instituições que atuam com esse problema social, a Pandemia da COVID-19, reflexões sobre perfil das vítimas e dos acusados, análise da cultura de elevação de penas como forma de solucionar a questão dentre outras, de modo que seja possibilitada uma visão ampla sobre o tema e despertar reflexões importantes sobre o enfrentamento adequado e atuação conjunta em prol dessa causa tão pertinente.

4.2 Os desafios das Políticas Públicas e Instituições que atuam na prevenção e no combate da violência sexual contra crianças e adolescentes

Conforme citado no último tópico, a rede de proteção a crianças e adolescentes é composta de órgãos públicos, bem como de instituições que também desempenham papéis importantes, por exemplo, concedendo uma maior atenção às vítimas, entretanto essas instituições enfrentam inúmeros desafios que perpassam desde a carência na destinação de investimentos, como se verifica no Instituto Chamaeleon que diferentemente do Programa Vira Vida que funciona graças a emenda parlamente, o instituto não recebe valores do poder público, partidos políticos, deputados, etc., funcionando unicamente de doações, logo, nas palavras

do entrevistado, um dos principais desafios é manter a instituição em funcionamento.

197, 198

É válido ressaltar que lidar com o tema “violência sexual contra crianças e adolescentes”, por si só já é um desafio mesmo para os profissionais que integram os programas, sobretudo, em virtude da dor que o envolve a vulnerabilidade e fragilidade que se encontram as vítimas ao serem acolhidas.

Ademais, com relação ao Programa Vira Vida, extrai-se do relato da Psicóloga do Vira Vida Thaís Pereira, ao mesmo tempo é um desafio compreender que às vezes não é o momento do jovem participar do programa, e da mesma forma é desafiador manter o adolescente interessado no programa, disposto a desenvolver-se intelectual e profissionalmente, e até mesmo a encarar as dores e de uma outra forma, já que outro fator que compromete o processo é o julgamento do caso simultaneamente a estada no programa, que traz grande desestabilidade, principalmente quando sobrevém a sensação de injustiça ou de impunidade em relação ao agressor.^{199, 200}

Outro desafio, extraído do relato da psicóloga Thaís Pereira, é a dificuldade do programa alcançar a família da vítima, que por vezes é um núcleo adoecido, que carece de atenção e auxílio^{201, 202}, e conforme será tratado a seguir no tópico 4.4, os abusos e violência sexual em regra atuam de forma intramuros, envolvendo familiares, ou até mesmo amigos e conhecidos da vítima. Portanto, o alcance desses núcleos familiares pelos programas é fundamental para coibir essas práticas e tratar até mesmo a possível origem do problema.

Além disso, é importante ressaltar que diante da complexidade das questões que envolvem esse problema social, mostra-se necessária a atuação conjunta com as demais áreas, por exemplo esporte, lazer e cultura, entretanto infelizmente realizam raras abordagens sobre o tema, quando poderiam

¹⁹⁷ Apêndice A – Entrevista com Thaís Pereira da Silva (Projeto Vira Vida – SESI).

¹⁹⁸ Apêndice B Entrevista com Andrey do Amaral (Diretor Presidente do Instituto Chamaeleon)

¹⁹⁹ Apêndice A – Entrevista com Thaís Pereira da Silva (Projeto Vira Vida – SESI).

²⁰⁰ Apêndice B Entrevista com Andrey do Amaral (Diretor Presidente do Instituto Chamaeleon)

²⁰¹ Apêndice A – Entrevista com Thaís Pereira da Silva (Projeto Vira Vida – SESI).

²⁰² Apêndice B Entrevista com Andrey do Amaral (Diretor Presidente do Instituto Chamaeleon)

desempenhar papéis importantes na prevenção e até mesmo no atendimento desses casos ²⁰³, de modo a complementar o trabalho já realizado sobre o tema.

No âmbito das políticas públicas, outro desafio que merece ser ressaltado é a necessidade conscientização social, uma vez que conforme ressaltados nos tópicos anteriores, a sociedade possui uma visão distorcida do tema, e ao mesmo tempo que invisibiliza o problema ainda atribui às vítimas a responsabilidade pela violência. Sobre a importância de conscientização as que nas palavras de Thaísa Veras:

[...] a conscientização por parte da sociedade é essencial, na medida em que seu comprometimento e ação são os elementos que impulsionam os resultados. Junto com a conscientização, cresce (mesmo timidamente) não apenas a quantidade de denúncias recebidas a cada ano, mas também o número de investigações sobre os que aliciam e os que fazem uso do serviço. ²⁰⁴

No âmbito das Políticas Públicas, a Organização Panamericana de Saúde (OPAS) define como aspecto relevante para combate a esses crimes a educação continuada, a fim de conferir a devida atualização e capacitação necessárias a pessoas e grupos²⁰⁵. Assim, no tocante à educação e formação contínua dos profissionais que atuam na rede de atendimento, é importante mencionar a Política Nacional de Educação Permanente (PNEPS) e Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do Sistema Único de Saúde – SUS (PNEPCS).

²⁰⁶

Nesse sentido, o estudo realizado por Luiza Jane Eyre de Souza Vieira, Raimunda Magalhães da Silva, Ludmila Fontenele Cavalcanti e Suely Ferreira

²⁰³ VIEIRA, Luiza Jane Eyre de Souza; DA SILVA, Raimunda Magalhães; CAVALCANTI, Ludmila Fontenele; Deslandes, Suely Ferreira Deslandes. Capacitação para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes em quatro capitais brasileiras. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 20, p. 3407-3416, 2015. Disponível em: <https://scielosp.org/pdf/csc/2015.v20n11/3407-3416/pt>. Acesso em: 13 jul. 2020. p. 3415

²⁰⁴ VERAS, Thaisa. O Sistema Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infanto-juvenil e o Plano Nacional: um exemplo de política pública aplicada. *Cadernos Ebape.Br*, v. 8, n. 3, p. 404-421, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/cebape/v8n3/a03v8n3.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2020.

²⁰⁵ VIEIRA, Luiza Jane Eyre de Souza; DA SILVA, Raimunda Magalhães; CAVALCANTI, Ludmila Fontenele; Deslandes, Suely Ferreira Deslandes. Capacitação para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes em quatro capitais brasileiras. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 20, p. 3407-3416, 2015. Disponível em: <https://scielosp.org/pdf/csc/2015.v20n11/3407-3416/pt>. Acesso em: 13 jul. 2020. p. 3415

²⁰⁶ VIEIRA, Luiza Jane Eyre de Souza; DA SILVA, Raimunda Magalhães; CAVALCANTI, Ludmila Fontenele; Deslandes, Suely Ferreira Deslandes. Capacitação para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes em quatro capitais brasileiras. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 20, p. 3407-3416, 2015. Disponível em: <https://scielosp.org/pdf/csc/2015.v20n11/3407-3416/pt>. Acesso em: 13 jul. 2020. p. 3415

Deslandes, que analisou a capacitação para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes em quatro capitais brasileiras (Porto Alegre, Campo Grande, Belém e Fortaleza), apontou a desigualdade de investimento na capacitação de profissionais, nas áreas da Assistência Social, Saúde e Educação, a falta de registro para fins de controle das ações de capacitação, enfatizando a importância da educação continuada.²⁰⁷

Assim, é cristalino que os investimentos voltados à capacitação de profissionais não ocorrem de forma igualitária e adequada, a área da saúde é que mais capacitou profissionais e a que mais recebeu investimento, em contrapartida a Assistência Social encontra-se em momento de fragilidade e a Educação também mostrou poucos resultados na capacitação sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes²⁰⁸. Nos termos das entrevistas realizadas no projeto Vira Vida e no Instituto Chamaeleon, a importância a formação continuada é afirmada por ambos que não veem como um desafio, mas como uma necessidade de preparação aos que atuam nos projetos^{209, 210}. Dessa forma, ambos os projetos enfatizaram que a capacitação não se encontra em déficit

Outra dificuldade enfrentada pelo Programa Vira Vida é a inserção dos jovens no mercado de trabalho, por isso, valendo-se da rede de parceiros, criou-se mecanismos contínuos de acompanhamento, para tratar problemas que eventualmente surjam. Por isso, é realizado o acompanhamento dos egressos durante o período de um ano, por meio de visitas, para monitoramento do desempenho e acompanhamento psicossocial.²¹¹

²⁰⁷ VIEIRA, Luiza Jane Eyre de Souza; DA SILVA, Raimunda Magalhães; CAVALCANTI, Ludmila Fontenele; Deslandes, Suely Ferreira Deslandes. Capacitação para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes em quatro capitais brasileiras. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 20, p. 3407-3416, 2015. Disponível em: <https://scielosp.org/pdf/csc/2015.v20n11/3407-3416/pt>. Acesso em: 13 jul. 2020. p. 3415

²⁰⁸ VIEIRA, Luiza Jane Eyre de Souza; DA SILVA, Raimunda Magalhães; CAVALCANTI, Ludmila Fontenele; Deslandes, Suely Ferreira Deslandes. Capacitação para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes em quatro capitais brasileiras. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 20, p. 3407-3416, 2015. Disponível em: <https://scielosp.org/pdf/csc/2015.v20n11/3407-3416/pt>. Acesso em: 13 jul. 2020. p. 3415

²⁰⁹ Apêndice A – Entrevista com Thaís Pereira da Silva (Projeto Vira Vida – SESI).

²¹⁰ Apêndice B Entrevista com Andrey do Amaral (Diretor Presidente do Instituto Chamaeleon)

²¹¹ MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. *Violência contra criança e adolescentes: análise de cenários e proposta de políticas públicas*. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-e-adolescente/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-analise-de-cenarios-e-propostas-de-politicas-publicas-2.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2020.

Nesse contexto, destacando a importância desse trabalho conjunto realizado, pelas instituições, de modo a fortalecer a rede de apoio, está os ensinamentos de Maria Lúcia Pinto Leal, ao afirmar que:

[...] as ONGs, os fóruns, os conselhos e os CEDE-CAs são espaços de construção da “publicização” da defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes violados sexualmente, dentro da esfera dos governos e, portanto, do poder público brasileiro, tendo por objetivo fortalecer estratégias de mobilização em redes, pactos, comissões e comitês, entre outros, com participação mista (governo e sociedade civil) em níveis federal, estadual e municipal, para incluir o fenômeno da exploração sexual comercial como uma questão social, cujo enfrentamento deve constituir a esfera das políticas públicas.²¹²

Por fim, como último desafio está a dificuldade em “[...] desmobilizar as redes de comercialização do sexo infanto-juvenil e promover a atenção social e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes.”²¹³, já que se reorganizam com facilidade e conseguem manter-se.

Conclui-se que a atuação em rede é de fato a mais adequada, sobretudo, em razão de promover o alcance e a participação da sociedade nas políticas de enfrentamento e combate a essa forma de violência que assola tantas crianças e adolescentes. Assim, demonstra-se adequado, para além da participação popular com a finalidade legislativa, a atuação na elaboração de programas para tratar essa demanda, sempre visando atender às especificidades daquela comunidade, de modo que ocorra a melhor aplicação dos recursos, de modo a fomentar o financiamento adequado dos projetos, a capacitação dos profissionais, e até mesmo coordenando ações para a conscientização social, alcance da família das vítimas, de modo a minimizar os desafios enfrentados nesse ponto.

4.3 A Pandemia de COVID-19

Conforme informações do Ministério da Saúde, a Covid-19 é uma doença respiratória aguda, causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2) e até o momento não

²¹² LEAL, Maria Lúcia Pinto. *A mobilização das ONGs no enfrentamento à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no Brasil*. 2014. p. 326.

²¹³ LEAL, Maria Lúcia Pinto. *A mobilização das ONGs no enfrentamento à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no Brasil*. 2014. p. 320.

está definido o reservatório silvestre do vírus.²¹⁴ A OMS reconheceu a pandemia por meio da declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), e o Ministério da Saúde determinou como uma das medidas para prevenir o contágio o distanciamento social.²¹⁵

Dessa forma, em meio ao isolamento social que foi imposto à população como medida preventiva de contaminação, a ONG World Vision estima um aumento de 20-32% de violência física, emocional e sexual contra crianças e adolescentes²¹⁶, e esse aumento decorre, sobretudo, pela manutenção de vítima e agressor no mesmo espaço compartilhado, da dificuldade das escolas e centros comunitários realizarem a proteção e alcance a essas crianças e adolescentes.

Importante destacar que em meio à pandemia as estatísticas, que antes já não retratavam fielmente o número de registros, sofreram um impacto ainda maior em virtude da subnotificação, já que os abusos contra menores de 14 anos e pessoas com deficiência (que não possuem condições de oferecer resistência) que vinham crescendo nos últimos anos, apresentaram redução de -15,7% no primeiro semestre de 2020, sendo que em abril e maio a queda foi de -36,5% e 39,3%, e ao mesmo tempo, dados revelam que em maio, no estado de São Paulo, 88% desses crimes ocorreram em residências. Dessa forma, não há o que se falar em redução de casos de violência sexual, e sim uma queda abrupta das denúncias, e em razão disso, as vítimas tornam-se cada vez mais invisíveis e inalcançáveis.²¹⁷

Logo, ante a necessidade do enfrentamento da violência sexual no período de pandemia, as organizações alertaram os Estados para que ampliassem o atendimento e os meios para identificação dos casos, desenvolvimento de campanhas, ampliação dos canais de denúncia, capacitação dos sistemas de Justiça e de Segurança Pública, principalmente, para evitar a revitimização.

²¹⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. *O que é a Covid-19?* Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/o-que-e-o-coronavirus> Acesso em: 11 maio de 2021.

²¹⁵ MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Como se proteger?* Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/como-se-proteger> Acesso em: 11 maio de 2021.

²¹⁶ AGÊNCIA BRASIL. *Violência contra crianças pode crescer 32% durante pandemia.* Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-05/violencia-contra-criancas-pode-crescer-32-durante-pandemia>. Acesso em: 14 jul. 2020.

²¹⁷ UNICEF – Brasil. *Pandemia dificulta denúncia de violência sexual contra crianças e adolescentes no Estado de São Paulo, revela relatório.* Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/pandemia-dificulta-denuncia-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-em-sp>. Acesso em: 03 fev. 2021.

Nesse contexto, infere-se a partir da fala do Diretor Presidente do Instituto Chamaeleon, a inviabilidade de acessar as crianças atendidas pelo instituto, sobretudo, as de faixa etária mais reduzida, pela dificuldade de extrair relatos e dialogar por meio do celular (atendimento remoto). Conseqüentemente, além do atendimento remoto, o instituto precisou adaptar a sua atuação realizando entrega de alimentos, cestas básicas, livros de literatura, bem como disponibilizando cursos de formação e qualificação gratuitos, além de disponibilização de exames, confecção de máscaras, dentre outras, devido às parcerias realizadas, com o objetivo de continuar prestando assistência mesmo diante desse período de crise enfrentado.²¹⁸

No âmbito do Projeto Vira Vida, a Psicóloga Thaís Pereira, informou que as atividades foram mantidas, com o respeito pelos docentes e pelos discentes às recomendações dos órgãos de saúde e sanitário adotadas pelo Programa, sendo que as atividades ofertadas conforme os eixos metodológicos (psicossocial, educação, qualidade de vida e empregabilidade) acontecem de maneira híbrida (presencial e virtual)²¹⁹.

Outra questão que merece destaque, agravada em virtude da pandemia, é o casamento infantil, que conforme a ONG World Vision projeta-se um aumento de quatro milhões nos próximos dois anos, na tentativa dos seus pais e cuidadores reduzirem as despesas e os encargos domésticos. Destarte, mais uma vez mostra-se um avanço a Lei nº 13.811/19, abordada na pesquisa, contudo ressalte-se sobre a questão da clandestinidade, já que o Poder Público de forma isolada não consegue conter essas práticas, principalmente, em um país continental como o Brasil.²²⁰

Dessa forma, além da gravidade e recorrência da violência sexual em tempos “normais”, a Pandemia da COVID-19 agravou ainda mais a situação das vítimas, especialmente, em razão da recorrência doméstica dessas práticas, da dificuldade de denúncia e de acesso às vítimas, ante a sua permanência no mesmo espaço que o agressor. Percebe-se que as instituições que atuam diretamente com

²¹⁸ INSTITUTO CHAMAELEON: Transformando vidas. Canal de Indícios de ilicitude da Chamaeleon. Disponível em: <http://www.chamaeleon.org.br>. Acesso em: 13 fev. 2021.

²¹⁹ Apêndice A – Entrevista com Thaís Pereira da Silva (Projeto Vira Vida – SESI).

²²⁰ AGÊNCIA BRASIL. *Violência contra crianças pode crescer 32% durante pandemia*. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-05/violencia-contra-criancas-pode-crescer-32-durante-pandemia>. Acesso em: 14 jul. 2020.

as vítimas precisaram readaptar-se para manter o atendimento, contudo as projeções são negativas o que demonstra a necessidade de combate e enfrentamento constantes, por exemplo, por meio de campanhas voltadas à conscientização e denúncia.

4.4 Influência do perfil e seletividade das vítimas e dos acusados na recorrência dessa forma de violência

A violência sexual contra crianças e adolescentes embora seja um problema generalizado, apresenta certo perfil em relação às vítimas e em relação aos acusados, tornando mais cristalinas as vulnerabilidades decorrentes desse problema social. Assim, passará à análise da influência do perfil das vítimas e dos acusados na recorrência dessa forma de violência.

Inicialmente, o primeiro ponto a ser tratado é a desigualdade social que embora sempre tenha sido frequente, desde o período do Brasil Colônia e Império, como se observa nas crianças escravas ou operárias que trabalhavam no país ²²¹. refletindo na legislação, como se analisou a diferença de tratamento pelo Código de Menores que conceituava como “menor” a criança pobre, com conotação negativa, advindas de famílias que não se enquadravam no modelo patriarcal, passíveis a tornarem-se marginais e, por isso, colocar em risco a si e a sociedade, ²²² suprimido pelo ECA, conforme visto anteriormente, o qual passa a aplicar a proteção integral ²²³.

Logo, quando se trata de condições sociais um recorte necessário sobre o perfil das vítimas, é que embora a violência sexual contra crianças e adolescentes ocorra em todas as classes, há uma maior prevalência nas classes mais baixas. Conforme relato dos entrevistados que embora atendam toda a região do Distrito

²²¹ FROTA, Ana Maria Monte Coelho. Diferentes concepções da infância e adolescência: a importância da historicidade para sua construção. *Estudos e pesquisas em psicologia*, v. 7, n. 1, p. 147-160, 2007.

²²² FROTA, Ana Maria Monte Coelho. Diferentes concepções da infância e adolescência: a importância da historicidade para sua construção. *Estudos e pesquisas em psicologia*, v. 7, n. 1, p. 147-160, 2007.

²²³ BRASIL. *Lei nº 8.069m de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 12 jul. 2020.

Federal e entorno, ambos referem-se que há uma maior recorrência de assistidos das áreas mais periféricas e carentes, e que nesses locais além da desigualdade social, verifica-se ainda múltiplas carências, como a falta de acesso à educação, os jovens da Estrutural afirmam: “não temos nada para fazer lá, eu fico na rua e na rua posso fazer qualquer coisa”, de acordo com a fala da psicóloga do Projeto Vira Vida.
224, 225

Outra característica comum às vítimas dessa forma de violência é o déficit educacional, e em razão disso mais uma vez reitera-se a importância de projetos como Vira Vida que promove o acesso à educação básica e profissionalização e o Instituto Chamaeleon, que promovem o acesso à profissionalização aos assistidos pelos programas.^{226, 227.}

Além disso, quando se trata de gênero e faixa etária, em 2016, dados disponibilizados pela Childhood, revelam que o padrão era 44% de meninas, 39% de meninos e 17% não informado, e em termos de faixa etária de 0 a 3 anos eram 18%, de 4 a 11 anos eram 42%, de 12 a 17 anos 30%, e 10% não informaram a idade. A referida pesquisa ainda informa que 77% dos casos ocorreram no mesmo grupo familiar e 79% na casa da vítima ou do suspeito. Do total das denúncias, 74% eram de abuso sexual, 21% sobre exploração sexual de crianças e adolescentes.²²⁸

Em 2019, conforme *National Human Rights Ombudsman*, o Brasil registrou 17mil casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, dos quais 82% das vítimas eram meninas e 87% dos agressores eram homens.²²⁹ Nesse ponto, as entrevistas realizadas complementam as estatísticas, já que no Instituto Chamaeleon a proporção é de 70% dos atendidos são meninas, e no Projeto Vira Vida a proporção é de 80 meninas e 20 meninos, e nesse último a entrevistada ressalta “[...] tendo em vista o modelo de funcionamento da nossa sociedade,

²²⁴ Apêndice A – Entrevista com Thaís Pereira da Silva (Projeto Vira Vida – SESI).

²²⁵ Apêndice B – Entrevista com Andrey do Amaral (Diretor Presidente do Instituto Chamaeleon)

²²⁶ Apêndice A – Entrevista com Thaís Pereira da Silva (Projeto Vira Vida – SESI).

²²⁷ Apêndice B – Entrevista com Andrey do Amaral (Diretor Presidente do Instituto Chamaeleon)

²²⁸ CHILDHOOD BRASIL, *Violência Sexual*. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/nossa-causa#:~:text=A%20explora%C3%A7%C3%A3o%20sexual%20%C3%A9%20caracterizada,objetos%20sexuais%20ou%20como%20mercadorias>. Acesso em: 19 jun. 2020.

²²⁹ SILVESTRINI, Gabriela, *Sexual Violence against Children and Adolescents in Brazil: What does it mean?* Disponível em: <https://braziltalk.org/2020/11/06/sexual-violence-against-children-and-adolescents-in-brazil-what-does-it-mean/> Acesso em: 10 maio 2021.

patriarcal, as denúncias relacionadas a meninos são bem menores que as relacionadas a meninas, [...]”^{230, 231}

Dessa forma, o Ministério da Saúde e a Secretaria de Vigilância em Saúde realizaram estudo dos dados de 2011 à 2017, que apresentou recortes importantes nas estatísticas dos abusos que permitem identificar um perfil ou até mesmo uma seletividade nas crianças e adolescentes vítimas dessa violência. Quanto às crianças do sexo feminino, 51,9% estavam na faixa etária entre 1 e 5 anos e 42,9% entre 6 e 9 anos, sendo 46% de raça/cor negra, já em relação ao sexo masculino, 48,9% estavam na faixa etária entre 1 a 5 anos e 48,3% entre 6 e 9 anos, e 44,2% de raça/cor negra.²³² Em relação aos adolescentes do sexo feminino, 67,1% possuíam entre 10 e 14 anos, 56% de raça/cor negra, e 6,3% possuíam alguma deficiência ou transtorno, os adolescentes do sexo masculino seguem um padrão parecido, em que 75,9% estavam na faixa etária de 10 e 14 anos, 49,9% eram de raça/cor da pele negra, 17% possuíam alguma deficiência ou transtorno²³³.

Nesse viés, infere-se que no âmbito do perfil, independente do gênero, há uma prevalência das faixas etárias mais baixas, tanto no âmbito das crianças, quanto em relação aos adolescentes, evidenciando a gravidade do problema, em razão da dificuldade se autodeterminarem, por estarem em fase de desenvolvimento, e até mesmo entenderem as práticas como forma de violência, bem como uma recorrência da raça negra como vítima dessa forma de violência.

Ademais, quanto aos agressores, a Pesquisa realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde e Ministério da Saúde também realizou um recorte com relação aos adolescentes, demonstrando que em 92,8% dos casos o agressor era do sexo masculino, e 39,8% tinham vínculo intrafamiliar (familiares e parceiros íntimos), que somam 31.022 casos, em 79,7% dos casos era apenas um envolvido²³⁴.

²³⁰ Apêndice A – Entrevista com Tháís Pereira da Silva (Projeto Vira Vida – SESI).

²³¹ Apêndice B – Entrevista com Andrey do Amaral (Diretor Presidente do Instituto Chamaeleon)

²³² MINISTÉRIO DA SAÚDE; SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. *Análise epidemiológica da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2011 a 2017*. Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2018/junho/25/2018-024.pdf>. Acesso em: 21 set. 2019.

²³³ MINISTÉRIO DA SAÚDE; SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. *Análise epidemiológica da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2011 a 2017*. Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2018/junho/25/2018-024.pdf>. Acesso em: 21 set. 2019.

²³⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE; SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. *Análise epidemiológica da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2011 a 2017*. Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2018/junho/25/2018-024.pdf>. Acesso em: 21 set. 2019.

Desta forma, nota-se um certo padrão nas vítimas e nos agressores. Em relação às vítimas, tanto as crianças quanto os adolescentes mais atingidos estão nas faixas etárias mais baixas, e em geral são de cor/raça negra, moradores das áreas periféricas. Quanto aos agressores, como regra são indivíduos do sexo masculino, possuem vínculo familiar, amizade/conhecimento com a vítima, o que promove reflexões sobre o machismo, a sociedade patriarcal e o racismo estrutural que ainda se fazem presentes na sociedade atual, os quais serão tratados a seguir.

4.5 Questões sociais relacionadas ao tema: Relação do racismo, patriarcado, machismo e a pobreza com a violência sexual

Em consonância com o que foi analisado no item anterior, há uma prevalência de um perfil de vítimas de violência sexual, em geral são meninas e adolescente negras, das faixas etárias mais baixas, agredidas por parentes, amigos ou conhecidos da família. Esse recorte no âmbito do perfil traz algumas reflexões, sobre racismo, machismo e patriarcado, que se relacionam intimamente com esse tipo de violência.

Nesse viés introdutório, Andi, citado por Alicia Santolini Tonon e Juliene Aglio, elucida que:

A violência sexual contra crianças e adolescentes tem origem nas relações desiguais de poder. Dominação de gênero, classe social e faixa etária, sob o ponto de vista histórico e cultural, contribuem para a manifestação de abusadores e exploradores. A vulnerabilidade da criança, sua dificuldade de resistir aos ataques e o fato de a eventual revelação do crime não representar grande perigo para quem o comete são condições que favorecem sua ocorrência.²³⁵

Conforme mencionado no item 1.2 do presente trabalho os direitos das crianças e adolescentes sempre foram preteridos, sendo invisibilizada as violências sofridas, por exemplo, diante dos espancamentos e castigos físicos utilizados como forma de educação.

²³⁵ TONON, Alicia Santolini; AGLIO, Juliene. O trabalho do assistente social no enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes. *Etic-Encontro de Iniciação Científica*, v. 5, n. 5, 2009. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwjtn-bYwLbwAhXfHLkGHU17AuQQFjAJegQICRAD&url=http%3A%2F%2Fintertemas.toledoprudente.edu.br%2Findex.php%2FETIC%2Farticle%2Fdownload%2F2178%2F2350&usg=AOvVaw15yozUeh5Vt_APGiISF6rk. Acesso em: 04 maio 2021.

À vista disso, tratando-se da questão racial, o tema torna-se ainda mais delicado, pois como afirma Luiza Pinheiro Flauzina, “tomamos o racismo como uma doutrina, uma ideologia ou um sistema sobre que se apoia determinado segmento populacional considerado como racialmente superior, a fim de conduzir, subjugar um outro tido como inferior”²³⁶. Dessa forma, no âmbito da violência sexual, é importante destacar a carga histórica escravagista que reforçam mitos racistas, como a mulher negra hipersexualizada sempre disponível ²³⁷, o que justificaria e autorizaria as violações.

Nesse sentido, muito embora todas as meninas e mulheres estejam sujeitas a serem vítimas de violência, os dados sobre as mulheres negras são ainda mais alarmantes somando 58,86% das vítimas de violência doméstica, 53,6% das vítimas de mortalidade materna, 65,9% das vítimas de violência obstétrica, 68,8% das mulheres mortas por agressão²³⁸.

Assim, a autora Luiza Pinheiro Flauzina, diante da análise dos dados ressalta o elevado grau de vitimização da juventude negra no Brasil, referindo-se a essas práticas como “política de extermínio em massa desse grupo” ²³⁹. Desta forma, em consonância com o que se apresentou anteriormente sobre os índices de violência contra meninas e adolescentes negras, trata-se de uma raça mais visada e mais atingida pela violência em todas as formas de manifestação, seja violência doméstica, sexual, obstétrica, dentre outras, visando, por exemplo, uma eliminação apoiada no racismo e atribuindo a elas uma “inferioridade”, como forma de legitimar essa forma de violência.

Nesse viés, é indiscutível a extrema vulnerabilidade que se encontram as crianças e adolescentes negras no Brasil, que tende a ser agravada por múltiplos fatores, dentre os quais: a idade, o gênero, a raça, e em alguns casos a falta de

²³⁶ FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito)- Universidade de Brasília, Brasília, 2006. p. 12.

²³⁷ AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. *Violência e racismo*. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violenacias/violencia-e-racismo/>. Acesso em: 23 jul. 2020.

²³⁸ AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. *Violência e racismo*. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violenacias/violencia-e-racismo/>. Acesso em: 23 jul. 2020.

²³⁹ FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito)- Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

condições econômicas, ausência de acesso à cidadania e direitos básicos (acesso à educação, saúde, lazer, profissionalização), dentre outros, que atingem de uma forma direta e esse grupo e promovem não apenas a ruptura com o seu desenvolvimento saudável, diante da violência sexual violações a direitos, mas como também à integridade física.

Outro fator histórico que possui uma forte influência nesse tipo de violência é cultura do patriarcado, diante dessa cultura, a ideia de posse, propriedade sobre o corpo e a sexualidade da mulher passam a ser controlados pelo homem²⁴⁰, ou seja, o patriarcado é um processo de dominação-subordinação masculina, o qual “se estabelece como um pacto masculino para garantir a opressão de mulheres, as quais tornam-se seus objetos de satisfação sexual e reprodutoras de seus herdeiros [...]”²⁴¹. Assim, a força masculina é legítima e justifica a dominação, sendo, portanto, uma “construção social naturalizada”²⁴².

Nesse sentido, observa-se que o tratamento do Direito Penal às mulheres apropriou-se do termo “mulher honesta”, conhecidas como “de vários leitos”, desejada por prazer, e em contrapartida, a honestidade masculina que em nada tem relação com a sexualidade, ao contrário, nas palavras de Marília Montenegro, “a sexualidade torna o homem viril, engrandece-o, nunca o desvaloriza”²⁴³.

No âmbito da proteção legislativa, uma crítica que se faz sobre o Direito é que por vezes mostra-se como uma das formas de legitimar a visão masculina, pois mesmo atualmente “a reputação da mulher sem dúvida, continua sendo uma forma de controle informal para defini-la como boa ou má, prostituta ou honesta”²⁴⁴, já que embora esse termo “honestidade” tenha sido banido do sistema, ainda hoje,

²⁴⁰ SANTOS, João Vitor. *Cultura do patriarcado e desigualdades históricas entre os sexos são vetores de uma epidemia de violência contra a mulher*. Entrevista especial com Nadine Anflor. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/586504-cultura-do-patriarcado-e-desigualdades-historicas-entre-os-sexos-sao-vetores-de-uma-epidemia-de-violencia-contra-a-mulher-entrevista-especial-com-nadine-anflor>. Acesso em: 21 jul 2020.

²⁴¹ CUNHA, Bárbara Madruga. *Violência contra a mulher, direito e patriarcado: perspectiva de combate à violência de gênero*. Disponível em: <http://www.direito.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2014/12/Artigo-Bárbara-Cunha-classificado-em-7º-lugar.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2020. p. 154.

²⁴² BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Tradução Maria Helena Kuhner. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 2002. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3026074/mod_resource/content/1/BOURDIEU%2C%20P.%20A%20Dominação%20Masculina.pdf. Acesso em: 21 jul. 2020. p. 15.

²⁴³ MONTENEGRO, Marilha. *Lei Maria da Penha: uma análise criminológico-crítica*, 1 ed., Rio de Janeiro: Revan, 2015. 1ª reimpressão, março de 2016, p.57.

²⁴⁴ MONTENEGRO, Marilha. *Lei Maria da Penha: uma análise criminológico-crítica*, 1 ed., Rio de Janeiro: Revan, 2015. 1ª reimpressão, março de 2016. P. 58-59.

sobretudo no julgamento dos crimes de estupro, ainda se observa uma diferença entre as mulheres “honestas” merecem a proteção Penal, quando as “desonestas”, são classificadas como provocadoras e não como vítimas.²⁴⁵

Uma questão interessante sobre essa influência patriarcal é que o “grande objetivo da mulher era o casamento “cura para todos os males”, inclusive o da violência sexual”²⁴⁶, já que o “nome da família” não poderia ser prejudicado. Além disso, a violência sexual no âmbito doméstico possui as suas peculiaridades, uma vez que a vítima por vezes é tida como culpada e responsável pela situação, enquanto que o homem, dentro desse viés da masculinidade, é detentor de uma sexualidade incontrollável que justifica a postura, dificultando que essa prática numa união estável ou casamento seja vista como criminosa e até mesmo apta a promoção de uma denúncia junto à rede de proteção às mulheres.²⁴⁷

Diante dessas questões masculinas relacionadas à sexualidade, são um pesar para as mulheres e até mesmo para os homens que se encontram constantemente em provas de “virilidade”, afirmando por meio dela a sua honra, que deve ser reconhecida pelos outros, justificando ritos de determinadas instituições como escolas ou militares, orientadas nesse sentido de reforçar a solidariedade viril como: estupros coletivos, visita coletiva à bordéis, dentre outras práticas²⁴⁸.

Nesse ponto, infere-se que o machismo, e a necessidade de o homem afirmar a sua masculinidade/ virilidade perante os demais, materializa-se em práticas como o estupro, e esse fato demonstra estreita relação dessa cultura com a violência sexual no Brasil e no mundo, em que o homem vale-se da força para oprimir a vítima e fazer valer a sua “honra masculina”.

Por fim, destaque-se a relação do tema com a pobreza, já que como demonstrado anteriormente, as vítimas em sua maioria possuem situação financeira

²⁴⁵ MONTENEGRO, Marilha. *Lei Maria da Penha: uma análise criminológico-crítica*, 1 ed., Rio de Janeiro: Revan, 2015. 1ª reimpressão, março de 2016.

²⁴⁶ MONTENEGRO, Marilha. *Lei Maria da Penha: uma análise criminológico-crítica*, 1 ed., Rio de Janeiro: Revan, 2015. 1ª reimpressão, março de 2016, p.60.

²⁴⁷ SAFFIOTTI, Heleieth I. B. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004. Disponível em: https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/obras-digitalizadas/questoes_de_genero/safiotti_heleieth_-_genero_patriarcado_e_violencia_1.pdf. Acesso em: 21 jul. 2020. (p. 36)

²⁴⁸ BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Tradução Maria Helena Kuhner. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 2002. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3026074/mod_resource/content/1/BOURDIEU%2C%20P.%20A%20Dominaç%20Masculina.pdf. Acesso em: 21 jul. 2020.. p. 32-33.

frágil e residem na periferia. Dessa forma, além de todas as violações que se encontram submetidas, a exploração sexual também se apresenta, e encontra-se atrelada a outras questões como a evasão escolar e o trabalho infantil, dois pontos que também merecem o enfrentamento adequado.²⁴⁹

Cumprindo ainda asseverar as vítimas são atraídas para a exploração pelo anseio por “mudar de vida”, relacionado ao poder de consumo, argumento frequente nas crianças e adolescentes que se submetem à exploração sexual.²⁵⁰ Dessa forma, apresenta-se, mais uma vez, a importância de políticas públicas adequadas, voltadas a reconhecer a prioridade às crianças e adolescentes, reconhecendo-as como sujeitos de direito, e viabilizando meios e alternativas que proporcionem uma vida digna, de modo que “alcancem voos” e “ampliem seus horizontes”, para assim viabilizar o afastamento de problemas sociais como a exploração sexual.²⁵¹

Assim, de modo a desconstruir essas crenças sociais, que nas palavras de Renata Almeida Leão e Joana Teresa Vaz de Moura, “não raras vezes analisam a inserção na exploração como algo puramente moral, ‘de desvio de caráter’ ou similar, o que sabemos não é a realidade”.²⁵²

Por isso, diante de todo esse contexto cultural, faz-se necessária a discussão sobre gênero, sobre violência de gênero, para desconstruir a origem dessas práticas, Nadine Tagliari Farias Anflor (primeira coordenadora das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher no Rio Grande do Sul) assevera:

a discussão de gênero é a forma mais eficaz de desconstrução da teoria machista e patriarcal presente na nossa sociedade, e somente por meio do

²⁴⁹ LEÃO, Renata Almeida; MOURA, Joana Teresa Vaz. *Pobreza e exploração sexual: o empoderamento como ferramenta multiplicadora no combate ao fenômeno*. Disponível em: http://www.anepcp.org.br/redactor_data/20161128181143_st_02_renata_almeida_leao.pdf. Acesso em 15 jul. 2021.

²⁵⁰ LEÃO, Renata Almeida; MOURA, Joana Teresa Vaz. *Pobreza e exploração sexual: o empoderamento como ferramenta multiplicadora no combate ao fenômeno*. Disponível em: http://www.anepcp.org.br/redactor_data/20161128181143_st_02_renata_almeida_leao.pdf. Acesso em 15 jul. 2021.

²⁵¹ LEÃO, Renata Almeida; MOURA, Joana Teresa Vaz. *Pobreza e exploração sexual: o empoderamento como ferramenta multiplicadora no combate ao fenômeno*. Disponível em: http://www.anepcp.org.br/redactor_data/20161128181143_st_02_renata_almeida_leao.pdf. Acesso em 15 jul. 2021.

²⁵² LEÃO, Renata Almeida; MOURA, Joana Teresa Vaz. *Pobreza e exploração sexual: o empoderamento como ferramenta multiplicadora no combate ao fenômeno*. Disponível em: http://www.anepcp.org.br/redactor_data/20161128181143_st_02_renata_almeida_leao.pdf. Acesso em 15 jul. 2021. p.20.

conhecimento, do debate, é que se chega a um movimento contrário a esta discriminação contra a mulher²⁵³

Nesse viés, merece reflexão a necessidade de desconstruir a forma como a população é socializada, de modo ressaltar a importância de proporcionar uma conscientização adequada sobre o tema, para que a violência não seja tolerada ou encontre justificativa diante desses padrões sociais ainda tão aceitos, e que instituições, como o casamento infantil, não sejam utilizados como máscaras para invisibilizar esse problema social.

Portanto, além da violência possuir um perfil de vítimas e de agressores, ela se apoia em questões culturais e outras construções históricas que justifiquem essas práticas. Assim, diante das questões de raça, do foco contra o corpo das meninas e mulheres negras, traz reflexões sobre o contexto histórico da escravidão e o tratamento dessas mulheres como inferiores e hipersexualizadas, e que, portanto, não seria tão reprovável a violência contra elas, um completo abuso apoiado no racismo, e além disso, evidente a influência da cultura machista e patriarcal que por vezes “legitimam” essa forma de violência, vista como manifestação da masculinidade.

4.6 A elevação de penas dos crimes como forma de enfrentamento

O presente tópico abordará uma reflexão importante que envolve o tema, a elevação das penas como forma de enfrentar essa forma de violência. De início, destaque-se que as reflexões sobre a finalidade da pena que ainda hoje são muito latentes, e conforme a concepção da escola clássica ao afirmar que as Leis Penais possuem efeitos preventivos, e sobre essa ideia constroem-se o Direito Penal e a Administração da Justiça ocidentais contemporâneos, como se verifica no Brasil.²⁵⁴

Esse modelo, conforme Alfonso Serrano Maíllo e Luiz Regis Prado, embora não possa ser considerado uma teoria em sentido estrito, contudo se

²⁵³ SANTOS, João Vitor. *Cultura do patriarcado e desigualdades históricas entre os sexos são vetores de uma epidemia de violência contra a mulher*. Entrevista especial com Nadine Anflor. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/586504-cultura-do-patriarcado-e-desigualdades-historicas-entre-os-sexos-sao-vetores-de-uma-epidemia-de-violencia-contra-a-mulher-entrevista-especial-com-nadine-anflor>. Acesso em: 21 jul 2020.

²⁵⁴ MAÍLLO, Alfonso Serrano; PRADO, Luiz Regis. *Criminologia*. 4. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2019.

demonstra “coerente com as linhas neoclássicas da criminologia”²⁵⁵. Logo, dentro dessa ótica que a Lei exerceria um caráter preventivo, a prevenção distingue-se em prevenção geral (negativa) que a pena faria com que os indivíduos optem por não cometer delitos por temor, e a prevenção especial (negativa) que entende que o indivíduo ao receber uma pena em virtude de delito cometido, no futuro, optará em respeitar mais a lei em razão do sofrimento e dos riscos da sanção²⁵⁶.

Constata-se nesse ponto, o objetivo que por meio dessa prevenção os homens optassem por não cometer crimes, entretanto, nas palavras de Cesare Beccaria, “[...] as leis humanas , nas infinitas e opostíssimas atrações do prazer e da dor, não podem impedir os turbamentos e as desordens”²⁵⁷, e complementa “fazer que as leis seja claras e simples, que toda a força da nação esteja voltada a defendê-las e que nenhuma parte dessa força seja empregada em destruí-las”²⁵⁸.

Nesse sentido, trazendo os ensinamentos do clássico ao presente estudo, reitera-se: as leis por si não são suficientes para impedir o cometimento de crimes, o mais importante nesse ponto é que elas sejam claras, para que a coletividade defenda a sua aplicação e não exerça força para contrapô-las, fato que não ocorre na forma de violência aqui estudada, que na produção “Um crime entre nós” torna-se cristalina a tolerância da sociedade em relação à exploração sexual, a naturalização dessa forma de violência, e até mesmo a atribuição de culpa à vítima, percebendo-se na prática uma desconstrução da previsão legal e a dificuldade da sua imputação, que inicia com a dificuldade de promover a denúncia.

Contudo, identifica-se inúmeras produções legislativas em trâmite no Congresso voltadas ao caráter punitivo como o PL 5095/2020 que “Altera o Art. 217A do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar a pena do crime de estupro de vulnerável.”²⁵⁹ o qual se encontra apensado ao PL 5367/2019 e esse aos PL 5642/2019 ; PL 4245/2020 , PL

²⁵⁵ MAÍLLO, Alfonso Serrano, PRADO, Luiz Regis. *Criminologia*. 4. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2019. p. 223.

²⁵⁶ MAÍLLO, Alfonso Serrano; PRADO, Luiz Regis. *Criminologia*. 4. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2019.

²⁵⁷ BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*; Tradução de Paulo M. Oliveira. [Ed. Especial] [Saraiva de Bolso] – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011. [Item 41].

²⁵⁸ BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*; Tradução de Paulo M. Oliveira. [Ed. Especial] [Saraiva de Bolso] – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011. [Item 41].

²⁵⁹ CÂMARA DOS DEPUTADOS. *PL 5095/2020*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2265027#tramitacoes>. Acesso em: 04 abr. 2021.

4345/2020 , PL 4265/2020 , PL 4271/2020 ; PL 5095/2020 ; PL 5101/2020, todos com semelhante redação, ou seja, voltados à punição com mais rigor o crime de estupro de vulnerável.²⁶⁰

Ademais, identifica-se ainda Projetos de Lei voltados à castração química dos agressores, como o Projeto de Lei nº 5398/2013, de autoria do a época Ex-Deputado, e hoje Presidente da República Jair Bolsonaro, que subordinava a concessão do livramento condicional à “constatação de condições pessoais que façam presumir que o liberado não voltará a delinquir” e “se o condenado já tiver concluído, com resultado satisfatório, tratamento químico voluntário para inibição do desejo sexual”.²⁶¹, o qual embora esteja arquivado fora reapresentado pelo deputado General Girão (PSL-RN) Projeto de Lei 4239/20 e encontra semelhança também no Projeto de Lei 5112/20 da Deputada Bia Kicis (PSL-DF).²⁶²

Sobre essa última temática, encontra-se também em curso o Projeto de Lei nº 6363/2013 que propõe a alteração do Código Penal para estabelecer a castração química como “causa de redução da pena nos crimes sexuais contra vulnerável” nos seguintes termos:

Art. 218–C. A pena será reduzida em um terço, se o condenado pelos crimes tipificados nos artigos 217-A ou 218-A se submeter voluntariamente a tratamento químico-hormonal para a diminuição do ímpeto sexual e da libido.”²⁶³

Importante destacar que além dos Projetos de Lei em trâmite, em 2020 passou a vigorar a Lei nº 14.069, de 1º de outubro de 2020, que “Cria o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro”, o qual deverá conter: I - características físicas e dados de identificação datiloscópica; II - identificação do

²⁶⁰ CÂMARA DOS DEPUTADOS. *PL 5367/2019*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2223766&ord=1>. Acesso em: 04 abr. 2021.

²⁶¹ CÂMARA DOS DEPUTADOS. *PL 5398/2013*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=572800>, Acesso em: 04 abr. 2021.

²⁶² CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Proposta condicional liberdade condicional de estuprador à castração química*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/706000-proposta-condicional-liberdade-condicional-de-estuprador-a-castracao-quimica/> Acesso em: 04 abr. 2021.

²⁶³ CÂMARA DOS DEPUTADOS. *PL 6363/2013*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=592362>, Acesso em: 04 abr. 2021.

perfil genético; III -fotos; IV - local de moradia e atividade laboral desenvolvida, nos últimos 3 (três) anos, em caso de concessão de livramento condicional.²⁶⁴

Essa aprovação recebeu duras críticas, ante às lacunas do projeto como o período de tempo que os nomes permaneceram no cadastro, que permitindo a interpretação que “jamais sairão”, o qual relaciona-se com o direito ao esquecimento e com a inaplicabilidade de penas perpétuas, que “em tempos mais modernos estar-se a criar uma espécie de "cancelamento" social em matéria penal”, nas palavras de Catharina Araújo Lisbôa e Pablo Domingues Ferreira de Castro.²⁶⁵

Não há uma defesa do acusado, todavia o objetivo de promover a reflexão sobre a complexidade da temática, que embora possua tipificação penal, o desafio do combate e as mudanças necessárias para o enfrentamento adequado da violência sexual contra crianças e adolescentes perpassa por diversas questões, como analisado anteriormente, trata-se de um problema multifatorial. Logo, não há como esperar que soluções simples como a elevação de penas resolvam um problema com tamanha complexidade.

Conforme os pesquisadores citados por Alfonso Serrano Maíllo e Luiz Regis Prado “a pena privativa de liberdade tem efeitos criminógenos favorecendo a reincidência mais que a reabilitação”²⁶⁶ e na dicção de Redondo e seus seguidores, citadas pelos autores “uma de nossas descobertas mais claras é que o abrandamento da prisão se relaciona com uma menor reincidência futura dos sujeitos e, pelo contrário, o rigor da prisão propiciaria níveis muito elevados de futuros delitos”²⁶⁷.

Reitere-se que aqui não há uma defesa dos acusados, nem um fomento à impunidade, mas com o objetivo de trazer reflexões sobre esse problema tão complexo, já que o Poder Judiciário, não pode ser visto como o único meio adequado a resolver conflitos, mesmo os de ordem criminal, principalmente, ante a

²⁶⁴ BRASIL. *Lei nº 14.069, de 1º de outubro de 2020, Cria o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro*. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2020/lei-14069-1-outubro-2020-790698-publicacaooriginal-161609-pl.html> . Acesso em: 04 abr. 2021.

²⁶⁵ LISBÔA, Catharina Araújo; CASTRO, Pablo Domingues Ferreira. *Cadastro dos estupradores: Enfim a cultura do "cancelamento" chega ao Direito Penal*. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/333454/cadastro-dos-estupradores--enfim-a-cultura-do-cancelamento--chega-ao-direito-penal> . Acesso em 04 abr. 2021.

²⁶⁶ MAÍLLO, Alfonso Serrano; PRADO, Luiz Regis. *Criminologia*. 4. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2019. p. 240.

²⁶⁷ MAÍLLO, Alfonso Serrano; PRADO, Luiz Regis. *Criminologia*. 4. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2019. p. 240.

ausência de ressocialização dos detentos, a péssima qualidade de vida nos cárceres, e até mesmo pois o encarceramento “não devolve à vítima o que lhe foi tirado”²⁶⁸.

Assim, embora seja uma reflexão inicial, apresenta-se nesse ponto uma medida recente que tem se apresentado no Brasil: as práticas de justiça restaurativa, um procedimento voluntário, no qual intervindo mediadores, facilitadores, busca-se um resultado restaurativo, na forma de acordo, de modo a “suprir as necessidades individuais e coletivas da parte e se lograr a reintegração social da vítima e do agressor”.²⁶⁹

Cumprir destacar que o sistema atual empregado não interage com as origens do problema, já que o agressor não possui ciência da gravidade do delito (sobretudo diante das legitimações que perpassam o machismo, racismo e a cultura patriarcal) e nem a vítima sente-se efetivamente compensada e acolhida, afastando-se de gerar compreensão do agressor pelo seu agir e a extensão da sua atitude, da mesma forma promover o atendimento adequado à vítima, para que resgate a sua autoconfiança de modo a proporcionar a cura dos traumas decorrentes do crime, demonstrando-se um descompasso e um reflexo na efetividade das medidas adotadas, já que o simples encarceramento até mesmo amplia as chances do agressor em reincidir nas práticas criminosas²⁷⁰.

Nesse contexto, não se defende a abolição dos crimes, e nem a impunidade pela forma de violência, mas visa-se promover uma reflexão sobre um possível caminho em prol da solução efetiva da forma de violência e que a vítima seja tratada adequadamente, “para que tal situação traumática não reflita conflitos de ordem ainda maior e o ciclo de violência não perdure”²⁷¹, pois conforme visto

²⁶⁸ GONÇALVES, Juliana Alice Fernandes; SOUZA, Ismael Francisco. Gênero, justiça restaurativa e direito: um estudo sobre a violência sexual contra criança e adolescente. *Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea*, 2015. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/13120/2309>. p 12.

²⁶⁹ GONÇALVES, Juliana Alice Fernandes; SOUZA, Ismael Francisco. Gênero, justiça restaurativa e direito: um estudo sobre a violência sexual contra criança e adolescente. *Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea*, 2015. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/13120/2309>. p 13.

²⁷⁰ GONÇALVES, Juliana Alice Fernandes; SOUZA, Ismael Francisco. Gênero, justiça restaurativa e direito: um estudo sobre a violência sexual contra criança e adolescente. *Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea*, 2015. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/13120/2309>.

²⁷¹ GONÇALVES, Juliana Alice Fernandes; SOUZA, Ismael Francisco. Gênero, justiça restaurativa e direito: um estudo sobre a violência sexual contra criança e adolescente. *Seminário Internacional*

anteriormente, os agressores são em maioria familiares da vítima, o que reflete o adoecimento daquele núcleo, e, portanto, a limitação de tratamento por meio do cárcere.

Assim, diante de um problema de tamanha complexidade a punição por si só não resolverá, e nas palavras de Vera Malaguti Batista, em um olhar sobre o pensamento de Baratta, em 1970, para o qual “[...] a pena e a punição de certos comportamentos sobre os quais a dor é infligida, apenas servem de cobertura ideológica[...]”²⁷², nesse sentido, a Autora afirma que “a prisão, na verdade, reproduz a realidade social e aprofundada a desigualdade”²⁷³, ou seja, por mais que existam leis duras voltadas a punir os acusados de crimes sexuais contra crianças e adolescentes, é notório que ante a seletividade do sistema penal, essa punição não alcançará a todos, o que mantém a população descrente de mudanças e as vítimas desassistidas, ressaltando sempre a sensação de impunidade.

Portanto, diante de todas as considerações tecidas nesse ponto, percebe-se que a simples elevação das penas não se trata de medida adequada ao enfrentamento dessa forma de violência, seja pela sua incapacidade de coibir práticas criminosas, seja por não ser à vítima uma resposta adequada, pela tendência à reincidência (em razão da ausência de ressocialização decorrente do cárcere), ou até mesmo pela seletividade inerente ao sistema e da ausência de alcance a todos os acusados dessa prática. Assim, não há como dizer que a simples elevação de penas solucionará um problema de tamanha complexidade, devendo inclusive, iniciar reflexões sobre a justiça restaurativa e outras práticas, com o objetivo pautado na solução do problema e na atenção à vítima.

4.7 As medidas de segurança e a saúde mental dos acusados de violência sexual

Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea, 2015. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/13120/2309>. p 15.

²⁷² BATISTA, Vera Malaguti, *Introdução crítica à criminologia brasileira*. 2. Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p. 90.

²⁷³ BATISTA, Vera Malaguti, *Introdução crítica à criminologia brasileira*. 2. Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p. 90.

Após elucidar o debate da elevação de penas como forma de enfrentamento à violência sexual, um ponto que merece reflexão diz respeito à sanidade mental dos acusados dessas práticas, e conseqüentemente a aplicação de medida de segurança. Dessa forma, mais uma vez a pesquisa se relacionará a outras áreas, agora aproximando-se da psicologia.

Inicialmente, cumpre destacar que a medida de segurança se apresenta como forma de sanção penal aplicada ao juiz após preenchimento dos requisitos:

- (I) a prática de um injusto penal (ou seja, um fato típico e antijurídico);
- (II) a comprovação de inimputabilidade ou semi-imputabilidade por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto (o que se dá por meio de perícia: o exame de sanidade mental);
- (III) e, por fim, a periculosidade do agente.²⁷⁴ (p. 274)

Assim, a medida de segurança seria a forma de punir pessoas consideradas inimputáveis e semi-imputáveis que cometam atos ilícitos, sendo atribuído ao Juiz a análise do caso concreto observando a natureza da pena, a gravidade do crime e o laudo pericial para determinar qual a medida de segurança adotada: tratamento psiquiátrico em hospital de custódia, cumprindo uma medida de internação ou detenção provisória ou a punição será ambulatorial ou restritiva.²⁷⁵

Dessa forma, no âmbito da comprovação de inimputabilidade ou semi-imputabilidade, é importante apresentar alguns conceitos (i) Serial Killers - homicidas seriais, (ii) esquizofrenia - considerada doença mental que se comprovada incapacidade, os acusados são submetidos a medida de segurança, (iii) psicopatas - esse é considerado um grave distúrbio, no qual há comportamentos antissociais e anormais, sem a presença do arrependimento, (iv) sociopatas – forma menos dissimulados, menos instáveis que os psicopatas, (v) criminosos sexuais – que se relacionam ao tema da pesquisa.²⁷⁶

Além dessas questões supracitadas, ainda há a pedofilia, classificação CID-10 como parafilia, ou seja, uma doença mental, que o pedófilo teria a

²⁷⁴ LEBRE, Marcelo. Medidas de segurança e periculosidade criminal: medo de quem. *Responsabilidades*, Belo Horizonte, v. 2, n. 2, p. 273-282, 2012. Disponível em: https://app.uff.br/slab/uploads/Medidas_de_seguranca_e_periculosidade_criminal_medo_de_quem.pdf. Acesso em: 10 jul. 2021.

²⁷⁵ PONTAROLO, Rayssa. Psicopatologia forense: responsabilidade penal em crimes praticados por alienados mentais. *Revista Jurídica Uniandrade*, v. 31, n. 2, p. 1-19, 2021. Disponível em: <https://revista.uniandrade.br/index.php/juridica/article/view/1968/1360>. Acesso em: 10 jul. 2021.

²⁷⁶ PONTAROLO, Rayssa. Psicopatologia forense: responsabilidade penal em crimes praticados por alienados mentais. *Revista Jurídica Uniandrade*, v. 31, n. 2, p. 1-19, 2021. Disponível em: <https://revista.uniandrade.br/index.php/juridica/article/view/1968/1360>. Acesso em: 10 jul. 2021.

capacidade e entender o que faz com a criança, tratando-se de uma preferência sexual, diferentemente do molestatador que acredita que a criança deseja relacionar-se com ele.²⁷⁷ Importante ressaltar que dentre os pedófilos, há alta comorbidade com transtornos mentais, transtornos depressivos e ansiosos (75%), abuso de substâncias psicoativas (60%) e transtornos de personalidade (50%)²⁷⁸. Com relação ao estupro, Rayssa Pontarolo, destaca que normalmente vem acompanhado de transtorno mental, que em muitos casos são psicopatas.²⁷⁹

Dessa maneira, após diagnóstico que indique psicopatia e conduza à aplicação de medida de segurança, visa-se a reabilitação psicológica e social, ou seja, “a cura daqueles passíveis de cura e a melhora da capacidade psicológica daqueles considerados incuráveis”²⁸⁰

Com relação aos dados, extrai-se da pesquisa de Dunsieith NW, Nelson EB, Brusman-Lovins LA, Holcomb JL, Beckman DA, Welge JA, citado por Alexandre Martins Valença, Isabella Nascimento, Antonio Egidio Nardi, que avaliaram 113 (cento e treze) homens condenados por crimes sexuais, dos quais 84, ou seja, 74% preencheram critérios de transtorno mental, dos quais: transtornos relacionados ao uso de substâncias (n = 84, 74%); parafilias (n = 84, 74%); transtornos do humor (n = 66, 58%), com n = 40 (35%) para transtorno bipolar; transtorno do controle de impulsos (n = 43, 38%); transtornos de ansiedade (n = 26, 23%) e transtorno alimentar (n = 10, 9%).²⁸¹

Outra pesquisa realizada por Lindsay WR, Smith AHW, Law J, Quinn K, Anderson A, Smith A, citada por Alexandre Martins Valença, Isabella Nascimento,

²⁷⁷ PONTAROLO, Rayssa. Psicopatologia forense: responsabilidade penal em crimes praticados por alienados mentais. *Revista Jurídica Uniandrade*, v. 31, n. 2, p. 1-19, 2021. Disponível em: <https://revista.uniandrade.br/index.php/juridica/article/view/1968/1360>. Acesso em: 10 jul. 2021.

²⁷⁸ MARIN, Matheus Cheibub David; BALTIERI, Danilo Antonio. *Crimes sexuais e suas particularidades na avaliação de risco e no cumprimento da medida de segurança*. IN: CORDEIRO, Quirino, p. 157-178, 2013. Disponível em: <http://saudedireito.org/wp-content/uploads/2013/11/Livromedidaseguranca.pdf#page=158> Acesso em: 10 jul. 2021.

²⁷⁹ PONTAROLO, Rayssa. Psicopatologia forense: responsabilidade penal em crimes praticados por alienados mentais. *Revista Jurídica Uniandrade*, v. 31, n. 2, p. 1-19, 2021. Disponível em: <https://revista.uniandrade.br/index.php/juridica/article/view/1968/1360>. Acesso em: 10 jul. 2021.

²⁸⁰ PONTAROLO, Rayssa. Psicopatologia forense: responsabilidade penal em crimes praticados por alienados mentais. *Revista Jurídica Uniandrade*, v. 31, n. 2, p. 1-19, 2021. Disponível em: <https://revista.uniandrade.br/index.php/juridica/article/view/1968/1360>. Acesso em: 10 jul. 2021. p. 18.

²⁸¹ VALENÇA, Alexandre Martins; NASCIMENTO, Isabella; NARDI, Antonio Egidio. Relação entre crimes sexuais e transtornos mentais e do desenvolvimento: uma revisão. *Archives of Clinical Psychiatry (São Paulo)*, v. 40, p. 97-104, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rpc/a/vMrCCnqJzZtpBFTNJQ94rVn/?lang=pt&format=pdf> Acesso em: 10 jul. 2021. p. 100- 101.

Antonio Egidio Nardi, , 106 agressores sexuais e 78 ofensores não sexuais, os primeiros apresentando estilo de vida mais caótico (32% x 16%) e problemas de relacionamento (52% e 24%).²⁸²

Diante dos dados, algumas reflexões precisam ser realizadas, como por exemplo, a importância da avaliação psicológica e a necessidade de verificação do nexo de causalidade “transtorno mental – crime”²⁸³, sobretudo, no âmbito dos crimes sexuais ante a relação desses fatores, conforme os dados supramencionados. Nas palavras de Alexandre Martins Valença, Isabella Nascimento e Antonio Egidio Nardi,

É importante a detecção e o tratamento da morbidade psiquiátrica entre agressores sexuais nos sistemas de saúde e de justiça criminal, o que pode contribuir para menor risco de reincidência. A avaliação psiquiátrica sistemática de indivíduos que perpetram crimes sexuais pode contribuir para estratégias de intervenção, prevenção e avaliação de motivações específicas relacionadas . manifestação de comportamento sexual violento, bem como permitir melhor caracterização de grupos ou situações de risco.
284

Nesse sentido, a avaliação pelos profissionais da psiquiatria possui suma importância, principalmente, para auxiliar as decisões judiciais em matéria penal, já que os magistrados tenderiam a proferir decisões em conformidade com tais laudos, contudo, sendo importante ressaltar a minúcia que essa avaliação deve ser realizada, já que

a emissão de laudos periciais caracteriza-se pelo pronunciamento técnico acerca de condições (imputabilidade, periculosidade) que acabam determinando, de maneira dramática, as trajetórias biográficas dos indivíduos, podendo conduzi-los ao confinamento perpétuo em manicômios judiciários.²⁸⁵

²⁸² VALENÇA, Alexandre Martins; NASCIMENTO, Isabella; NARDI, Antonio Egidio. Relação entre crimes sexuais e transtornos mentais e do desenvolvimento: uma revisão. *Archives of Clinical Psychiatry (São Paulo)*, v. 40, p. 97-104, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rpc/a/vMrCCnqJzZtpBFTNJQ94rVn/?lang=pt&format=pdf>
Acesso em: 10 jul. 2021.

²⁸³ MARIN, Matheus Cheibub David; BALTIERI, Danilo Antonio. *Crimes sexuais e suas particularidades na avaliação de risco e no cumprimento da medida de segurança*. IN: CORDEIRO, Quirino, p. 157-178, 2013. Disponível em: <http://saudedireito.org/wp-content/uploads/2013/11/Livromedidaseguranca.pdf#page=158> Acesso em: 10 jul. 2021.

²⁸⁴ VALENÇA, Alexandre Martins; NASCIMENTO, Isabella; NARDI, Antonio Egidio. Relação entre crimes sexuais e transtornos mentais e do desenvolvimento: uma revisão. *Archives of Clinical Psychiatry (São Paulo)*, v. 40, p. 97-104, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rpc/a/vMrCCnqJzZtpBFTNJQ94rVn/?lang=pt&format=pdf>
Acesso em: 10 jul. 2021. p. 104.

²⁸⁵ MITJAVILA, Myriam Raquel; MATHES, Priscilla Gomes. Doença mental e periculosidade criminal na psiquiatria contemporânea: estratégias discursivas e modelos etiológicos. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, v. 22, p. 1377-1395, 2012. Disponível em:

Dessa forma, diante do tangenciamento das questões violência sexuais e saúde mental, evidencia-se a importância de laudos médicos realizada por profissionais da área psicologia/ psiquiatria, de modo a viabilizar a adoção da medida penal adequada para aqueles que além do encarceramento necessitem de um tratamento, para dessa forma, quem sabe proporcionar a cura aos que for possível e ao menos a melhora dos demais.

4.8 Considerações Finais

Com base no que fora apresentado nesse tópico, inúmeros são os desafios que envolvem a violência sexual contra crianças e adolescentes, a começar pelos desafios das políticas públicas e instituições, seja em termos de financiamento, carência de recursos, capacitação dos profissionais, ausência de ações conjuntas, dificuldade de acesso às famílias das vítimas, dentre outras.

Constatou-se ainda o agravamento desse problema social em virtude da pandemia de Covid-19 e da manutenção de vítima e agressores no mesmo ambiente, uma vez que isolamento social voltado à reduzir o risco de contaminação, dificultou as denúncias e o acesso às vítimas, ante a inacessibilidade dos canais de denúncia e até mesmo ocasionando outras questões como o casamento infantil, na tentativa dos pais de reduzirem as suas “despesas domésticas”.

Ademais, evidenciou-se o perfil das vítimas e até mesmo dos acusadores dessas práticas, ressaltando que são meninas, das faixas etárias mais baixas, negras e moradoras da periferia, ressaltando questões como o racismo, patriarcado e o machismo, que embora não possam justificar essas práticas, mas influenciam diretamente a sua forma de manifestação e aceitação pela sociedade, contribuindo para que as vítimas sejam invisibilizadas e as agressões toleradas.

Analisou-se a elevação das penas e punição do agressor, como forma de coibir essas práticas, a qual não se mostra como adequada, sobretudo, ante à complexidade do tema e os múltiplos fatores que o influenciam. Assim, a simples

elevação de penas não conduz ao enfrentamento do problema, pois isoladamente não desestimula essas práticas ou sequer alcança às vítimas.

Por fim, chamou-se a atenção de forma sucinta a outro ponto que se relaciona ao problema, a saúde mental dos acusados para a imposição das medidas de segurança, de modo a demonstrar mais uma vez a relação do tema com a psicologia e a importância de avaliação psicológica/ psiquiátrica do acusado, demonstrando a recorrente de questões psicológicas nesses casos, o que poderia auxiliar os magistrados na fixação da medida de segurança adequada ao caso concreto, ou restando afastada a imputabilidade, a aplicação de sanção penal.

CONCLUSÃO

O estudo permitiu compreender a violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, por meio de informações que perpassaram conceituação, análise de dados, menção a casos emblemáticos e até mesmo o retrato desse problema social em produções cinematográficas, satisfazendo o objetivo de não apenas apresentar de forma técnica apoiando-se na bibliografia, como também aproximando o trabalho do viés social, conectando-o com a sociedade e dessa forma viabilizando reflexões sobre essa forma de violência, ainda percebida por muitos como tolerável ou até mesmo coberta de invisibilidade.

No âmbito da análise da legislação brasileira e dos tratados internacionais voltados a garantir os direitos a crianças e adolescentes, observou-se um rol amplo de direitos a serem amparados, e previsões importantes no âmbito da proteção a esses jovens, de modo a resguardá-los das diversas formas de violência, dentre as quais a violência sexual. Portanto, a legislação nacional e internacional vigente mostraram-se altamente abrangentes e adequadas para o fim a que se destinam, contudo há fatores que comprometem a sua plena execução, sendo vista por alguns como utópica, já que os direitos ali dispostos não são acessíveis a todos, e tampouco a ressalva às violações.

Nesse sentido, de modo a solucionar outro questionamento que guiou a pesquisa, no tocante às políticas públicas em vigor, percebeu-se um esforço nacional para implementar programas voltados ao enfrentamento dessa prática de violência, no âmbito do Distrito Federal, a rede de apoio demonstra-se apta a atender as vítimas e conta com programas e institutos como o Programa Vira Vida do Sesi e o Instituto Chamaeleon como aliados. Com relação ao Programa e ao Instituto, ressaltou-se que as entrevistas aproximaram o tema do trabalho à sociedade, explicando o funcionamento e papel de cada uma das iniciativas, apresentando por meio das entrevistas (Apêndice A e B), percepções e impressões que se somaram à doutrina utilizada na pesquisa, sobretudo, na análise dos desafios enfrentados.

Destacou-se nesse ponto, que não há uma negatividade dos esforços que são desenvolvidos para tratar esse problema social, já que em termos de projeção

constatou-se ainda a tramitação de projetos de lei voltados à promoção de políticas públicas, por exemplo, o Projeto de Lei nº 2466 de 2019 que visa instituir o Maio Laranja destinado ao enfrentamento, conscientização e prevenção, o PL 1022/2019 e os demais que a ele se encontram apensados, que podem gerar reflexos positivos no âmbito do tratamento e prevenção dessa forma de violência.

Contudo, mesmo diante dos esforços realizados, percebe-se que a eficácia mostra-se prejudicada, como se vê nos dados alarmantes dessa violência. Assim, no último capítulo, foram apresentados alguns desafios, cumprindo o objetivo de viabilizar reflexões importantes sobre essa forma de violência, abordando os desafios enfrentados pelas instituições, o contexto da pandemia de COVID-19, a identificação do perfil das vítimas e dos agressores, influência do racismo, machismo, patriarcado, e a reflexão sobre o aumento de pena, qual isoladamente não se mostra como meio adequado ao tratamento da causa, seja pela tendência à reincidência do sistema prisional, da seletividade a ele atinente, e até mesmo pois a previsão legal de um crime, por si, não impede o agressor de cometê-lo.

Não há, portanto, um fator isolado que cause para essa prática, mas inúmeros fatores, possíveis “origens” e “justificativas”, por consequência mostra-se como adequada a desconstrução dessa prática, a começar por uma conscientização adequada, promovendo o enfrentamento à cultura danosa que socialmente aceita esse tipo de conduta apoiada na ótica da dominação masculina, da tratativa da mulher como objeto a satisfazer a virilidade masculina, justificando a conduta do homem e atribui a culpa à vítima. Assim sendo, a sociedade encontra-se adoecida e até mesmo atingida por uma forma de cegueira, já que violências como essa são por vezes toleradas ou vistas como “parte da paisagem”.

Enfatize-se ainda as questões raciais se relacionam a essa forma de violência, demonstrando, mais uma vez o corpo negro, nesse caso, o corpo das mulheres negras como principal alvo, já que a elas ainda é atribuída a conotação de hipersexualizadas, disponíveis, inferiorizadas, reforçando mitos racistas utilizados como “justificativa” e “autorização” às violações, que culminam nos elevados índices de violência doméstica, sexual, obstétrica, dentre outras, a que esse grupo é submetido, sendo essa mais uma causa que requer o adequado enfrentamento.

É importante ainda chamar a atenção para as questões sociais que se relacionam ao tema, evidenciadas, por exemplo, nas bibliografias, nas produções

cinematográficas analisadas e nas entrevistas, já que as crianças vítimas dessa forma de violência sofrem inúmeras outras violações, que perpassam a violência física, psicológica, mas até mesmo a falta de acesso à educação, saúde, lazer e demais direitos básicos, sendo ser humanos extremamente vulneráveis, seja ante a falta de condições, pela negligência da família, como também inércia estatal, que mesmo com uma rede de proteção formada, não alcança adequadamente as regiões periféricas. Logo, sobretudo na realidade da exploração sexual, é evidenciado que a falta de acesso a esses direitos mínimos conduz essas crianças e adolescentes à essas práticas, como meio de “sobreviver”, ou até mesmo, como descrito nos relatos que iniciam o trabalho, para comprar comida, brinquedos e “poder brincar”.

Portanto, diante da gravidade dessa forma de violência a atenção e o enfrentamento não devem ocorrer apenas quando há um caso de ampla repercussão ou diante dos grandes eventos (que ampliam os riscos), mas constantemente, sobretudo, ante a sua atualidade, frequência e os múltiplos fatores que concorrem para que ele se mantenha, iniciando talvez por questões educacionais, de modo a repensar essa socialização que legitima, aceita a violência e invisibiliza as vítimas, como também concedendo atenção às classes menos abastadas, promovendo trabalhos de prevenção, canais de denúncia adequados e acessíveis às comunidades, e além disso, assegurando direitos mínimos, para que crianças e adolescentes não precisem suportar por anos as violações de abuso, por não se sentirem seguras ou acolhidas para denunciar, ou precisem recorrer à exploração para obter um meio de sobrevivência.

Ressalte-se que ante à dimensão e complexidade do tema é sabido que não se esgotará a análise na presente pesquisa, mas o que se requer é trazer uma nova luz e gerar reflexão sobre essa forma de violência e as questões que com ela se relacionam, já que a pesquisa certamente poderá ser complementada por estudos da psicologia, pedagogia, assistência social e outras áreas. Reforça-se, nesse sentido, a necessidade de atuação conjunta e interdisciplinar, para que seja promovido o enfrentamento adequado e da mesma forma a atenção às vítimas, para que as estatísticas passem a demonstrar reflexos positivos, e principalmente, que cada vez menos crianças e adolescentes sejam vítimas de violência sexual no Brasil

e no mundo, recebendo a adequada proteção disposta na legislação pertinente, sem distinção de qualquer natureza.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. *Número de denúncias envolvendo crianças e adolescentes aumentou na Copa*. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2014-07/numero-de-denuncias-envolvendo-criancas-e-adolescentes-cresce-na>. Acesso em: 15 jul. 2020.

AGÊNCIA BRASIL. *Violência contra crianças pode crescer 32% durante pandemia*. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-05/violencia-contra-criancas-pode-crescer-32-durante-pandemia>. Acesso em: 14 jul. 2020.

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. *Ações contra exploração sexual de crianças se intensificam para Copa*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/215272-acoes-contra-exploracao-sexual-de-criancas-se-intensificam-para-copa/>. Acesso em: 14 jul. 2020.

AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. *Violência e racismo*. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-e-racismo/>. Acesso em: 23 jul. 2020.

AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. *Principais vítimas de violência sexual no Brasil são meninas de até 14 anos*. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-em-dados/principais-vitimas-de-violencia-sexual-no-brasil-sao-meninas-de-ate-14-anos/>. Acesso em: 10 maio de 2021.

AGUIAR VIANNA, Erica Vasconcelos. *Crimes sexuais contra vulnerável: uma breve abordagem no contexto constitucional*. *THEMIS: Revista da Esmec*, v. 12, p. 125-141, 2016. Disponível em: <http://revistathemis.tjce.jus.br/index.php/THEMIS/article/view/30>. Acesso em: 10 maio 2021.

ALBERNAZ JÚNIOR, Victor Hugo; FERREIRA, Paulo Roberto Vaz. *Convenção sobre os direitos da criança*. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado11.htm>. Acesso em: 02 fev. 2021.

ALCÂNTARA, Manoela. *Violência sexual contra crianças e adolescentes dispara no DF, diz MP*. Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-dispara-no-df-diz-mp>. Acesso em: 10 maio 2021.

A MÍDIA E O CRIME. *Araceli e Ana Lídia – dois casos impunes*. Disponível em: <https://amidiaeocrime.wordpress.com/tag/linha-direta/>. Acesso em: 12 de jun. 2020.

¹ AZAMBUJA, Maria Regina Fay. *Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança?*. *Textos & Contextos (Porto Alegre)*, v. 5, n. 1, p. 1-19, 2006. Disponível em:

<https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/fass/article/view/1022/802>. Acesso em: 10 maio 2021.

BALBINOTTI, Cláudia. A violência sexual infantil intrafamiliar: a revitimização da criança e do adolescente vítimas de abuso. *Direito & Justiça*, v. 35, n. 1, 2009.

BARROSO, Luís Roberto. *A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial* – Belo Horizonte: Fórum, 2012.

BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução crítica à criminologia brasileira*. 2. Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p. 90.

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*; Tradução de Paulo M. Oliveira. [Ed. Especial] [Saraiva de Bolso] – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

BEDIN, Gilmar Antonio; SCHNEIDER, Eliete Vanessa. A proteção internacional dos direitos humanos e o sistema interamericano: a importância de mais um nível de garantia dos direitos humanos. *Revista Direito Em Debate*, v21, n.38, p. 3-19.

Disponível em:

<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/470>.

Acesso em: 02 fev. 2021.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Tradução Maria Helena Kuhner. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 2002. Disponível em:

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3026074/mod_resource/content/1/BOURDIEU%2C%20P.%20A%20Domina%C3%A7%C3%A3o%20Masculina.pdf. Acesso em: 21 jul. 2020.

BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 ago. 2020.

BRASIL. *Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992*. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Disponível:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm. Acesso em: 28 jan. 2020.

BRASIL. *Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 23 jun. 2020.

BRASIL. *Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927*. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm. Acesso em: 15 ago. 2020.

BRASIL. *Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990*. Promulga a Convenção sobre Direitos da Criança. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm Acesso em: 02 fev. 2021.

BRASIL. *Decreto Legislativo nº 230, de 2003*. Aprova os textos dos Protocolos Facultativos à Convenção sobre os Direitos da Criança, relativos ao envolvimento de crianças em conflitos armados e à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil, assinados em Nova York, em 6 de setembro de 2000. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2003/decretolegislativo-230-29-maio-2003-496862-exposicaodemotivos-141225-pl.html>. Acesso em: 02 fev. 2021.

BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 15 ago. 2020.

BRASIL. *Lei nº 13.413, de 4 de abril de 2017*. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 15 ago. 2020.

BRASIL, *Lei nº 13.811, de 12 de março de 2019*. Confere nova redação ao art. 1.520 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para suprimir as exceções legais permissivas do casamento infantil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13811.htm. Acesso em: 01 fev. 2021.

BRASIL. *Lei nº 14.069, de 1º de outubro de 2020*, Cria o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2020/lei-14069-1-outubro-2020-790698-publicacaooriginal-161609-pl.html>. Acesso em: 04 abr. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *PL nº 1022/2019*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2192677>. Acesso em: 02 fev. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *PL nº 2466/2019*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2199009>. Acesso em: 04 fev. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *PL 3792/2015*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2057263>. Acesso em: 28 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *PL 4543/2020*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2262808>. Acesso em: 28 jan. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *PL 4919/2019*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2219261&ord=1>. Acesso em: 28 jan. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *PL 5095/2020*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2265027#tramitacoes>. Acesso em: 04 abr. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *PL 5367/2019*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2223766&ord=1>. Acesso em: 04 abr. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *PL 5398/2013*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=572800>, Acesso em: 04 abr. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *PL 6363/2013*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=592362>, Acesso em: 04 abr. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, *PL 7119/2017*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2125584>. Acesso em: 01 fev. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Projeto estabelece punição para quem divulgar dados de criança vítima de violência*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/692259-projeto-estabelece-punicao-para-quem-divulgar-dados-de-crianca-vitima-de-violencia/>. Acesso em: 28 jan. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Proposta condiciona liberdade condicional de estuprador à castração química*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/706000-proposta-condiciona-liberdade-condicional-de-estuprador-a-castracao-quimica/> Acesso em: 04 abr. 2021.

CDHPF. *18 de maio: o Caso Araceli*. Disponível em: <https://cdhpf.org.br/noticias/18-de-maio-o-caso-araceli/>. Acesso em: 10 jun. 2020.

CHILDHOOD. *Casamento infantil e suas consequências*. Disponível em: <https://childhood.org.br/casamento-infantil-e-suas-consequencias>. Acesso em: 01 fev. 2020.

CHILDHOOD BRASIL, *Entenda a diferença entre abuso e exploração sexual*. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/entenda-a-diferenca-entre-abuso-e-exploracao-sexual>. Acesso em: 21 jun. 2020.

CHILDHOOD, Instituto WCF; CMDCA; REFAZENDO LAÇOS. *Refazendo laços de proteção*. Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/childhood/refazendo_lacos_sjc_net.pdf. Acesso em: 15 jul. 2020.

CHILDHOOD BRASIL, *Violência Sexual*. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/nossa-causa#:~:text=A%20explora%C3%A7%C3%A3o%20sexual%20%C3%A9%20caract>

erizada,objetos%20sexuais%20ou%20como%20mercadorias. Acesso em: 19 jun. 2020.

COMITÊ NACIONAL DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES; ECPAT BRASIL; CONANDA; SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS; GOVERNO FEDERAL BRASIL. *Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes*. Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sedh/08_2013_pnevsca.pdf. Acesso em: 14 jul. 2020.

CONNECTAS DIREITOS HUMANOS, *Entrevista: o panorama da exploração sexual infantil no brasil*. Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/entrevista-o-panorama-da-exploracao-sexual-infantil-no-brasil#:~:text=Luciana%20Temer%3A%20O%20Brasil%20%C3%A9,para%20a%20pr%C3%A1tica%20deste%20crime>. Acesso: 23 jun. 2020.

CORREIO BRAZILIENSE. *Caso Ana Lídia 45 anos de impunidade*. Disponível em: <http://especiais.correio braziliense.com.br/caso-ana-lidia-45-anos-de-impunidade> , Acesso em 15 jun. 2020.

COSTA, Jordelma Veloso Costa; RODRIGUES, Análise crítica do filme “Anjos do Sol”. Disponível em: <https://psicologado.com.br/resenhas/analise-critica-do-filme-anjos-do-sol#:~:text=A%20hist%C3%B3ria%20do%20filme%20se,de%20bancar%20uma%20fam%C3%ADlia%20extensa..> Acesso em: 23 jun. 2020.

CUNHA, Bárbara Madruga da, *Violência contra a mulher, direito e patriarcado: perspectiva de combate à violência de gênero*. Disponível em: <http://www.direito.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2014/12/Artigo-Bárbara-Cunha-classificado-em-7º-lugar.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2020. p. 154.

DYVASKI, Alice. *46 Anos de mistério e queima de arquivo: o caso da menina Araceli, morta em plena ditadura militar*. Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/46-anos-de-misterio-e-queima-de-arquivo-o-caso-da-menina-araceli-morta-em-plena-ditadura-militar.phtml>. Acesso em: 10 jun. 2020.

FALEIROS, Vicente de Paula. *A violência sexual contra crianças e adolescentes e a construção de indicadores: a crítica do poder, da desigualdade e do imaginário*. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/9091/1/ARTIGO_ViolenciaSexualContraCrianças.PDF Acesso em 04 maio 2020.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito)- Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

FROTA, Ana Maria Monte Coelho. Diferentes concepções da infância e adolescência: a importância da historicidade para sua construção. *Estudos e pesquisas em psicologia*, v. 7, n. 1, p. 147-160, 2007.

GOMES, Patrícia Sabóia. Exploração sexual no Brasil: um balanço dos trabalhos da CPI do Congresso Nacional. *Revista Jurídica da FA7*, v. 1, p. 219-237, 2004.

Disponível em:

<https://www.uni7.edu.br/periodicos/index.php/revistajuridica/article/download/171/194>
/ Acesso em: 10.07.2019

GONÇALVEZ, Juliana Alice Fernandes; SOUZA, Ismael Francisco. Gênero, justiça restaurativa e direito: um estudo sobre a violência sexual contra criança e adolescente. *Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea*, 2015. Disponível em:

<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidsp/article/view/13120/2309>.

GORCZEWSKI, Clóvis; DIAS, Felipe da Veiga; *A Imprescindível Contribuição dos Tratados e Cortes Internacionais para os Direitos Humanos e Fundamentais*.

Sequência, n. 65, p. 241-272, dez. 2012. Disponível em:

<http://www.scielo.br/pdf/seq/n65/n65a11.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2021.

GOVERNO FEDERAL. *Convenção sobre os Direitos da Criança*. Disponível em:

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/atuacao-internacional/relatorios-internacionais-1/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 02 fev. 2021.

G1. *Caso Araceli completa 45 anos e mistério sobre a morte continua no ES*.

Disponível em: <https://g1.globo.com/es/espirito-santo/noticia/caso-araceli-completa-45-anos-e-misterio-sobre-a-morte-continua-no-es.ghtml>. Acesso em: 10 de jun. 2020.

INSTITUTO CHAMAELEON: *Transformando vidas*. Canal de Indícios de ilicitude da Chamaeleon. Disponível em: <http://www.chamaeleon.org.br>. Acesso em: 13 fev. 2021.

LEAL, Maria Lúcia Pinto. *A mobilização das ONGs no enfrentamento à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no Brasil*. 2014. p. 320.

¹ LEÃO, Renata Almeida; MOURA, Joana Teresa Vaz. *Pobreza e exploração sexual: o empoderamento como ferramenta multiplicadora no combate ao fenômeno*.

Disponível

em: http://www.anepcp.org.br/redactor_data/20161128181143_st_02_renata_almeida_leao.pdf. Acesso em 15 jul. 2021.

LEBRE, Marcelo. Medidas de segurança e periculosidade criminal: medo de

quem. *Responsabilidades, Belo Horizonte*, v. 2, n. 2, p. 273-282, 2012. Disponível

em: https://app.uff.br/slab/uploads/Medidas_de_seguranca_e_periculosidade_criminal_medo_de_quem.pdf. Acesso em: 10 jul. 2021

LIRA, Margaret Olinda de Souza; RODRIGUES, Vanda Palmarella; RODRIGUES, Adriana Diniz; COUTO, Telmara Menezes; GOMES, Nadirlene Pereira; DINIZ, Normélia Maria Freire. Abuso sexual na infância e suas repercussões na vida adulta. *Texto & Contexto-Enfermagem*, v. 26, n. 3, 2017. Disponível em:

<https://www.scielo.br/pdf/tce/v26n3/0104-0707-tce-26-03-e0080016.pdf>. Acesso em: 1 jul. 2020.

LISBÔA, Catharina Araújo; CASTRO, Pablo Domingues Ferreira. Cadastro dos estupradores: *Enfim a cultura do "cancelamento" chega ao Direito Penal*. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/333454/cadastro-dos-estupradores--enfim-a-cultura-do--cancelamento--chega-ao-direito-penal> . Acesso em 04 abr. 2021.

MAÍLLO, Alfonso Serrano, PRADO, Luiz Regis. *Criminologia*. 4. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2019.

MENDES, Soraia da Rosa. *Processo penal feminista*. 1ª ed. São Paulo: Atlas, 2020.

MARIN, Matheus Cheibub David; BALTIERI, Danilo Antonio. *Crimes sexuais e suas particularidades na avaliação de risco e no cumprimento da medida de segurança*. IN: CORDEIRO, Quirino, p. 157-178, 2013. Disponível em: <http://saudedireito.org/wp-content/uploads/2013/11/Livromedidaseguranca.pdf#page=158> Acesso em: 10 jul. 2021.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. *Painel de dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - 1º semestre de 2020*. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/paineldedadosdaondh/2020sm01>. Acesos em: 10 maio de 2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Como se proteger?* Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/como-se-proteger> Acesso em: 11 maio de 2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. *O que é a Covid-19?* Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/o-que-e-o-coronavirus> Acesso em: 11 maio de 2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE; SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. *Análise epidemiológica da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2011 a 2017*. Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2018/junho/25/2018-024.pdf>. Acesso em: 21 set. 2019.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. *Violência contra criança e adolescentes: análise de cenários e proposta de políticas públicas*. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-e-adolescente/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-analise-de-cenarios-e-propostas-de-politicas-publicas-2.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2020.

MITJAVILA, Myriam Raquel; MATHES, Priscilla Gomes. Doença mental e periculosidade criminal na psiquiatria contemporânea: estratégias discursivas e modelos etiológicos. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, v. 22, p. 1377-1395, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/CmjYCF7hYgQPLS7BPRBMPH/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 10 jul. 2021. p.1392.

MONTENEGRO, Marilha. *Lei Maria da Penha: uma análise criminológico-crítica*, 1 ed., Rio de Janeiro: Revan, 2015. 1ª reimpressão, março de 2016.

MPDFT. *Matérias históricas: quem matou Ana Lídia?* Disponível em: <https://mpdft.mp.br/portal/index.php/comunicacao-menu/sala-de-imprensa/noticias/noticias-2020/11817-acompanhe-a-serie-de-materias-historicas-sobre-o-trabalho-da-instituicao>. Acesso em: 12 jun. 2020.

MPDFT. *Rede de atenção à criança e ao adolescente no Distrito Federal*. Disponível em: https://mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Publicacoes/cartilha_rede_infancia.PDF. Acesso em: 13. jul. 2020.

MPPR. ESTATÍSTICAS - *Três crianças ou adolescentes são abusadas sexualmente no Brasil a cada hora*. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/2020/03/231/ESTATISTICAS-Tres-criancas-ou-adolescentes-sao-abusadas-sexualmente-no-Brasil-a-cada-hora.html>. Acesso em: 23 jun. 2020.

NUNES, Ana Lúcia; SILVA, Nelma Pereira da; CORDEIRO, Maria de Fátima Rodrigues Travassos. *Projeto Rompendo o Silêncio: relato de experiência*. Disponível em: https://mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/XXICongressoNacional_ABMP/5%20Experiencia%20Rompendo%20o%20Silencio%2009.05%20-%20G4.pdf. Acesso em: 20 jul. 2020.

REDAÇÃO OBSERVATÓRIO 3º SETOR. *500 mil crianças são vítimas de exploração sexual no Brasil*, por ano. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/noticias/500-mil-criancas-sao-vitimas-de-exploracao-sexual-no-brasil/> Acesso em: 19 abr. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à venda de crianças, prostituição e pornografia infantis*. Disponível em: <https://www.andi.org.br/file/51335/download?token=-1yk-89H>. Acesso em: 02 fev. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - Unicef Brasil. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> . Acesso em: 08 fev. 2021.

PFEIFFER, Luci; SALVAGNI, Edila Pizzato. *Visão atual do abuso sexual na infância e na adolescência*. *Jornal da Pediatria*. (Rio J.) v.81, n.5 (supl.) , Porto Alegre, nov. 2005. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0021-75572005000700010. Acesso em: 18 jun. 2020

POLÍTICAS PÚBLICAS. *Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes*. Disponível em:

https://politicaspUBLICAS.almg.gov.br/temas/enfrentamento_violencia_sexual_contra_crianças_adolescadole/entenda/informacoes_gerais.html?tagNivel1=199&tagAtual=10280. Acesso em: 13 jul. 2020.

PONTAROLO, Rayssa. Psicopatologia forense: responsabilidade penal em crimes praticados por alienados mentais. *Revista Jurídica Uniandrade*, v. 31, n. 2, p. 1-19, 2021. Disponível em: <https://revista.uniandrade.br/index.php/juridica/article/view/1968/1360>. Acesso em: 10 jul. 2021

RAVELI, Nicole. Crime brutal e sem solução: o caso Ana Lídia e as suposições sobre sua morte. *Aventuras na história*, 15/04/2020. Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/crime-brutal-sem-solucao-o-caso-ana-lidia-e-suposicoes-sobre-sua-morte.phtml>. Acesso em: 16 jun. 2020.

REZEK, José Francisco. *Direito internacional público* : curso elementar. 17. ed. – São Paulo : Saraiva, 2018.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004. Disponível em: https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/obras-digitalizadas/questoes_de_genero/safiotti_heleieth_-_genero_patriarcado_e_violencia_1.pdf. Acesso em: 21 jul. 2020.

SANTOS, João Vitor, *Cultura do patriarcado e desigualdades históricas entre os sexos são vetores de uma epidemia de violência contra a mulher*. Entrevista especial com Nadine Anflor. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/586504-cultura-do-patriarcado-e-desigualdades-historicas-entre-os-sexos-sao-vetores-de-uma-epidemia-de-violencia-contra-a-mulher-entrevista-especial-com-nadine-anflor>. Acesso em: 21 jul 2020.

¹ SCHLICKMANN, Flávio; PONTES, Narciso Barros; ONGARATTI, Maria Angelica. A tipificação penal da violência sexual contra crianças e adolescentes. *Ponto de Vista Jurídico*, v. 5, n. 1, p. 45-61, 2016.

SENADO FEDERAL. *Carta de direitos humanos completa 70 anos em momento de incertezas*. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2018/12/70-anos-da-declaracao-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em: 13 fev. 2021.

SENADO FEDERAL. *Projeto de Lei nº 2892, de 2019*, Institui a Política Nacional de Enfrentamento à violência sexual contra Crianças e Adolescentes e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, para determinar medidas de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes. Disponível em: Acesso em: 13 fev. 2021.

SILVA, José Afonso. A dignidade da pessoa humana como valor supremo da democracia. *Revista Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, 212: 89-94, abr./jun. 1998

TJDFT. *Processos históricos memorial TJDFT: Caso Ana Lídia*. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/institucional/gestao-do-conhecimento/centro-de-memoria-digital/documentos/processos-historicos/PROCESSOS%20HISTORICOS_caso%20ana%20lidia.pdf. Acesso em: 16 jun, 2020.

TONON, Alicia Santolini; AGLIO, Juliene. O trabalho do assistente social no enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes. *Etic-Encontro de Iniciação Científica*, v. 5, n. 5, 2009. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwjtn-bYwLbwAhXfHLkGHU17AuQQFjAJegQICRAD&url=http%3A%2F%2Fintertemas.toledoprudente.edu.br%2Findex.php%2FETIC%2Farticle%2Fdownload%2F2178%2F2350&usg=AOvVaw15yozUeh5Vt_APGiISF6rk. Acesso em: 04 maio 2021.

UNICEF – Brasil. *Pandemia dificulta denúncia de violência sexual contra crianças e adolescentes no Estado de São Paulo, revela relatório*. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/pandemia-dificulta-denuncia-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-em-sp>. Acesso em: 03 fev. 2021.

UNICEF. *Convenção sobre os Direitos da Criança*. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso: 02 fev. 2021.

UNICEF. *Fortalecimento da Convenção sobre os Direitos da Criança: Protocolos Facultativos*. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/fortalecimento-da-convencao-sobre-os-direitos-da-crianca-protocolos-facultativos>. Acesso em: 17 maio de 2021.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. *Corte Interamericana de Direitos Humanos – Histórico*. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Corte-Interamericana-de-Direitos-Humanos/historico.html>. Acesso em: 02 fev. 2021.

VALENÇA, Alexandre Martins; NASCIMENTO, Isabella; NARDI, Antonio Egidio. Relação entre crimes sexuais e transtornos mentais e do desenvolvimento: uma revisão. *Archives of Clinical Psychiatry (São Paulo)*, v. 40, p. 97-104, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rpc/a/vMrCCnqJzZtpBFTNJQ94rVn/?lang=pt&format=pdf>

VERAS, Thaisa. O Sistema Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infanto-juvenil e o Plano Nacional: um exemplo de política pública aplicada. *Cadernos Ebape.Br*, v. 8, n. 3, p. 404-421, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/cebape/v8n3/a03v8n3.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2020.

VIEIRA, Luiza Jane Eyre de Souza; DA SILVA, Raimunda Magalhães; CAVALCANTI, Ludmila Fontenele; Deslandes, Suely Ferreira Deslandes. *Capacitação para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes em quatro capitais brasileiras*. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 20, p.

3407-3416, 2015. Disponível em: <https://scielosp.org/pdf/csc/2015.v20n11/3407-3416/pt>. Acesso em: 13 jul. 2020.

WIKIPÉDIA, *Sonhos roubados*. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Sonhos_Roubados. Acesso em: 22 jun. 2020.

APÊNDICE A – ENTREVISTA DIRIGIDA: Thais Pereira da Silva (Vira Vida - SESI)

Dia: 05/03/2021 - Horário: 13h30

Duração: 40 min e 36 s

Local: ViraVida – Unidade João XXIII

Dados da Entrevistada: Thais Pereira da Silva

Cargo: Psicóloga do Programa ViraVida – Unidade João XXIII.

Uso de “P” para pergunta e “R” para resposta.

P: Pelo que eu percebi quando cheguei ao local aqui não há identificação com o nome do Projeto, por que isso acontece?

R: Tendo em vista que o Programa Vira Vida atende adolescente e jovens vítimas da violência sexual, então, extrema vulnerabilidade no contexto da violência sexual, hoje nós temos uma turma com 100% que sofreram violência sexual na forma do abuso ou da exploração sexual, questões de cuidado e exposição desses educandos não está identificado. Apesar de ser um programa social, nós funcionamos dentro de uma instituição privada, então em decorrência disso é identificado como SESI, inclusive, as blusas dos alunos possuem o nome do SESI.

P: Qual a principal faixa etária atendida pelo programa?

R: Hoje nós recebemos adolescentes e jovens de 15 a 21 anos durante o processo de inserção precisam ter essa idade. Com relação ao motivo dessa faixa etária, tendo em vista o recorte da violência sexual no Distrito Federal, muito dentro dessa faixa etária, embora cada vez mais nós tenhamos percebido registro e recebido fichas de adolescentes com 12 – 13 anos, mas hoje essa faixa etária também está relacionada a outro fator, aqui os meninos tem educação básica, EJA, porque quando chegam aqui a maioria possui uma defasagem em série e idade, oferecemos a EJA Fundamental Séries Finais – 8º e 9º ano, e também para a matrícula na EJA precisa ter 15 anos completos.

P: Vocês também atendem crianças?

R: Não, o Projeto Vira Vida não atende crianças, atualmente temos esse recorte de idade de 15 a 21 anos, sabemos que os números têm aumentado, inclusive, a maior parte dos relatos dos meninos ocorreu na faixa etária 7-8 anos de idade, mas pela metodologia, só atendemos 15-21 anos.

P: A maior parte são meninos ou meninas?

R: A nossa turma a maioria são meninas, 80 meninas e 20 meninos, a maior parte das denúncias são de meninas, mas não significa que os meninos sofram menos violência, entretanto tendo em vista o modelo de funcionamento da nossa sociedade, patriarcal, as denúncias relacionadas a meninos são bem menores que as relacionadas a meninas, por essa questão também entendemos, porque temos mais meninas.

P: Em termos de região, qual a abrangência do atendimento do programa?

R: Nós atendemos Distrito Federal e entorno, então temos meninos de Brasília, Fercal, São Sebastião, Luziânia, de todo o entorno. Nós oferecemos vale transporte, então se precisarem de 5-6 passagens por dia isso será custeado.

P: Você percebe que a recorrência é maior nessas regiões de menor poder aquisitivo?

R: Nós temos jovens de todas as regiões administrativas, mas claro que alguns locais sobressaem outros locais, e isso também não significa que nesses locais ocorra menos violações a direitos.

P: Como funciona o seu ofício no programa? Como psicóloga atende diretamente os jovens?

R: Nós trabalhamos numa perspectiva psicossocial, então não é um atendimento clínico, cada turma possui 100 alunos e dura 16 meses, e esses 100 alunos enquanto estão conosco a psicologia não atua apenas numa perspectiva individual, e partindo de uma perspectiva psicossocial entendemos como atividades em grupo para conseguir abarcar todos, então além dos atendimentos individuais que são realizados pontualmente, quando nós percebemos que uma demanda que precisa de um acompanhamento mais próximo, encaminhamos para a rede CAPES, CAPSI, Instituto de Saúde Mental, encontramos na rede algum local que possa realizar esse serviço, contudo, no Vira Vida nós também temos o desenvolvimento humano com as rodas de terapia comunitária, um espaço de fala e escuta, onde esses meninos se reúnem em uma turma, os 100 são divididos em turmas de 25 anos, e uma vez por semana eles se reúnem, nessa roda eles expõem os temas e o tema mais voltado a pessoa fala sobre o tema, sobre o sofrimento, e também a oportunidade de escutar os colegas que passaram por situações semelhantes como fizeram para superar. Nós não damos conselhos, mas os alunos dizem como fizeram para superar, para que a pessoa possa ter uma nova perspectiva sobre a situação, encontrar novas estratégias que até então ela não conseguia ver, é uma proposta elaborada pelo Dr. Adalberto Barreto, que é um psiquiatra, inclusive já tem um alcance mundial. Nós também trabalhamos o Projeto Adolescentes em Ação e o Projeto Conviver, no Projeto Adolescentes em Ação nós trabalhamos as competências pessoais então, como eu me vejo, como eu me sinto comigo mesmo, trabalhamos todo o ciclo do desenvolvimento humano, desde identidade até projeto de vida, resiliência, autorrealização, são 12 passos. Trabalhamos em conjunto com a Raquel o Projeto Conviver Valores Viram Vida, que são esses valores que estão nas portas das salas: respeito, cidadania, sinceridade etc., trabalhamos os valores universais. Temos as vivências de resgate da autoestima, que são deles com eles mesmos, momento de olhar para essa história, ressignificar essa dor de dentro para fora, porque, por exemplo, na roda de terapia comunitária o alcance é de fora para dentro, escuta e tem a oportunidade de ter novas estratégias e a partir do momento que estão conosco eles têm a oportunidade de trabalhar de uma forma coletiva a ressignificação da história, construção de um projeto de vida e outras questões.

P: Percebi na sua fala a intenção não apenas de tratar esses problemas que eles sofreram, mas também prepará-los para um convívio em sociedade como pessoa, certo?

R: Isso mesmo, aqui no Programa Vira Vida, assim que eles chegam nós trabalhamos com eles todas as dimensões, biológica, social, psique e espiritual,

sobre a espiritual não uma religião específica, mas ele se reconectar com algo que ele acredita, algo que é sagrado para ele, da forma que eles entendem. Nós trabalhamos as competências pessoais, relacionais, mas também ofertamos a EJA, que trata da defasagem série/idade, os cursos de qualificação profissional, então, o Senai e o Senac oferecem durante esses 16 meses cerca de 5 curso, temos o Sebrae que vem com oficinas que também certificam eles, então nós atendemos um todo, ressignificamos a dor e a história e qualificando-os, trazendo um novo olhar para a educação, já que às vezes eles não dão conta da escola e a escola não dá conta deles pela forma de funcionamento, as estratégias por vezes não são muito adequados, aqui nós dizemos que tudo para eles é personalizado, levando em consideração a história de cada um os limites de cada um, as potencialidades de cada um, tentamos sempre trazer o todo, hoje em dia trabalhamos também o desenvolvimento humano para que quando eles chegarem a um ambiente de trabalho não estejam apenas capacitados profissionalmente, mas com todas as outras questões trabalhadas, para além de uma educação formativa.

P: Em relação a essa questão profissional? Há alguma preferência por carreira?

R: Pelo contexto da violência sofrida temos alguns que querem ser policiais, advogados, querem trabalhar na área da justiça, outros que querem ser psicólogos, assistentes sociais, algo relacionado ao cuidado com o outro, dizem “quero ajudar outras pessoas, como eu queria ser ajudado e não consegui”, “quero fazer justiça como eu queria que tivesse sido comigo e não foi feita”, cada um tem um sonho, mas esses são os mais frequentes.

P: Como os jovens chegam? Como é o primeiro contato e o acolhimento dos jovens?

R: Os meninos que são encaminhados já passaram por algum sistema de proteção ou assistência, são encaminhados pelos Conselhos Tutelares, CREAS, CRAS, PAVIS, Defensoria Pública, Ministério Público, toda essa rede. Quando chegam passam por um processo de inserção e não seleção, eles vão conhecer o programa e ver se o programa faz sentido para eles, e desde o primeiro momento é interessante você falar em acolhimento, pois desde que eles chegam aqui percebemos que esse é o diferencial já que a gente só fica onde a gente se sente bem, se sente acolhido. Então, a todo momento trabalhamos a questão do acolhimento, por exemplo, “não gosto de suco de uva, gosto de suco de caju”, então a partir desse momento vamos oferecer suco de caju, após as atividades desenvolvidas, por exemplo, a roda de terapia, sempre entregamos um mimo, uma bala um doce com uma mensagem, pois sabemos que o que ele está falando é uma situação dolorosa e ao final com esse mimo é para adoçar o dia trazer reflexão sobre o que foi feito. O acolhimento é a base de tudo que a gente faz, alguns vem pela comida, outros vem pelo lugar, outros vem porque acham o jardim lindo por causa das borboletas, outros pelo jeito que a Cida fala outros pelo abraço da Helen pela comida do Seu João e a partir disso percebemos o que faz eles se sentirem acolhidos, e o que percebemos muito é que as pessoas questionam, “por que as mesas e paredes não são pichadas?” em momento algum dizemos a eles que não pode pichar a parede ou riscar a mesa, mas pela construção que fazemos, o acordo de convivência elaborado por eles, que fazem parte de todo o processo e isso traz uma sensação de pertencimento deles, então relatam “aqui é a minha segunda

casa, então preciso cuidar disso, pois quando os outros alunos chegarem eles vão querer que esteja bem cuidado”.

P: Quantos jovens o programa atende simultaneamente?

R: 100 a cada turma durante 16 meses.

P: O projeto funciona unicamente com recursos do GDF ou do Governo Federal?

R: Hoje funcionamos através de uma emenda parlamentar que é direcionada ao projeto Vira Vida, e essa emenda fornece tudo aos meninos, contudo funcionamos dentro do SESI, então, temos professores do SESI, do SENAC que oferecem os cursos.

R: Em geral os funcionários são formados em alguma área específica?

R: Temos uma equipe multidisciplinar em virtude do trabalho, temos duas psicólogas, uma assistente social, duas pedagogas, as professoras da qualificação profissional, três professoras que dão as disciplinas de matemática, português e ciências humanas, Cida como coordenadora, André como supervisor, equipe que nos auxilia na segurança e limpeza da unidade, mas não temos uma pessoa do jurídico e caso seja preciso encaminhamos à rede.

P: Na sua opinião, qual foi o caso que mais chamou a atenção?

R: Todos que passam nos marcam de uma forma, é difícil falar de um caso específico, pois ao final dos 16 meses quando chega o momento da formatura, nós sempre dizemos que o dia da formatura é o dia que eles subirão no palco da vida deles, porque trazem que as pessoas sempre desacreditam deles, que nunca foram aplaudidos, e todas as questões trabalhadas durante os 16 meses. Hoje temos alunos da turma 1 que já estão na segunda graduação que já estão em cargos de gerência bancária, passaram pelo Ministério Público, cursam direito, é difícil falar um só.

P: Qual o principal sentimento que move os que atuam no projeto?

R: Eu diria que é o amor por aquilo que faz, porque nenhum salário do mundo seria capaz de pagar, nosso maior salário é o salário afetivo é saber a forma que eles chegaram e a forma que estão saindo, o que deixaram para trás, o que construíram. Eu até me emociono, pois situações que traziam tanto sofrimento e eles dizem que conseguiram entender que merecem mais do que isso, que não mereciam estar naquele relacionamento, porque hoje eu sei quem eu sou, onde quero chegar, tenho projeto de vida e quando cheguei eu não tinha nada, eu achava que era o que as pessoas diziam e hoje venho que sou muito além disso.”. Então o amor pelo que a gente faz e o amor que a gente recebe é o que nos move.

P: Quais os principais desafios enfrentados?

R: Algumas questões, por exemplo, de entender o nosso limite, que às vezes não é o momento daquele jovem e não é porque ele não quer, aí a matrícula é cancelada. Precisamos entender o momento daquela pessoa, embora seja doloroso para mim estar com um jovem e após um mês ter o cancelamento.

Outro desafio é que em alguns casos ocorreu a violência e essa violência ocorre novamente de diversas formas quando estão aqui, e não apenas a violência sexual, como outras formas de violência, inclusive a sexual. Então enquanto o menino está

aqui num processo muito bom ocorre o julgamento do processos e isso traz uma desestabilidade para o adolescente e jovem, muitas vezes pela forma que acontece, e traz um prejuízo a tudo que foi trabalhado.

Outro grande desafio é que o núcleo familiar, o responsável, também é um núcleo adoecido que também precisa de cuidado, e ter esse alcance a família é um desafio e da família querer aderir a um processo de entender e compreender o funcionamento desse núcleo, então o trabalho perpassa aqui também.

P: Há recorrência de violência por pai, padrasto, tio?

R: Os casos intrafamiliares são frequentes, padrastos, tios, genitor, ou outro membro da família, nessa turma trouxe muito a questão do avô e do tio, mas cada turma é diferente. Há situações que também foi mãe, madrasta, irmã, então, há violência também pela parte feminina, não apenas pela masculina.

P: No Projeto há falta de estrutura?

R: Não, nessa unidade funciona exclusivamente o Programa Vira Vida, durante a manhã e tarde são desenvolvidas as atividades e isso nos traz conforto para desenvolver o trabalho.

P: Há carência de recursos financeiros?

R: Não, a emenda parlamentar é suficiente abarca todo o plano de trabalho.

P: Há dificuldade para manter a capacitação continuada?

R: Nós estamos constantemente em capacitação, por exemplo, o Dr. Adalberto Barreto que idealizou a roda de terapia comunitária, temos o ciclo de desenvolvimento humano que foi idealizado por Antônio Carlos Gomes da Costa, e após o falecimento dele o irmão dele que também é pedagogo assumiu essa metodologia e dar palestras sobre isso. Ano passado tivemos capacitação com os dois, além dessas capacitações externas sobre a violência, assistência social, dentro daquilo que nos dá um suporte e apoio maior para o controle e a equipe que vai se capacitando dentro da área de atuação com pós-graduação, mestrado, etc. Entendemos que para a nossa atuação essa capacitação é necessária, sobretudo, ante a individualidade de cada turma.

P: Vocês desenvolvem algum trabalho de prevenção?

R: Com os meninos temos algumas ações pontuais, e somos convidados para palestras.

P: Qual a principal importância de projetos assim?

R: Não é porque eu trabalho aqui, mas em que lugar você encontra um projeto tão completo? Pois aqui desenvolvemos tanto as competências pessoais, relacionais, a qualificação, educação, então eu percebo que programas como esse são fundamentais, pois a violência sexual traz uma exclusão da pessoa à sociedade e esse núcleo acaba por inviabilizar esse jovem, e projetos como esse são fundamentais para que esse adolescente compreenda que ele é alguém, que ele pode sonhar, pode ter um projeto de vida e ser o que ele quiser e além disso, a educação, não uma educação meramente quadrada, a educação é a base de tudo e o desenvolvimento humano, preciso saber quem eu sou, os valores que tenho, onde quero chegar, e acredito que se tivéssemos mais oportunidades como essa teríamos menos adolésce e jovens nas ruas, e quando eu digo isso, com pessoas que

possuem uma renda maior, já que mesmo tendo alunos de todas as regionais em alguns lugares os índices são maiores, como a Estrutural, temos muitos alunos de lá, e eles dizem “não temos nada para fazer lá, eu fico na rua” e se eu tiro os jovens que tem esse tempo para estar na rua para estar em um projeto e programa para estar se capacitando, para estar se desenvolvendo diminuiria muitas questões sociais que temos hoje.

P: Ouvindo essa fala, nos faz repensar sobre o modelo de educação. Como você vê.

R: Hoje a escola possui um padrão e você precisa se adequar aquele padrão independente da sua história. Então a UNESCO traz o aprender a ser o aprender a conhecer o aprender a conviver e o aprender a fazer a gente percebe que esses alunos tem competência no aprender a conhecer e no aprender a fazer, desenvolvidos na escola, mas o aprender a conviver e aprender a ser são defasados, pois falamos de aprender conteúdo e dar resultados. Precisa-se de mais espaço nas escolas para compreender que aquele aluno ele é muito além de um aluno e se ele não está dando conta existem “n” motivos que não são preguiça, o “não quero fazer”, rebeldia.

P: Sob o ponto de vista da legislação o que se percebe é que a solução é sempre criar leis mais severas para punir os agressores, como você a questão da pena? Resolve? O melhor é investir em programas assim para assistir às vítimas de modo que elas possam se reconstruir?

R: Eu trabalho diretamente a vítima, então eu tenho um poder de fala maior nesse sentido, mas pensando numa questão social, na questão do punir, o sistema prisional, diferente da idealização que foi criado para a ressocialização desse cidadão, percebe-se que não é assim que acontece, não é que as leis sejam falhas ou que seja necessário criar mais leis, mas é uma questão de desenvolvimento do criminoso quando está no sistema prisional, falta também o trabalho de ressocializá-lo.

É de suma importância ter mais espaços, e trabalhos de prevenção que antecedam a violência, já que o nosso sistema prisional está superlotado e são poucas as ações eficazes que a forma que o Brasil funciona é de remediar uma situação que já acontece, por exemplo, crio um vagão para mulheres, pois não sou tão eficaz para trazer uma transmissão de que as pessoas entendam que não tem direito de tocar no corpo do outro, então precisem ser desenvolvidas formas mais adequadas de falar sobre determinados assuntos e não apenas formas que vão remediar o que já está acontecendo.

P: Pelo que eu vi no site o Projeto atua em quatro principais eixos Direitos Básicos, Educação, Atenção Psicossocial, Inserção sócio produtiva, qual dos quatro é o mais desafiador?

R: Todos são muito desafiadores por questões diversas, na educação é um desafio os alunos entenderem e terem uma nova visão do que é uma escola, o que é estar na escola, o que é fazer parte da escola, mas ao mesmo tempo no psicossocial é desafiador para eles confiar em alguém para contar a história, pois quando confiaram alguém me machucou, quem deveria cuidar violentou. Então cada um tem um aspecto de desafiador, acho que o mais desafiador é manter esse aluno vinculado ao Programa durante os 16 meses para que ele possa dar a virada na vida dele.

P: Dentro dessa construção de machismo e patriarcado que ainda temos, como você vê o impacto nas vítimas e nesse processo?

R: Quando falamos de violência sexual, por si só, estamos falando de alguém que exerce o poder sobre outra pessoa. Quando observamos os dados, a predominância é de agressores masculinos, dentro dessa ótica do poder que exerce em relação ao outro, nos faz refletir sobre essa postura que temos no Brasil e no mundo ainda hoje, que o “homem que comanda, busca a renda e é o cabeça da família”. Então, é impossível não relacionar as duas coisas.

P: Diante de tudo que a gente já conversou, você ainda tem algo a acrescentar?

R: Agradeço a oportunidade e pela pesquisa feita, e são pesquisas como essa que levarão outras pessoas a refletir, hoje nós temos pesquisas na área da violência, mas às vezes carece de pesquisas que divulgam programas locais que funcionam. Pelas perguntas falamos sobre muitas questões como o agressor, a estrutura, as vítimas, de muitas questões, então é um conjunto, é completo. Espero ter contribuído para a sua pesquisa, vim do UniCEUB, me formei em 2016, sou grata por estar aqui que foi graça a essa ponte academia e Vira Vida, é a partir desse momentos que vemos mudanças e as coisas acontecerem, já que se uma pessoa ler já fará a diferença e é de um em um que vamos mudando o mundo. Então, eu só agradeço.

APÊNDICE B – ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA - Andrey do Amaral (Diretor Presidente – Instituto Chamaeleon)

Dia: 25/02/2021 - Horário: 14h - Duração: 32 minutos e 08 segundos;

Dados do Entrevistado:

Nome Completo: Andrey do Amaral dos Santos

Cargo: Diretor Presidente da Chamaeleon

Função Principal: comando da instituição;

Uso de “P” para pergunta e “R” para resposta.

ENTREVISTA:

P: Há quanto tempo atua na instituição?

R: Desde 2008, inicialmente como voluntário.

P: Área de formação? Literatura.

R: Literatura

P: O que motivou a sua participação no Projeto?

R: Sou uma pessoa inspirada em ajudar outras, talvez inspirado pelo meu pai militar e minha mãe professora, e cresci com esse valor de ajudar o próximo.

P: Sobre os jovens, qual a faixa etária atendida pelo programa atualmente?

R: Adolescentes 13-18 anos, mas atualmente temos um atendido de 23 anos, e crianças entre 4-12 anos, na verdade, atendemos quem chega até nós.

P: Dentro das categorias de crianças e adolescentes, em geral eles são mais novos ou mais velhos?

R: A maior parte é de crianças entre 4 e 9 anos.

P: A maior parte dos assistidos são meninos ou meninas? Por quê?

R: 70% meninas, mas há uma recorrência de meninos, a maioria negros, oriundos de áreas mais pobres Cidade Estrutural, Sol Nascente, Samambaia, Ceilândia.

P: A demanda é muito elevada? O instituto consegue atender todos que chegam?

R: É muito elevada, mas se for via judicial, conseguimos atender todos.

P: A menor recorrência de meninos faz o Senhor entender que esse problema é mais relacionado ao gênero feminino?

R: Pode ser, essa é uma bandeira que nós levantamos, a luta contra a violência contra mulheres e meninas, tanto que já ganhamos três prêmios com a nossa proposta, dois internacionais, um da ONU MULHERES e outro da UNIÃO IBEROAMERICANA DE MUNICIPALISTAS no México.

P:A maior parte dos jovens são de regiões de classe baixa ou há alguns que eram moradores da área central de Brasília? Por quê?

R: Houve algum caso que mais chamou a sua atenção? Todos que eu leio, eu fico revoltado com a pessoa que praticou esse abuso, é muito difícil, são pessoas frágeis que não tem como se defender, a cada dia é um pior do que o outro.

P: Há algum registro de crianças com automutilação, tentativa de suicídio?

R: Sim, o que temos ao nosso favor são os psicólogos dispostos a “salvar” aquela criança, para que elas tenham uma vida digna.

P: Com relação à estrutura, qual o alcance do Instituto?

R: Todo o DF e o Entorno, apesar de sermos uma instituição pequena atendemos todos os Conselhos Tutelares, Ministério Público, Vara da Infância e da Juventude, e já somos referência desde 2007 junto ao TJDFT com isso nosso impacto vai se ampliando.

P: Verifiquei no site do projeto que o principal foco é a atuação juntos a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, dentre os trabalhos desenvolvidos qual o mais desafiador? Por quê?

R: Não diria o mais desafiador, pois todos são, já que atendemos crianças e adolescentes vítimas de abuso e violência sexual e mulheres vítimas de violência doméstica ou qualquer abuso. Na Chamaeleon nós só recebemos denúncias via algum órgão público, casos via algum órgão público, via Conselho Tutelar, Delegacia da Mulher, Ministério Público, Tribunal de Justiça, Vara da Infância e da Juventude, e como pai o que mais me dói é quando recebemos uma denúncia de um pai abusando de uma criança de 2 – 3 anos de idade, isso para mim é o mais frustrante, ante a fragilidade de uma criança ou adolescente violentados por quem deveria protegê-los. Maior desafio é manter a instituição viva financeiramente, não recebem doação de governo, deputados, partidos políticos, somos “autossustentáveis”, temos três fontes de renda “mulheres de sucesso”, pequenas, médias e grandes empreendedoras, que perceberam que essa causa é importante, as “empresas do bem” pequenas empresas que apoiam a causa, e as madrinhas e padrinhos das crianças e dos adolescentes.

P: Há algo voltado à inserção no mercado de trabalho?

R: Sim, há cursos profissionalizantes ofertados gratuitamente em parceria com outra ONG chamada RECODE, quando ofertamos cursos profissionalizantes na área de biblioteconomia, contratação de histórias, agência de leitura, e na área de tecnologia, curso de Word, Excel, PowerPoint, como fazer um site, como desenvolver as redes sociais, no total são 13 cursos na área de tecnologia de 16 na área de biblioteca, todos gratuitos e cancelados pela Microsoft. Assim, quando o aluno conclui recebe diretamente o certificado da Microsoft. Somos a única instituição no DF credenciada a ofertar esses cursos.

P: Há atuação na conscientização da temática?

R: Sim, eventualmente nós vamos às escolas principalmente para conscientizar aquela que sofre o abuso, já que às vezes o pai (padrasto, enteado, irmão, tio, primo, vizinho) diversas pessoas que podem se aproveitar dessa característica de fragilidade para abusar delas. Então, quem deveria proteger é quem vai abusar. Nós vamos às escolas levar essa prevenção às crianças.

P: Vocês fazem o acompanhamento desses jovens até a maioridade?

R: Não, nós recebemos crianças e adolescentes de abrigos públicos, casos de abandono, abuso, violência, o abrigo nos contata para fazer o acompanhamento, já que algumas crianças embora saibam que aquilo é errado, não fazem ideia da proporção daquele ato para suas vidas. Realizamos o acompanhamento gratuito, sem custo para a criança ou para o abrigo, por meio de um corpo de psicólogos voluntários. Lembrando que só acolhemos via rede de proteção, não atendemos solicitações diretas da vítima e de sua família, nesses casos recomendamos que elas realizem a denúncia e procedam com as medidas junto à rede de apoio.

P: O foco é reinserir a criança na sua família?

R: Sim, totalmente, realizamos o acompanhamento e o tratamento e a criança volta para casa, procuramos fazer com que a criança não crie traumas de uma estrutura familiar, já que o problema está com uma pessoa e não com a família, para que a criança perceba que no futuro ela também pode ter uma família.

P: O Instituto consegue acessar as instituições da rede de apoio?

R: Sim, todos, pois são nossos parceiros e nós somos referência, somos sempre solicitados não conseguimos ir e oferecer nossos serviços por falta de “braço” para isso.

P: Como vê a importância dos trabalhos de base nas escolas, conscientização, acesso à educação, tentando promover uma igualdade de acesso à informação mais adequada?

R: Um aluno do Sol Nascente ou da Estrutural nunca vão ter uma paridade de educação dos alunos do Guará, da Asa Sul, Lago Sul, o abismo educacional é gigantesco. A educação é a base de tudo, importante o professor na escola, o pai e a mãe dentro de casa, que devem informar, de modo que a criança se for abusada tenha consciência que está sofrendo.

P: O projeto funciona unicamente com doações? Quais os itens mais demandados?

R: Só com doações, não há benefícios financeiros, o que no momento estamos repensando, pois precisamos de um patrocínio menor.

P: Recebem recursos do Poder Público? Incentivos Públicos?

R: Não.

P: Como funciona a capacitação dos funcionários? Ocorre de forma periódica?

R: Os psicólogos são todos voluntários, mas uma vez ao mês temos uma capacitação com a responsável técnica, uma psicóloga, muito experiente na área, que trabalha no próprio TJDF. Então, essa colaboradora dá a formação aos psicólogos, chamamos de “estudos de casos”, já que os psicólogos mais novos, que não possuem tanta experiência precisam do preparo, pois os casos são bem impactantes.

P: Em geral os funcionários são formados em alguma área específica?

R: Psicologia.

P: A capacitação dos profissionais é vista como um desafio?

R: Não, vejo como uma necessidade para termos profissionais capacitados a atender da melhor maneira o nosso atendido, ressalto que nós inserimos nesse tratamento psicológico projetos de cultura e educação, por exemplo o projeto “transversalidades”, aonde, por exemplo, recomendamos um filme a um psicólogo e o psicólogo insere no tratamento, para deixar mais leve o tratamento.

P: Qual o principal sentimento que move os que atuam no projeto?

R: Sentimento de auxílio ao necessitado, se colocar no lugar do outro para saber se podemos resolver ou minimizar o problema. No nosso caso os problemas são sempre urgentes e eu me sinto grato em poder ajudar, já que o que nós fazemos é transformar essas crianças hoje frustradas em adultos melhores, evitando que essas crianças em um futuro próximo tornem-se assassinos, ladrões, corruptas.

P: Qual a maior vitória obtida no projeto?

R: A atuação no tratamento do problema, dizemos que é “ressignificar sonhos”, trazer a criança de volta a uma realidade que foi apreendida, para que ela desenvolva a cidadania plena que ela precisa para construir uma vida boa para ela e para sua sociedade.

P: Como o Sr. Vê a nossa legislação sempre voltada a punição do agressor, o foco sempre voltado ao crime e encarceramento?

R: O foco em quem pratica o ato, que por vezes é beneficiado pela fragilidade da lei. O que nós fazemos no instituto chamaeleon é reduzir o trauma da criança para que ela possa eliminar os “fantasmas” de sua vida. O Poder Público falha muito, não há hoje uma política pública eficaz para crianças, adolescentes e mulheres, no dia a dia da vítima não funciona. Na pandemia, crianças e adolescentes ficaram trancadas com seus agressores, e nesse ponto, o desafio foi continuar o tratamento durante a pandemia, já que é inviável uma criança de 3-4 anos se expressar em um celular.

P: Diante de tudo, há algo que queira comentar?

R: É um trabalho árduo, contínuo, urgente e necessário, infelizmente não conseguimos fechar as portas, meu sonho seria fechar o instituto por falta de demanda, mas a cada dia essa demanda cresce, as pessoas são “doentes”, as pessoas são ruins por natureza, buscam desenvolver problemas.

P: Como o Senhor Vê uma solução?

R: Primeiro uma punição rígida, para qualquer tipo de agressão contra criança cadeia, o que também não resolver o problema, porque a pessoa tem isso dentro dela. O segundo, o agressor perceber-se como agressor, já que dizem que é um desvio, uma falha, e ele também precisa de um tratamento, mas isso deve partir dele. Terceiro, uma sociedade intolerante a esse tipo de caso, já que em muitos casos sabe-se, mas não realiza a denúncia.

P: Em termos de resultados, como é a análise dos atendimentos?

R: Nós temos um prontuário, os psicólogos tem esse documento, e quem determina que o caso está encerrado é o próprio relato do psicólogo, já que ele acompanha desde o início e dentro do tratamento percebe-se uma melhora ou não, mas até hoje atendemos todos que chegam e temos adultos melhores.